



INÍCIO DA COP30 TEM 110 METAS CLIMÁTICAS ENTREGUES, REPRESENTANDO 71% DAS EMISSÕES GLOBAIS

No primeiro dia da COP30, a convenção de clima das Nações Unidas em Belém (PA), chegou a 110 o número de entregas das metas climáticas, as chamadas NDCs (sigla em inglês para Contribuições Nacionalmente Determinadas). Segundo levantamento da plataforma Climate Watch, esse total representa 71% das emissões globais de gases de efeito estufa.

O número deu um salto nesta segunda-feira (10) devido, principalmente, à inclusão dos 27 países integrantes da União Europeia na lista. Até sexta-feira (7), apenas o documento do bloco econômico tinha sido contabilizado. A NDC da UE vale para todos os países do bloco, que submetem uma

cópia do mesmo documento individualmente.

Os planos nacionais são uma determinação do Acordo de Paris e precisam ser atualizados pelos 195 signatários a cada cinco anos. No entanto, só uma minoria dos governos cumpriu o prazo original da ONU, de fevereiro, e nem mesmo a extensão da data limite até setembro foi o suficiente.

Entre os atuais dez maiores poluidores, Índia, Irã e Arábia Saudita ainda não submeteram seus planos nacionais à UNFCCC, braço climático da ONU.

O órgão publicou, também nesta segunda-feira, uma atualização da sua análise das metas climáticas entregues. O relatório considera 86 NDCs, enviadas por 113 integrantes do

tratado (ou seja, a meta da União Europeia é contabilizada apenas uma vez).

Com base nos documentos, a UNFCCC estima que, caso as metas sejam atingidas, as emissões de carbono devem cair cerca de 12% até 2035, comparado aos níveis de 2019. O valor é muito abaixo do corte de 60% considerado necessário para conter o aquecimento global em 1,5°C até o final do século.

Apesar disso, o relatório aponta que o cenário seria muito pior sem as medidas adotadas na última década. "Isso se compara a um aumento projetado nas emissões entre 20% e 48% para 2035, antes da adoção do Acordo de Paris", diz o texto.

Folhapress



DESTAQUES DO DIA



BC anuncia regras para uso de criptoativos e criação de prestadoras de serviços para esse mercado

Lula restringe a atuação da Anatel na internet e gera embate sobre fiscalização de big techs e IA

Lula deve se reunir com Pacheco antes de anunciar Messias, diz Jaques

Estimativas do mercado para inflação e PIB permanecem estáveis



PX levanta R\$ 250 mi com Bicycle de Marcelo Claure para bater R\$ 1 bi



NO MUNDO

Ex-combatente da Al Qaeda, líder da Síria se reúne com Trump na Casa Branca em encontro histórico

Em um encontro histórico, o líder da Síria, Ahmed al-Sharaa, chegou à Casa Branca nesta segunda-feira (10) para se reunir com Donald Trump, quase um ano após a queda do ditador Bashar al-Assad. Ligado à Al Qaeda no passado, Sharaa tenta encerrar o isolamento internacional de seu país.

A reunião em Washington ocorre seis meses após o primeiro contato entre os líderes, na Arábia Saudita, e poucos dias após o governo americano retirar Sharaa da lista de pessoas ligadas ao terrorismo. O gesto simbolizou a guinada radical na relação entre os dois países e também na trajetória pessoal do sírio, de 42 anos, que passou de combatente da organização terrorista a chefe de Estado reconhecido pelo Ocidente.

Sharaa chegou ao poder em dezembro do ano passado, após seus combatentes lançarem uma ofensiva-relâmpago a partir do noroeste do país e derrubarem



Assad, que controlou a Síria por mais de duas décadas. Desde então, o novo governo sírio se afastou dos antigos aliados Irã e Rússia e se reaproximou da Turquia, das monarquias do Golfo e dos EUA de Trump.

Questões de segurança devem dominar o encontro desta segunda. Washington negocia um possível pacto de defesa entre Síria e Israel, que ainda vê com desconfiança o passado do novo líder sírio. Também há planos para o anúncio da entrada do país do Oriente Médio em uma coalizão liderada pelos EUA contra

o Estado Islâmico (EI).

A visita ocorre ainda em um momento conturbado na Síria. Autoridades do país informaram que, nos últimos meses, dois complôs para assassinar Sharaa, atribuídos ao EI, foram frustrados. As tentativas evidenciariam os riscos que ele enfrenta ao tentar consolidar seu governo em um país devastado por 14 anos de guerra civil. No fim de semana, o Ministério do Interior lançou uma ampla operação contra células do grupo extremista, e mais de 70 suspeitos foram detidos.

Folhapress

EUA matam 6 em dois novos ataques no Pacífico

Os Estados Unidos mataram seis pessoas ao atacarem duas embarcações no Pacífico no domingo (9), segundo anúncio do chefe do Pentágono, Pete Hegseth, feito nesta segunda (10).

Com a nova ofensiva, ao menos 75 pessoas foram mortas pelo governo de Donald Trump na região nos últimos meses.

Hegseth foi às redes sociais, como de praxe, para divulgar um vídeo das ações e afirmar que os dois barcos carregavam drogas acusação feita em todos os ataques anteriores e para a qual Washington ainda não apresentou evidências.

"Ambos os ataques ocorreram em águas internacionais, e havia três narcoterroristas do sexo masculino a bordo de cada embarcação. Todos os seis foram mortos. Nenhuma força norte-americana foi ferida", escreveu.

"Sob a liderança do presidente Trump, estamos protegendo nossa pátria e eliminando esses terroris-

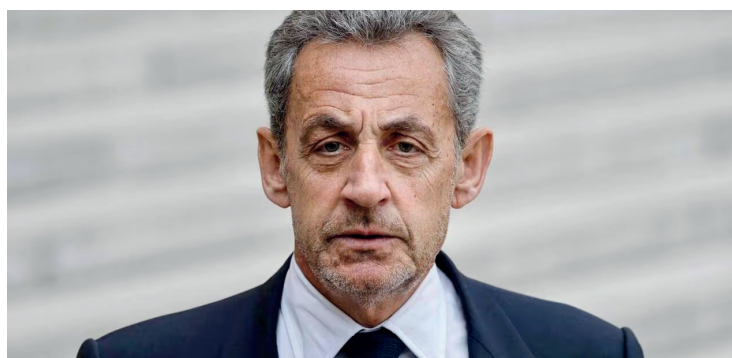
tas de cartéis que desejam causar dano ao nosso país e ao nosso povo." O ataque ocorreu no mesmo do discurso do presidente Lula (PT) na 4ª cúpula UE-Celac, na Colômbia, que criticou a ofensiva militar na região sem citar os Estados Unidos diretamente. O presidente brasileiro afirmou que "velhas manobras retóricas" estão sendo usadas para justificar intervenções ilegais na América Latina.

"A ameaça de uso da força militar voltou a fazer parte do cotidiano da América Latina e do Caribe. Velhas manobras retóricas são recicladas para justificar intervenções ilegais. Somos uma região de paz e queremos permanecer em paz. Democracias não combatem o crime violando o direito internacional", disse Lula.

O evento teve uma plateia esvaziada de líderes pelo temor de diversos países de entrarem na mira de Trump, que impôs sanções contra o presidente colombiano, Gustavo Petro.

Folhapress

Justiça da França concede liberdade provisória a Nicolas Sarkozy após 20 dias preso



A Justiça francesa concedeu nesta segunda-feira (10) liberdade provisória sob medidas cautelares ao ex-presidente Nicolas Sarkozy, que ocupava desde o último dia 21 uma cela na histórica prisão de La Santé, em Paris. Ele saiu da penitenciária por volta das 11h de Brasília (15h locais), quando dois carros deixaram o local escoltados por motocicletas. Cerca de 15 minutos depois, chegou a sua casa, onde era aguardado pelos filhos.

A libertação, que já era esperada, foi decidida em uma audiência no Tribunal de Recursos parisiense, à

qual compareceu a mulher de Sarkozy, a cantora e ex-modelo Carla Bruni.

O termo usado no direito francês, traduzido literalmente como "liberdade sob controle judicial", significa respeitar obrigações definidas pelo juiz, como proibição de sair do território francês.

Na audiência, em participação por videoconferência, o ex-presidente descreveu o período na prisão como "um pesadelo". "Nunca imaginei descobrir a prisão aos 70 anos. Essa provação que me foi imposta é muito dura, como para qualquer detento, e até extenuante."

A Justiça também de-

terminou que Sarkozy não poderá entrar em contato com o ministro da Justiça, Gérald Darmanin. Darmanin o visitou na prisão, o que motivou críticas de juristas, por violar a neutralidade do governo em um processo judicial.

Sarkozy, 70, governou a França de 2007 a 2012. Ele se tornou o primeiro ex-presidente francês a ser preso, condenado a cinco anos em regime fechado por formação de quadrilha em um processo de financiamento ilegal de sua campanha presidencial com dinheiro do então ditador líbio, Muammar Gaddafi (1942-2011).

Folhapress

**DATA
MERCANTIL** **São Paulo**

◆ JORNAL DATA MERCANTIL LTDA.
CNPJ nº 35.960.818/0001-30
Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000

◆ Tel.: 11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br

◆ EDITORIAL: Daniela Camargo
◆ COMERCIAL: Tiago Albuquerque
◆ Serviço Informativo: FolhaPress,
Agência Brasil, Senado, Câmara, Istoé-
Dinheiro, Notícias Agrícolas.

Rodagem:
Diária

Fazemos parte
da



ECONOMIA

BC anuncia regras para uso de criptoativos e criação de prestadoras de serviços para esse mercado



O Banco Central anunciou nesta segunda-feira (10) novas regras para orientar as negociações com criptoativos no país e a criação de prestadoras de serviços de ativos virtuais. O objetivo é reduzir brechas para golpes, fraudes e lavagem de dinheiro. As normas entram em vigor a partir de 2 de fevereiro de 2026.

As novidades foram apresentadas pelo diretor Gilneu Vivan (Regulação) e pelos chefes de departamentos Mardilson Queiroz (Regulação do Sistema Financeiro) e Ricardo Moura (Regulação Prudencial e Cambial).

Segundo Vivan, as mudanças trazem mais segurança para quem investe em criptoativos no Brasil. "Essas empresas passam

a estar sob autorização do Banco Central, sujeitas a todo nosso processo de supervisão e acompanhamento. O objetivo é trazer muito mais confiança e proteção ao usuário do sistema financeiro", afirma.

As instituições que quiserem atuar como prestadoras de serviços de ativos virtuais no Brasil precisarão pedir autorização formal antes de iniciar suas atividades. O capital mínimo exigido pelo Banco Central vai variar de R\$ 10,8 milhões a R\$ 37 milhões, a depender do conjunto de atividades oferecidas.

As empresas que já atuam no mercado de criptoativos terão um prazo de nove meses para comprovar que atendem as regras previstas pelo BC ou se

adaptar às exigências. Caso não cumpram os requisitos até novembro de 2026, na prática, deverão encerrar as operações em até 30 dias e comunicar seus clientes de que seus ativos devem ser transferidos para alguma instituição autorizada.

Além das prestadoras de serviços, também podem atuar nesse mercado bancos múltiplos, comerciais, de investimento e de câmbio, além de distribuidoras de títulos e valores mobiliários e corretoras de câmbio. Empresas estrangeiras que queiram operar no país deverão constituir entidade no Brasil, transferir seus clientes para essas subsidiárias e, como as demais, pedir autorização de funcionamento ao BC.

Folhapress

Acordo entre Brasil e China reduz pressão sobre falta de chips na indústria de carros

O alinhamento entre o governo brasileiro e autoridades chinesas para garantir o abastecimento de chips no mercado nacional começa a reduzir a pressão sobre as montadoras de veículos.

Na avaliação da Anfavea (Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores), o risco de falta desses componentes ainda existe, mas as tratativas diplomáticas realizadas nos últimos conseguiram aplacar o estresse no setor, que já analisava a possibilidade iminente de paralisação de linhas de produção.

"Na sexta-feira, as fabricantes de veículos começaram a ser avisadas pelos fornecedores de que a autorização para importação de chips está sendo retomada aos poucos. Com isso, o risco de paralisação em nossas fábricas diminuiu", diz Igor Calvet, presidente da Anfavea.

Dois fatores contribuíram para isso, segundo o executivo. Primeiro, houve a liberação pela China da importação de chips por empresas que operam no

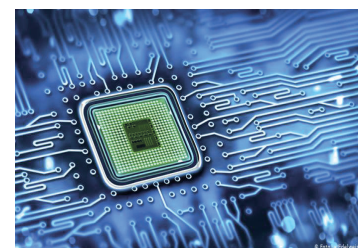
Brasil e que têm fábrica em solo chinês. Outra ação é a "licença especial" concedida pelos chineses às empresas brasileiras, para terem uma linha direta de acesso aos componentes.

"A situação melhorou, mas é importante dizer que ainda não foi normalizada. Se não houver interrupção novamente nas importações, nossa indústria tende a não ser afetada", comentou Calvet.

Há cerca de uma semana, o governo chinês concordou em analisar a concessão de uma autorização especial às empresas brasileiras que estiverem com dificuldades para importar os chips.

A medida abriu caminho para o fim do embargo às importações de semicondutores da empresa Nexperia, que podia levar ao desabastecimento dos fornecedores de autopeças no país.

Folhapress



Estimativas do mercado para inflação e PIB permanecem estáveis



As previsões do mercado financeiro para os principais indicadores econômicos em 2025 – a expansão da economia e o índice de inflação – ficaram estáveis na edição desta segunda-feira (10) do Boletim Focus. A pesquisa com instituições financeiras é divulgada semanalmente pelo Banco Central (BC).

A estimativa para o crescimento da economia brasileira este ano permaneceu em 2,16%. Para 2026, a projeção para o Produto Interno Bruto (PIB, a soma dos bens e serviços produzidos no país) ficou em 1,78%. Para 2027 e 2028, o mercado financeiro estima expansão do PIB em 1,88% e 2%, respectivamente.

Puxada pelas expansões dos serviços e da indústria, no segundo trimestre deste ano a economia brasileira cresceu 0,4%. Em 2024, o PIB fechou com alta de 3,4%. O resultado representa o quarto ano seguido de crescimento, sendo a maior expansão desde 2021, quando o PIB alcançou 4,8%.

A previsão da cotação do dólar está em R\$ 5,41 para o fim deste ano. No fim de 2026, estima-se que a moeda norte-americana fique em R\$ 5,50.

A previsão do mercado financeiro para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – considerado a inflação oficial do país – ficou em 4,55% este ano. Para 2026, a projeção da inflação

também permaneceu em 4,2%. Para 2027 e 2028, as previsões são de 3,8% e 3,5%, respectivamente.

A estimativa para este ano ainda está acima do teto da meta de inflação que deve ser perseguida pelo BC. Definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), a meta é 3%, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. Ou seja, o limite inferior é 1,5% e o superior 4,5%.

Depois de queda em agosto, em setembro a inflação oficial subiu 0,48%, com influência da alta da conta de luz. Em 12 meses, o IPCA acumula 5,17%, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE).

Andréia Verdélio/ABR

POLÍTICA

Lula restringe a atuação da Anatel na internet e gera embate sobre fiscalização de big techs e IA



O governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) restringiu a atuação da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) na regulamentação do ECA Digital (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente) e abriu uma disputa no setor de comunicações. Por trás da polêmica, está o confronto sobre quem vai fiscalizar as big techs e o uso de IA (inteligência artificial) no Brasil.

Ao sancionar o estatuto que estabelece novas responsabilidades para plataformas digitais (como redes sociais e jogos) e cria instrumentos para proteger crianças e adolescentes na internet, Lula vetou a participação da Anatel na operacionalização da lei.

Depois, por meio de decreto, designou a ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados) como a autoridade administrativa para proteger crianças e adolescentes no ambiente digital.

Empresários e especialistas em regulamentação do setor cobram mudanças e afirmam que a decisão do governo é um "jabuti" regulatório que trará prejuízos na fiscalização das big techs.

"É um golpe na Anatel", afirma a empresária Vivien Suruagy, presidente da Feninfra, entidade que representa mais de 137 mil empresas de infraestrutura e prestadoras de serviços de telecomunicações. "Existe o receio pueril de fazer o óbvio: dar à Anatel o papel que lhe é natural de regular

esse novo mundo digital."

Para ela, o governo Lula escolheu o pior caminho, em vez de fortalecer a Anatel, uma agência reguladora já constituída, com mais 1.300 servidores concursados, estrutura em todo o país e respaldo internacional. "Começar tudo do zero vai gerar mais custos ao Estado", diz. "A Anatel tem servidores da mais alta qualidade e seus conselheiros conduzem com alto conhecimento técnico todos os assuntos."

A lei do estatuto foi sancionada em setembro, após as denúncias feitas pelo youtuber Felca sobre a monetização indevida e a adultização infantil nas plataformas online.

Folhapress

COP30: Alcolumbre nega contradição e defende exploração da Foz do Amazonas

O senador Davi Alcolumbre (União-AP), presidente do Congresso Nacional, rejeitou haver contradição entre defender o desenvolvimento sustentável e a exploração de petróleo na Margem Equatorial.

Alcolumbre participou, nesta segunda-feira (10), da cerimônia de abertura da COP30, em Belém (PA). O senador foi questionado sobre se a exploração da Foz do Amazonas seria uma das contradições mencionadas pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) em seu discurso na Cúpula de Líderes da última semana.

"Estou convencido de que, apesar das nossas dificuldades e contradições, precisamos de mapas do caminho para, de forma justa e planejada, reverter o desmatamento, superar a dependência dos combustíveis fósseis e mobilizar os recursos necessários para esses objetivos", afirmou o presidente.

"Não há contradição", afirmou Alcolumbre. "Todos os outros países do mundo

que estão presentes na COP utilizam da exploração e da pesquisa de petróleo para bancar a transição energética e a margem equatorial será mais um exemplo deste para o nosso país", disse.

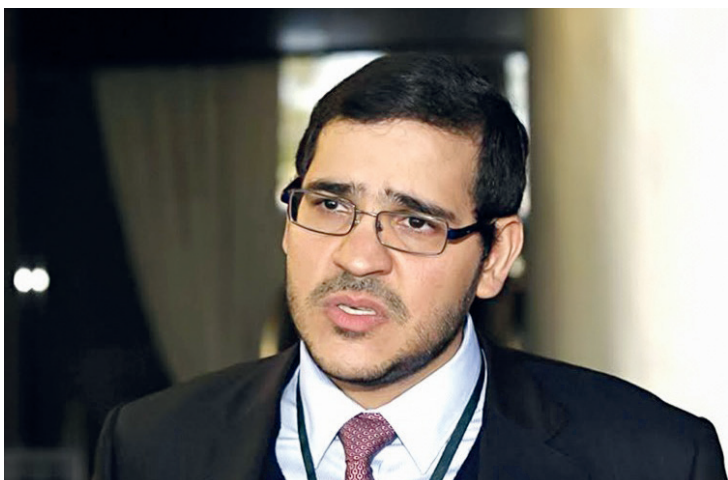
A Petrobras informou no final de outubro, semanas antes do início da conferência sobre mudança climática da ONU, que recebeu a licença de operação do Ibama para a perfuração de um poço exploratório no bloco FZA-M-059, na Margem Equatorial.

"O Brasil é um exemplo para o mundo do ponto de vista de preservação ambiental. Nenhum outro país preserva mais de 60% do seu território como o Brasil preserva. E o Amapá é um exemplo disso", disse Alcolumbre.

"Esse é o ponto de equilíbrio que a gente quer debater nesta COP: garantir o financiamento para proteção dessas famílias e, ao mesmo tempo, entender que só assim vamos manter a preservação ambiental do Brasil", afirmou.

CNN

Lula deve se reunir com Pacheco antes de anunciar Messias, diz Jaques



O senador Jaques Wagner (PT-BA), líder do governo no Senado, disse acreditar que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) vai anunciar nos próximos dias sua indicação para o STF. O senador participou da cerimônia de abertura da COP30, em Belém (PA).

O favorito para o cargo é o ministro Jorge Messias, da Advocacia-Geral da União, que conta com o apoio de Jaques Wagner. Antes de formalizar o anúncio, no entanto, Lula deve se reunir com o senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) nos próximos dias.

O encontro deve acontecer na quarta-feira (12), de acordo com Jaques Wagner.

Pacheco é um dos nomes que foram considerados pelo presidente para a vaga aberta com a aposentadoria de Luís Roberto Barroso, que deixou o tribunal em 18 de outubro.

O STF atua desde então com dez ministros. A Primeira Turma do STF, um dos colegiados do tribunal, está desfalcado e conta com apenas quatro ministros.

"O presidente Lula deve ter na quarta-feira mais um diálogo com o senador Rodrigo Pacheco para anunciar. Eu, sinceramente, creio que o nome [de Jorge Messias] está lançado e não vejo nenhum tipo de reversão. Agora, a cabeça não é minha, é do presidente", disse.

"O presidente Lula con-

tinua com essa aspiração de ver o senador Rodrigo Pacheco como candidato ao governo de Minas Gerais, que é um estado extremamente importante. E ele efetivamente entende que o senador Rodrigo Pacheco hoje é o nome com mais musculatura para disputar o governo do Estado de Minas. Então acho que a conversa é muito mais por aí do que sobre Supremo", afirmou.

Lula se reuniu no último mês com ministros do STF, com o próprio Luís Roberto Barroso e com o senador Davi Alcolumbre (União-AP), presidente do Senado e do Congresso Nacional. Uma conversa com Pacheco era aguardada.

CNN

FUSÕES & AQUISIÇÕES

PX levanta R\$ 250 mi com Bicycle de Marcelo Claire para bater R\$ 1 bi



A logtech PX Center, que conecta motoristas ociosos a frotas das transportadoras, está concluindo uma rodada de R\$ 250 milhões liderada pela Bicycle Capital, gestora fundada pelo boliviano Marcelo Claire e pelo americano-queniano Shu Nyatta em 2023, após o primeiro deixar o SoftBank.

Na contramão do mercado, a startup de Joinville vai usar o cheque exclusivamente para crescimento, com a meta de faturar o primeiro R\$ 1 bilhão já em 2027. “Não faz sentido ter dinheiro em caixa e ficar olhando para Ebitda, então agora vamos fazer uma queima ostensiva de caixa”, diz o CEO, André Oliveira, que fez carreira na Maximizar, de tecnologia para o setor imobiliário em Blumenau.

A primeira medida vai ser baixar as taxas cobradas das transportadoras de 20% a 30% para 10% a 15%, para aumentar a recorrência de contratos firmados pelos 1.500 clientes da plataforma – “e tornar o produto irresistível”, diz o CEO. Ele fundou a PX em 2019 com o amigo de infância Djefrei Pasch, que, antes de ser advogado, foi motorista profissional por dois anos e trouxe a ideia de empreender no segmento. O terceiro sócio, Thiago Alam, é o diretor de growth.

Essa é a terceira rodada da PX em pouco mais de um ano. No início do negócio, levantou R\$ 2 milhões com a Random Ventures. Em julho de 2024, recebeu R\$ 10 milhões com a Caravela Capital e, em dezembro, outros R\$ 45 milhões com

a Monashees. Agora, nessa rodada série B, a gestora de Claire é acompanhada por Monashees e Endeavor Scale-Up Ventures.

Na queima de caixa, a startup também quer crescer o produto de gerenciamento de riscos (Radar PX), utilizado por seguradoras do ramo de transportes, e tornar gratuita a plataforma de educação para certificar os motoristas, a Academia PX. “O perfil de mercado em que está a PX é de um player só, por isso queremos nos consolidar rapidamente”, explica Oliveira.

A saúde do negócio vai bem, garante o CEO. Em 2024, a empresa fez R\$ 180 milhões de faturamento. Para este ano, a meta é R\$ 360 milhões e, até abril de 2027, chegar a R\$ 1 bilhão.

Portal Fusões E Aquisições

Raízen vende usina Continental para Grupo Colorado por R\$ 750 mi

A Raízen (RAIZ4) fechou acordo para vender a usina Continental para o Grupo Colorado por R\$ 750 milhões, anunciou o grupo de açúcar e etanol nesta segunda-feira.

De acordo com comunicado, a transação envolve a usina, localizada em Colômbia (SP), com capacidade instalada de aproximadamente 2 milhões de toneladas por safra, além da cessão da cana própria e dos contratos com fornecedores vinculados à unidade.

O valor do negócio envolve os ativos e investimentos em manutenção de entressafra que serão assumidos pelo comprador. O pagamento será realizado

à vista na data de conclusão da operação, sujeito a eventuais ajustes usuais.

‘Essa transação está alinhada à estratégia da companhia de otimização de seu portfólio de ativos, simplificação das operações e captura de eficiências, com foco na melhoria da rentabilidade de seu portfólio agroindustrial’, disse a Raízen, afirmando que, após a venda, passará a operar um portfólio de 24 usinas, com capacidade instalada de moagem de aproximadamente 73 milhões de toneladas por safra.

A conclusão da transação está sujeita à aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Portal Fusões E Aquisições



Buddha Spa adquire Pomander por R\$ 4,8 milhões e acelera plano de expansão



O Buddha Spa, maior rede de spas da América Latina, anunciou a compra da marca brasileira de produtos de bem-estar Pomander por R\$ 4,8 milhões. A aquisição faz parte da estratégia do grupo de ampliar seu ecossistema no segmento e reforçar canais de venda.

Segundo o CEO Gustavo Albanesi, a operação é a segunda fusão ou aquisição realizada pela companhia em 2023 e a sétima de sua história, mas representa a primeira incorporação de um negócio complementar. “Estamos desenvolvendo um ecossistema de bem-estar”, afirmou o executivo ao InfoMoney.

Com a Pomander, o Buddha Spa passa a atuar em varejo físico e digital. A marca já comercializa

florais de Bach, óleos essenciais, home sprays e cosméticos naturais em drogarias, mantém quatro lojas licenciadas, opera um e-commerce próprio e fornece para redes parceiras como a Track & Field. A estratégia inclui fortalecer esses pontos de venda, ampliar o portfólio de itens (SKUs) e, em 2024, lançar o modelo “espaços Pomander”.

Os produtos da Pomander não serão vendidos nas unidades Buddha Spa, mas serão utilizados em uma nova vertical prevista para 2026: a implantação e gestão de spas boutique em hotéis, pousadas e condomínios, com protocolos específicos de serviços.

O grupo planeja encerrar 2025 com mais de 150 unidades distribuídas por todas as regiões brasileiras. A expansão combina aber-

tura de franquias e novas aquisições para acelerar participação de mercado.

Além do crescimento doméstico, o Buddha Spa projeta iniciar a operação no Chile e na Argentina até o fim do primeiro trimestre de 2026. Todos os investimentos estão sendo feitos com capital próprio, incluindo R\$ 10 milhões destinados à nova sede, que será inaugurada em 17 de novembro na Avenida Angélica, na capital paulista.

O edifício monousuário de 3 000 m² reunirá as áreas administrativa e operacional da franqueadora, uma loja Pomander e a maior escola de massoterapia do país, com 1 000 m². O espaço permitirá que profissionais recém-formados realizem atendimentos a preços reduzidos.

Portal Fusões E Aquisições

PUBLICIDADE LEGAL

EPR Infraestrutura PR S.A.

CNPJ/MF nº 51.136.974/0001-38 – NIRE 35.300.618.041

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de setembro de 2025

I. Data, Horário e Local: 19/09/2025, às 16 horas, no endereço da sede social da Cia.. **II. Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença da totalidade do capital social. **III. Mesa:** Presidente: José Carlos Cassaniga; Secretário: Enio Stein Júnior. **IV. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Cia.; e (ii) a consignação da composição atual Conselho de Administração da Cia.. **V. Deliberações:** após as oportunas discussões, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte: (i) Aprovar, pelo prazo de 1 ano a partir da presente data, a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Cia.: (i) Sr. **Enio Stein Júnior**, RG nº 09.376.519-6 e CPF/MF nº 028.142.927-81, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Cia.; (ii) Sr. **Carlos Eduardo Auchewski Xisto**, RG nº 8191873 SSP PR e CPF/MF nº 032.924.259-80, para o cargo de Membro do Conselho de Administração da Cia.; e (iii) Sr. **Carlo da Silveira Framarim**, RG nº 5067299809 e CPF/MF nº 755.982.210-04, para o cargo de Membro do Conselho de Administração da Cia.. Os membros ora eleitos serão investidos em seus cargos através de termo de posse lavrado em livro próprio da Cia., acompanhado da declaração de desimpedimento nos termos da regulamentação aplicável, sendo permitida a reeleição. (ii) Em razão das reeleições aprovadas no item (i) acima, consignar a composição atual do Conselho de Administração da Cia., cujo mandato encerrar-se-á em 19/09/2026: a) Sr. **Enio Stein Júnior**, acima qualificado, como Presidente do Conselho de Administração da Cia.; b) Sr. **Carlos Eduardo Auchewski Xisto**, acima qualificado, como membro do Conselho de Administração da Cia.; e c) Sr. **Carlo da Silveira Framarim**, acima qualificado, como membro do Conselho de Administração da Cia.. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo/SP, 19/09/2025. **Mesa:** **José Carlos Cassaniga** – Presidente; **Enio Stein Júnior** – Secretário. JUCESP – Registrado sob o nº 381.280/25-1 em 21/10/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Falabella Brasil Participações Ltda.

CNPJ/MF 17.873.706/0001-60 - NIRE 35.2.2742962-1

Extrato da 20ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, a parte abaixo assinada: (1) **Inverfal Brasil SPA**, CNPJ/MF nº 18.219.784/0001-09, neste ato representada por seus procuradores, os Srs. Alfonso Barberena Arias, colombiano, administrador, e Ricardo Augusto dos Santos Pinto, brasileiro, administrador de empresas (“**Inverfal**”); na qualidade de única sócia representando a totalidade do capital social da **Falabella Brasil Participações Ltda.**, CNPJ/MF nº 17.873.706/0001-60 (“**Sociedade**”), resolve tomar as seguintes deliberações para a incorporação da Sociedade pela **Sodimac Brasil Participações Ltda.**, CNPJ/MF nº 17.873.677/0001-37, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **Alfonso Barberena Arias** e Sr. **Ricardo Augusto dos Santos Pinto**, acima qualificados (“**Incorporadora**” ou “**Sodimac**”): **1. Incorporação da Sociedade pela Sodimac.** **1.1** Os administradores da Sociedade e da Sodimac propuseram a incorporação da Sociedade pela Sodimac, nos termos do “**Protocolo e Justificação de Incorporação da Falabella Brasil Participações Ltda. pela Sodimac Brasil Participações Ltda.**” (“**Protocolo e Justificação**”), datado de 01/10/2025. **1.2** Após ter analisado o Protocolo e Justificação, a sócia única aprova integralmente, neste ato, todos os seus termos e condições, sem quaisquer ressalvas. **1.3** Ato subsequente, a sócia única aprova o laudo de avaliação do acervo contábil líquido da Sociedade (“**Laudo de Avaliação**”), para fins da incorporação da Sociedade pela Sodimac, elaborado pelos seguintes peritos: (1) Sr. **Enzo Raphael Russo**, brasileiro, contador, CRC/SP nº 1SP275298/0-4; (2) Sra. **Camila Ramalho de Souza**, brasileira, contadora, CRC/SP nº 1SP236720/0-8; e (3) Sra. **Helena Cristina do Nascimento**, brasileira, contadora, CRC/SP nº 1SP238036/0-0, previamente indicados pela Sociedade, Laudo de Avaliação que indica o valor do patrimônio líquido da Sociedade, em 30/09/2025, no montante de R\$ 991.703.389,34, dos quais R\$ 991.131.087,85 correspondem ao investimento da Sociedade na Sodimac e R\$ 572.301,49 correspondem à parcela do acervo líquido contábil da Sociedade que excede o investimento da Sociedade na Sodimac. **1.4** Aprovada integralmente e concretiza a incorporação desta Sociedade pela Sodimac, segundo os termos e condições previstos no Protocolo e Justificação e consigna que, em decorrência da incorporação, todos os ativos e passivos da Sociedade mencionados no Laudo de Avaliação, com exceção ao investimento da Sociedade na Sodimac, são vertidos em sua integralidade à Sodimac, de modo que passam a pertencer à Sodimac nesta data. **1.5** Fica consignado, portanto, que o acervo líquido da Sociedade, conforme demonstrado no Laudo de Avaliação, com exceção ao investimento da Sociedade na Sodimac, é recebido pela Sodimac em sua totalidade. **1.6** Fica consignado que em decorrência da incorporação, o atual estabelecimento sede em São Paulo/SP, CNPJ/MF nº 17.873.706/0001-60, será encerrado. A Sociedade não possui filiais. **1.7** Consumadas as providências legais da incorporação, a Sociedade deverá ser considerada extinta de pleno direito, nos termos do artigo 1.118, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro). **1.8 Autorizado** os administradores da Sociedade a tomarem todas as providências necessárias à efetivação da incorporação Nada mais. SP, 01/10/2025. JUCESP nº 385.700/25-8 em 29/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Sodimac Brasil Participações Ltda.

CNPJ/MF 17.873.677/0001-37 - NIRE 35.2.2742960-4

Extrato da 20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados: (1) **Falabella Brasil Participações Ltda.**, CNPJ/MF nº 17.873.706/0001-60, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. **Alfonso Barberena Arias**, colombiano, administrador, e **Ricardo Augusto dos Santos Pinto**, brasileiro, administrador de empresas (“**Falabella**”); e (2) **Inverfal Brasil SpA**, CNPJ/MF nº 18.219.784/0001-09, neste ato representada por seus procuradores, os Srs. Alfonso Barberena Arias e Ricardo Augusto dos Santos Pinto, acima qualificados (“**Inverfal**”), na qualidade de sócias representando a totalidade do capital social da **Sodimac Brasil Participações Ltda.**, CNPJ/MF nº 17.873.677/0001-37 (“**Sociedade**”), têm entre si justo e contratado o seguinte: **1. Alteração do Contrato Social.** **1.1 Incorporação da Falabella pela Sociedade.** **1.1.1** Os administradores da Sociedade e da Falabella propuseram a incorporação da Falabella pela Sociedade, nos termos do “**Protocolo e Justificação de Incorporação da Falabella Brasil Participações Ltda. Pela Sodimac Brasil Participações Ltda.**” (“**Protocolo e Justificação**”), datado de 01/10/2025, que passa a fazer parte integrante deste instrumento como **Anexo I**. **1.1.2** Após terem analisado o Protocolo e Justificação, as sócias da Sociedade aprovaram integralmente, neste ato, todos os seus termos e condições, sem quaisquer ressalvas. **1.1.3** Ato subsequente, as sócias aprovam o laudo de avaliação do acervo contábil líquido da Falabella (“**Laudo de Avaliação**”), para fins da incorporação da Falabella pela Sociedade, elaborado pelos seguintes peritos (1) Sr. **Enzo Raphael Russo**, brasileiro, contador, CRC/SP nº 1SP275298/0-4; (2) Sra. **Camila Ramalho de Souza**, brasileira, contadora, CRC/SP nº 1SP326720/0-8; e (3) Sra. **Helena Cristina do Nascimento**, brasileira, contadora, CRC/SP nº 1SP238036/0-0, previamente indicados pela Sociedade, Laudo de Avaliação que indica o valor do patrimônio líquido da Falabella, em 30/09/2025, no montante de R\$ 991.703.389,34, dos quais R\$ 991.131.087,85 correspondem ao investimento da Falabella nesta Sociedade e R\$ 572.301,49 correspondem à parcela do acervo líquido contábil da Falabella que excede o investimento da Falabella nesta Sociedade. **1.1.4** Aprovado integralmente e concretizam a incorporação da Falabella pela Sociedade, segundo os termos e condições previstos no Protocolo e Justificação e consignam que, em decorrência da incorporação, todos os ativos e passivos da Falabella mencionados no Laudo de Avaliação, com exceção ao investimento da Falabella na Sociedade, são vertidos em sua integralidade à Sociedade, de modo que passam a pertencer à Sociedade nesta data. **1.1.5** Fica consignado, portanto, que o acervo líquido da Falabella, conforme demonstrado no Laudo de Avaliação, com exceção ao investimento da Falabella na Sociedade, é recebido pela Sociedade em sua totalidade. **1.1.6** As sócias, dessa forma, concretizam, a incorporação da Falabella pela Sociedade, segundo os termos e condições previstos no Protocolo e Justificação de Incorporação acima aprovado, consignando-se que: (i) o capital social desta Sociedade que será aumentado, nos termos da deliberação mencionada no item 1.1.2, abaixo, apenas pelo valor da parcela do acervo líquido da Falabella que excede o valor de seu investimento nesta Sociedade, uma vez que o valor da parcela do acervo líquido da Falabella que corresponde ao seu investimento nesta Sociedade já está representado no patrimônio líquido desta Sociedade, aumento este representado por novas quotas, em um número determinado em função do valor patrimonial das quotas do capital da Falabella que serão extintas em virtude da incorporação; (ii) as quotas criadas em decorrência desse aumento de capital serão subscritas pela única sócia da Falabella, **Inverfal Brasil SpA**, acima qualificada, e totalmente atribuídas à mesma, em substituição às quotas que detém do capital social da Falabella, as quais serão extintas em virtude da incorporação, na forma descrita acima; e (iii) o cálculo da relação de substituição das quotas da Falabella por quotas desta Sociedade será feito, para a referida sócia da Falabella, com base no Balanço Patrimonial da Sociedade, levantado em 30/09/2025, conforme os valores contábeis existentes em seus livros naquela data. **1.1.7** As sócias aprovam expressamente o acima referido esquema de substituição das quotas da Falabella por quotas desta Sociedade, bem como o aumento do capital social da Sociedade, atualmente de R\$ 1.664.719.463,32, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, para R\$ 1.665.291.764,81, um aumento, portanto de R\$ 572.301,49, representado por 57.230.149 novas quotas no valor nominal de R\$ 0,01 cada, as quais são, em decorrência da operação de incorporação acima aprovada, totalmente subscritas pela sócia da Falabella, **Inverfal Brasil SpA**, acima qualificada, e integralizadas mediante a versão à Sociedade da parcela do acervo líquido da Falabella que excede o valor de sua participação no capital desta Sociedade. **1.1.8** Nova redação do Contrato Social de “**Cláusula 4 - O capital social da Sociedade, totalmente descrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.665.291.764,81, dividido em 166.529.176.481 quotas com valor nominal de R\$ 0,01 cada, todas de propriedade da sócia única Inverfal Brasil SpA.** **1.1.9** Fica consignado, ainda, que, em decorrência da incorporação acima mencionada, o atual estabelecimento sede da Falabella, localizado em São Paulo/SP, CNPJ/MF nº 17.873.706/0001-60, será encerrado. **1.1.10** Consumadas as providências legais da incorporação, a Falabella deverá ser considerada extinta de pleno direito, nos termos do artigo 1.118, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), cessando, assim, sua participação na Sociedade na qualidade de sócia. **1.1.11** Autorizado os administradores da Sociedade a tomarem todas as providências necessárias à efetivação da incorporação. **1.2 Conversão da Sociedade em Sociedade de Responsabilidade Limitada Unipessoal.** **1.2.1** Em decorrência da extinção da sócia Falabella decorrente da incorporação deliberada acima e sua consequente retirada do capital social da Sociedade, fica aprovada a conversão da Sociedade em uma sociedade empresária limitada unipessoal, tendo como sócia única a **Inverfal Brasil SpA**. **2. Alteração e Consolidação do Contrato Social.** **2.1.** A sócia única resolve alterar o texto do Contrato Social para que refita a incorporação acima deliberada, o aumento do capital social da Sociedade e a conversão da Sociedade em uma sociedade empresária limitada unipessoal. Nada mais. SP, 01/10/2025. JUCESP nº 385.701/25-1 em 29/10/25. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Faça um orçamento conosco:

comercial@datamercantil.com.br

EPR Infraestrutura PR S.A.

CNPJ/MF nº 51.136.974/0001-38 – NIRE 35.300.618.041

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de setembro de 2025.

I. Data, Hora e Local: 22/09/2025, às 10 horas, na sede social. **II. Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **III. Mesa:** Presidente: José Carlos Cassaniga; Secretário: Enio Stein Júnior. **IV. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a reeleição dos membros da diretoria da Cia.; e (ii) a consignação da composição atual da diretoria da Cia.. **V. Deliberações:** Após a instalação da Reunião, os membros do Conselho de Administração da Cia. decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas: (i) Aprovar, pelo prazo de 3 anos a partir da presente data, a reeleição dos seguintes membros da diretoria: (i) **José Carlos Cassaniga**, RG nº 10.838.525-5 SSP/SP e CPF/MF nº 079.703.368-84, na qualidade de Diretor Presidente; e (ii) **Enio Stein Júnior**, RG nº 09.376.519-6 e CPF/MF nº 028.142.927-81, para exercer o cargo de Diretor de Relações com Investidores. Os diretores ora eleitos firmam, nesta data, o termo de posse e declaram sob as penas da Lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que os impeçam de exercer atividades mercantis. (ii) Em razão das reeleições aprovadas no item (i) acima, consignar a composição atual da diretoria da Cia., cujo mandato encerrar-se-á em 22/09/2028: a) Sr. **José Carlos Cassaniga**, acima qualificado, como Diretor Presidente; e b) Sr. **Enio Stein Júnior**, acima qualificado, como Diretor de Relações com Investidores da Cia.. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo/SP, 22/09/2025. **Mesa:** **José Carlos Cassaniga** – Presidente; **Enio Stein Júnior** – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 381.281/25-5 em 21/10/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

EWally Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 00.714.671/0001-14 - NIRE 35.300.490.215

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 29 de março de 2024. **1. Data, Hora, Local e Presença:** Aos 29 dias do mês de março de 2024, às 11 horas, na sede social da Ewally Instituição de Pagamento S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Angélica, 2.529, 8º andar, Consolação, CEP: 01.227-200, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, considerando a presença da totalidade dos acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas na lista de presença constantes do Anexo I. **3. Publicação e Divulgação:** O relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas e o relatório dos auditores independentes, emitido pela Mazars Auditores Independentes, em 28 de março de 2024, referentes ao exercício social encerrado em 2023, foram publicadas de forma eletrônica, nos termos do artigo 294, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **4. Mesa:** Assumiu os trabalhos como Presidente da Mesa o Sr. André Cunha, que convidou a mim, Samuel John James, para secretariá-lo. **5. Ordem do Dia:** Os acionistas da Companhia reuniram-se para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (a) a lavratura desta ata de Assembleia Geral (“Ata”) sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme disposto no art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; (b) as contas dos administradores, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, publicados nos termos do item 3 desta Ata; e (c) a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. **6. Deliberações:** Colocadas as matérias constantes da Ordem do Dia em exame e posterior votação, após a discussão das matérias, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas: **6.1.** Aprovar a lavratura desta Ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme o disposto no art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; **6.2.** Aprovar as contas dos administradores, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, conforme publicados e divulgados nos termos do item 3 desta Ata; e **6.3.** Aprovar a destinação do prejuízo apurado pela Companhia no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 4.113.163,00 (quatro milhões, cento e treze mil, cento e sessenta e três reais) para a conta de prejuízos acumulados da Companhia. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada na forma do Estatuto Social da Companhia, foi assinada pelos Acionistas presentes. Acionistas: André Cunha e CCI IP Participações Ltda. São Paulo, 29 de março de 2024. André Cunha - Presidente; Samuel John James - Secretário. JUCESP nº 382.735/25-0 em 23/10/2025.

Florida Latour I Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 08.994.829/0001-69 – NIRE 35.221.622.887

Redução do Capital Social

Aos 3 dias do mês de novembro de 2025, os sócios representando 100% do Capital Social da empresa **Florida Latour I Participações Ltda.**, CNPJ 08.994.829/0001-69, NIRE 35.221.622.887, se reuniram, na sede da sociedade e por considerar o capital excessivo ao objeto da empresa decidiram pela redução do Capital Social, através de alteração contratual. O Capital Social ficará reduzido em R\$ 1.357.566,00, com redução das respectivas cotas sociais, passando de R\$ 5.357.566,00 para R\$ 4.000.000,00.

Log & Print Gráfica, Dados Variáveis e Logística S.A.

CNPJ/MF nº 66.079.609/0001-06 – NIRE 35.300.357.787

Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária

Nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), ficam convidados os srs. acionistas da **Log & Print Gráfica, Dados Variáveis e Logística S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Joana Foresto Storani, nº 676, CEP 13280-000, Vinhedo/SP, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária da Companhia (“AGO”), a ser realizada, em primeira convocação, em 20 de novembro de 2025, às 09:30 horas, na modalidade assembleia digital, por meio da plataforma “Google Meetings”, nos termos do Art. 124, § 2º-A, da Lei das S.A., para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 31/12/2023 e 31/12/2024, publicado no jornal data mercantil, cadernos impresso e digital, ambos na edição de 08, 09 e 10/11/2025. A fim de viabilizar o acesso à plataforma, os acionistas e/ou seus representantes deverão enviar solicitação à Companhia pelo e-mail alderano.fileni@logprint.com.br, com antecedência mínima de 30 minutos do horário marcado para a realização da AGO no dia 20 de novembro de 2025 (ou seja, até às 09:00 horas), com a documentação comprobatória da sua qualidade de acionista e/ou representante, na forma da lei. A Companhia enviará as respectivas instruções para o acesso ao sistema eletrônico de participação na AGO aos acionistas e/ou seus representantes que tenham apresentado sua solicitação no prazo e nas condições acima. Vinhedo/SP, 10 de novembro de 2025. **Alderano Américo Fileni** – Diretor Presidente. (11, 12 e 13/11/2025)

Elgin S.A.

CNPJ nº 52.556.578/0001-22 - NIRE 35.300.048.113

Ata de Reunião do Conselho de Administração

realizada em 25/09/2025

Data e local: Em 25/09/2025, na sede social da Companhia. **Presença:** Os membros do Conselho de Administração. **Deliberações aprovadas:** (i) **A Renúncia** do senhor **André Feder**, brasileiro, administrador de empresas, **ao cargo de Vice-Presidente da Companhia ocupado desde 06/12/2017.** (ii) **Aprovado**, por unanimidade, **permanecendo como Presidente o senhor Rafael Feder**, brasileiro, administrador de empresas, ficando autorizado o registro da ata desta reunião, na Jucesp, bem como autorizada o Conselho de Administração a firmar os documentos necessários à formalização. Nada mais. Mogi das Cruzes/SP, 25/09/2025. JUCESP nº 380.366/25-3 em 17/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Taxas de juros recuam com possível fim do shutdown e à espera do IPCA e da ata do Copom

Tendo como pano de fundo o ambiente externo mais propício à tomada de risco com as indicações de que o shutdown mais longo da história do governo americano vai terminar, os juros futuros negociados na B3 se mantiveram em queda firme no pregão desta segunda-feira, 10, especialmente no miolo da curva.

Segundo agentes, a tendência de declínio observada desde a abertura, que, então, seguiu o dólar, pode ter sido reforçada pela expectativa de um resultado mais benigno para a inflação de outubro, assim como de possíveis sinais menos duros na comunicação do (BC). O Copom divulga a ata de sua última reunião nesta terça-feira, 11, mesmo dia em que o IBGE publica o IPCA referente ao mês passado.

Encerrados os negócios, a taxa do contrato de Depósito Interfinanceiro (DI) para janeiro de 2027 recuou de 13,874% no ajuste de sexta-feira para 13,825%. O DI para janeiro de 2029 cedeu de 13,068% no ajuste anterior a 12,955%. Foi a primeira vez que esse vértice ficou abaixo de 13%, considerando níveis de fechamento, em um ano – em 11 de novembro de 2024, terminou o pregão em 12,975%. Na ponta mais longa da curva, o DI para janeiro de 2031 marcou mínima intradiária de 13,250%, vindo de 13,375% no ajuste antecedente.

IstoÉDinheiro

Holding Gijssen S.A.

CNPJ nº 62.633.587/0001-23

Ata de Assembleia Geral Constituinte realizada em 10/04/2025

Data, Hora e Local: Em 10/04/2025, às 9hs, na sede social. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação, em virtude da presença de todos os acionistas nesta reunião, representando a totalidade do capital social da Sociedade. **Mesa:** **Vitor Hugo Sampaio Gijssen** (“Presidente”); e **Hugo Vitor Gijssen** (“Secretário”). **Deliberações aprovadas:** **i.** A constituição da sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de “**Holding Gijssen S.A.**”, nos termos dos artigos 220 a 222, da Lei das S.A.; **ii.** Fixação do capital social em R\$10.000,00, de modo que as ações já estão integralizadas pela companhia, conforme os respectivos boletins de subscrição; neste ato, a totalidade dos acionistas, doravante acionistas, consentem e anuem com as subscrições ora realizadas, renunciando expressamente aos respectivos direitos de preferência, nos termos do artigo 171, da Lei das S.A.; **iii.** O projeto do Estatuto Social, o qual foi lido na íntegra e passará a vigorar, desde já, com a redação lá constante; **iv.** A definição preferencial do meio eletrônico para a publicação da presente ata e demais publicações da Companhia, por intermédio da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme a Portaria ME nº 12.071/2021, de modo que, acaso seja ultrapassado o requisito do limite legal da receita bruta anual, serão procedidas com as publicações em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia, nos termos do artigo 289, da Lei das S.A.; **v.** A eleição de **Vitor Hugo Sampaio Gijssen**, já qualificado acima, para o cargo de Presidente da Companhia, **Hugo Vitor Gijssen**, já qualificado acima, para o cargo de Secretário da Companhia, com mandato até a AGO/2028, permitida a reeleição, nos termos do artigo 143, da Lei das S.A, com redação atual dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021; neste ato, o Diretor sem designação específica eleito assina o Termo de Posse e declara sob a pena da Lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que o impeça de exercer atividades mercantis. Ficou ainda estabelecido que a remuneração do Diretor será deliberada em Assembleia Geral oportunamente realizada na sede social da Companhia; **vi.** A autorização, à administração, para que tomem todas as providências necessárias à implementação da transformação ora aprovada. Nada mais. São Paulo/SP, 10/04/2025. JUCESP/ NIRE nº 35300674901 em 09/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Duração. Artigo 1º. A pessoa jurídica denominada **Holding Gijssen S.A.** (“Companhia”) é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado e será regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto”) e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações (“Lei das S.A.”). **§único.** Os acionistas e a Companhia poderão firmar acordo de acionistas (“Acordo de Acionistas”), o qual também regerá a Companhia e ficará arquivado na sua sede social. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede social e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1572, ESC 1022, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP: 01.451-917, podendo abrir, instalar ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou exterior, por deliberação da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social (a) A participação no capital de outras sociedades como acionista ou quotista, (b) A compra e venda de imóveis próprios. **§único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais. **Artigo 4º.** A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$10.000,00, dividido em 10.000 ações ordinárias nominativas, da mesma classe e com valor nominal de emissão de R\$1,00 cada. **§1º.** Observadas as condições previstas neste Estatuto, Acordo de Acionistas e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 1 voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§2º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 1 proprietário para cada uma delas, pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do §único, do artigo 28 da Lei das S.A. **§3º.** A Companhia, a qualquer tempo, poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais, bem como modificar os direitos e prerrogativas atribuídas às ações existentes. **§4º.** Fica autorizada a alteração do número e do valor nominal das ações, em casos de modificação do valor do capital social ou da sua expressão monetária, de desdobramento (“*split*”) ou grupamento (“*inplit*”), ou de cancelamento de ações, nos termos do art. 12, da Lei das S.A., por decisão da Assembleia Geral. **§5º.** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço, forma e prazo de integralização, obedecida a legislação aplicável. **Artigo 6º.** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros e reservas disponíveis, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social subscrito, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **§1º.** As ações mantidas em tesouraria não serão computadas para fins de cálculo de quóruns de instalação e não terão direito à voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação. **§2º.** O disposto no *caput* do Artigo 6º, deste Estatuto, aplica-se também para os direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. **Artigo 7º.** Nenhum acionista poderá empenhar, indicar à penhora ou, por outra forma, gravar, onerar ou oferecer em garantia, no todo ou em parte, suas ações ou os direitos de subscrição de suas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, sem o consentimento prévio tomado por decisão em Assembleia Geral. **Artigo 8º.** A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante lavratura do termo próprio no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, sendo certo que os acionistas terão direito de preferência na subscrição e aquisição de ações representativas do capital social da Companhia, na proporção das suas respectivas participações. **Artigo 9º.** A Companhia poderá, a qualquer momento, de forma irrevogável e irretirável, exercer opção de compra (“*call option*”) de parte ou todas as ações atualmente detidas pelos acionistas, bem como aquelas que poderão vir a ser eventualmente adquiridas, conforme as disposições do Artigo 34 e Parágrafos 1º, 2º e 4º, deste Estatuto. **§único.** O disposto no *caput* do Artigo 9º, deste Estatuto, aplica-se também para os direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações, atualmente detidos pelos acionistas, bem como aqueles que poderão vir a ser eventualmente adquiridos e conferidos, nos termos das disposições do Artigo 34 e Parágrafos 3º e 4º, deste Estatuto. **Capítulo III. Deveres dos Acionistas. Artigo 10.** São deveres gerais dos acionistas: **(i) Respeitar o Estatuto Social e as deliberações dos órgãos da Companhia:** Os acionistas devem cumprir rigorosamente as regras estabelecidas no Estatuto e acatar as decisões tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, quando aplicável; **(ii) Cumprir os instrumentos parassociais e internos da Companhia:** Os acionistas se comprometem a respeitar rigorosamente as regras estabelecidas em Acordo de Acionistas, se houver, bem como a respeitar eventuais normas internas que venham a ser editadas, como o regimento interno e o código de ética corporativa; **(iii) Manter a confidencialidade sobre informações estratégicas da Companhia:** É responsabilidade de cada acionista proteger informações sigilosas, evitando divulgá-las para terceiros sem autorização; **(iv) Evitar conflitos de interesse:** Nenhum acionista deve tomar decisões ou atuar em áreas que possam gerar conflito de interesse com a Companhia ou comprometer sua reputação; **(v) Agir com boa-fé:** Os acionistas devem agir com lealdade e boa-fé perante os demais acionistas e o sucesso da Companhia; **(vi) Preservar os valores e princípios da Companhia:** Todos os acionistas devem agir de maneira alinhada à missão, visão e valores da Companhia, promovendo um ambiente de cooperação e respeito; **(vii) Abster-se de atos prejudiciais à sociedade:** É dever dos acionistas se absterem de práticas que possam comprometer o bom funcionamento da Companhia, sua reputação ou sua saúde financeira; **(viii) Colaborar para a resolução de conflitos internos:** Os acionistas devem buscar resolver eventuais descentamentos de forma amigável e dentro dos canais apropriados previstos no Estatuto ou em regulamentos internos; **(ix) Zelar pela estabilidade financeira da Companhia:** Deve-se evitar ações que possam comprometer a liquidez ou os ativos da Companhia, como comprometimento de ações e direitos a elas relacionados em penhor ou quaisquer outras garantias e/ou restrições, conforme vedado no Estatuto; **(x) Não concorrer ou competir com a Companhia:** É dever dos acionistas não concorrerem com a Companhia, pessoalmente, na condição de sócio/acionista de pessoa jurídica ou mesmo colaborando com terceiros, afirmando e reconhecendo ser um ato ilícito tocar, participar ou cooperar com empresas ou iniciativas negociais de mesmo público e mercado, salvo expressa e prévia autorização da Assembleia Geral; **(xi) Exercer o direito de voto no interesse da Companhia:** Considera-se abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à Companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outra pessoa, uma vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia ou para outros acionistas, respondendo o acionista pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido. **Artigo 11.** O desrespeito, por qualquer acionista, de um ou mais dos deveres gerais elencados anteriormente, constituirá falta grave, podendo acarretar a exclusão do acionista da Companhia, bem como a responsabilização civil por todos os danos causados à Companhia ou a qualquer um dos demais acionistas, mediante deliberação específica em Assembleia Geral. **Capítulo IV. Diretoria. Artigo 12.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 1 Diretor ou mais, acionistas ou não, residentes no país ou não, com mandato de até 3 anos, permitidas repetições de reeleições, sendo todos designados “Diretor sem designação específica”, até alteração e organização em sentido diverso do presente Estatuto, podendo ser substituídos e/ou destituídos, a qualquer tempo e inotivadamente, pela Assembleia Geral e/ou acionista controlador. **Artigo 13.** Na hipótese de ausência, incapacidade, impedimento ou motivo de força maior que impossibilite o exercício da administração e assinatura do(s) Diretor(es), caberá ao acionista controlador, o exercício da administração, podendo assinar pela Companhia, na forma estabelecida neste instrumento, até nova eleição em Assembleia Geral. **Artigo 14.** A investitura do Diretor far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas da Diretoria, independentemente de caução. O referido livro será dispensado de arquivamento na Junta Comercial ou qualquer outro órgão público, a menos que o contrário seja exigido. **Artigo 15.** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, especificamente: **(i)** Representar a Companhia em juízo, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, órgãos da administração pública, tais como Ministério da Fazenda, Secretarias da Receita Federal e Estadual, Alfândegas em geral, Procuradorias em geral, Delegacias em geral, Juntas Comerciais em geral, Cartórios de Registros de Títulos, Documentos, Protestos, Imóveis, Pessoas Jurídicas e Notas em geral, Bancos e instituições financeiras privadas ou públicas, federais ou estaduais, casas lotéricas, e, ainda, autarquias e sociedades de economia mista em geral, agências reguladoras, organizações e empresas privadas ou públicas em geral; **(ii)** Administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, inclusive promovendo o compromisso, cessão, compra, venda, troca ou alienação de bens móveis ou imóveis da Companhia, determinando os respectivos preços, prazos, termos e condições; **(iii)** Adquirir ou alienar participações societárias em outras sociedades, bem como associar a Companhia, em qualquer circunstância com outras sociedades, inclusive mediante a constituição de consórcios ou grupos de sociedades; **(iv)** Representar a Companhia em juízo ou fora dele e, em todos os atos societários que envolvam a responsabilidade ou não, inclusive movimentação financeira perante instituições ban-

cárias privadas ou públicas, bem como sua representação ativa e passiva; **(v)** Promover todos os atos de gerência necessários à administração da Companhia, podendo celebrar quaisquer contratos, de interesse da Companhia, estipulando os direitos e obrigações e assinando os respectivos instrumentos; e **(vi)** Nomear procuradores para atos específicos da Companhia. **§único.** Para outorga de mandatos procuratórios, o respectivo instrumento deverá especificar claramente os poderes outorgados e o prazo de validade, com exceção daqueles com fins judiciais (“*ad iudicia*”), que poderão vigorar por prazo indeterminado. **Artigo 16.** É expressamente vedado ao(s) acionista(s), administrador(es), diretor(es), procurador(es) ou funcionário(s), conforme exemplificado abaixo, mas não se limitando a: **(i)** Praticar ato de liberalidade à custa da Companhia; **(ii)** Sem prévia autorização da Assembleia Geral, tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito; **(iii)** Receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo; **(iv)** Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo; **(v)** Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; **(vi)** Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir. **§1º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer dos acionistas, administrador(es), diretor(es), procurador(es) ou colaborador(es) que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, mas não se limitando, avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelos acionistas, em Assembleia Geral, observado o disposto no §único do artigo 17, do Estatuto. **§2º.** O(s) acionista(s), administrador(es), diretor(es), procurador(es) ou funcionário(s) que infringir(em) esta(s) disposição(ões) ficará(ão) individualmente responsável(is) pelo compromisso contraído, constituindo falta grave. **§3º.** O(s) acionista(s), administrador(es), diretor(es), procurador(es) ou funcionário(s) deverá(ão) manter sigilo empresarial sobre os negócios da Companhia, devendo preservar informações estratégicas, bem como informações sobre negócios, empregados, acionistas e colaboradores, sob pena de responder(em) pessoalmente pelos danos decorrentes da quebra deste dever de reserva. **§4º.** No exercício do seu cargo, o(s) diretor(es) deverá(ão) respeitar a Constituição da República e todas as leis e regulamentos públicos que incidam sobre a atividade empresarial, velando para que todos os gerentes, empregados, contratados e subcontratados o façam no âmbito da Companhia. A atuação lícita, proba e ética é desejável para a condução das atividades e negócios da Companhia. **§5º.** Todos os atos do(s) diretor(es) que forem em conflito de interesses com a Companhia e a empresa constitui ato ilícito e falta grave, sendo também pessoalmente responsável pelos atos praticados por gerentes e mandatários, quando decorram de instruções equivocadas, inquestionavelmente lesivas à Companhia. **Capítulo V. Assembleias Gerais. Artigo 17.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento. **§único.** Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** Aprovar qualquer matéria prevista no artigo 136, da Lei das S.A.; **(ii)** Alterar o Estatuto Social da Companhia; **(iii)** Eleger e destituir membro(s) da Diretoria da Companhia, bem como fixar as atribuições e competências de cada Diretor da Companhia; **(iv)** Aprovar a realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo, direta ou indiretamente, a Companhia, incluindo, mas não se limitando, a fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, *drop down* de ativos, transformação de tipo societário ou cessão de estabelecimento comercial; **(v)** Aprovar o aumento e/ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações da Companhia, bem como a criação e/ou a emissão de ações preferenciais da Companhia, além de criação e/ou alteração da classe das ações da Companhia, ou ainda modificar os direitos e prerrogativas atribuídas às ações existentes; **(vi)** Alteração do número e do valor nominal das ações, em casos de modificação do valor do capital social ou da sua expressão monetária, de desdobramento (“*split*”) ou grupamento (“*inplit*”); **(vii)** Aprovar as contas da Diretoria da Companhia, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia; **(viii)** Suspender o exercício dos direitos dos Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 120, da Lei das S.A.; **(ix)** Aprovar pedido de recuperação (judicial/extrajudicial), declaração de autofalência, dissolução e liquidação da Companhia, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes; **(x)** Aprovar a política de distribuição de dividendos e/ou retenção de lucros da Companhia; **(xi)** Constituir ônus ou gravame em favor de terceiros; **(xii)** Aprovar a alteração nas práticas de contabilidade, no regime de tributação, na política fiscal e trabalhista da Companhia, bem como nas práticas de contabilização e apuração das demonstrações financeiras da Companhia, exceto se exigido pelos princípios brasileiros de contabilidade; **(xiii)** Celebrar qualquer negócio que envolva a assunção de obrigações de não concorrência ou de exclusividade pela Companhia; e **(xiv)** Selecionar e destituir auditores independentes pela Companhia. **Artigo 18.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ordinariamente, dentro dos 4 meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei, neste Estatuto e em Acordo de Acionistas, se houver. **§1º.** A convocação da Assembleia Geral poderá se dar por edital, Aviso de Recebimento ou ainda, por meios eletrônicos, tais como endereços eletrônicos (*e-mails*) e/ou aplicativos de mensagens instantâneas, incluindo “*WhatsApp*”, desde que seja enviada aos acionistas com antecedência mínima de 8 dias da data prevista para a sua realização. **§2º.** A convocação será considerada válida desde que enviada ao endereço eletrônico (*e-mail*) ou número de telefone informado previamente pelos acionistas à Companhia. O recibo de leitura ou resposta positiva ao envio será considerado como comprovação da convocação. **§3º.** A Assembleia Geral será realizada após, no mínimo, 8 dias, contados da data da publicação do primeiro edital de convocação ou do Aviso de Recebimento, ou ainda, do recibo de leitura ou resposta positiva pelos meios eletrônicos. Em segunda convocação, a Assembleia Geral deverá ser realizada após, no mínimo, 5 dias, contados da publicação de novo edital ou do Aviso de Recebimento, ou ainda, do recibo de leitura ou resposta positiva pelos meios eletrônicos. **§4º.** Nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das S.A, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral ou se declararem, por escrito ou pelos meios eletrônicos mencionados no §1º, deste Artigo 18, cientes do local, data, hora e da ordem do dia. **§5º.** As Assembleias Gerais somente serão consideradas validamente instaladas, em primeira ou segunda convocação, com a presença de todos os acionistas que detenham ações que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia. **§6º.** As Assembleias Gerais serão presididas preferencialmente por algum Diretor da Companhia, o qual nomeará um secretário entre os presentes, acionista ou não da Companhia. Na ausência de algum Diretor, a mesa será eleita pela maioria do capital social presente. **§7º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, desde que ostente a qualidade de acionista ou advogado. **§8º.** Salvo pelas matérias de quórum qualificado previstas neste Estatuto e na Lei das S.A, todas as deliberações serão tomadas pelo quórum de maioria do capital social votante, sendo certo e acordado que, mesmo em segunda convocação, nenhuma matéria será aprovada com votos afirmativos representando 50% ou menos do capital social total votante da Companhia. **§9º.** O Presidente da Mesa não registrará qualquer voto proferido com infração a qualquer Acordo de Acionistas ou de voto devidamente arquivado por escrito ou de forma eletrônica na sede da Companhia. **Artigo 16.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma virtual, sem a presença física dos convocados, utilizando plataformas de videoconferência previamente definidas pela administração da Companhia, desde que garantida a identificação dos acionistas e a integridade das deliberações. Os elementos que instruem a pauta estarão disponíveis para consulta presencial ou poderão, a critério do interessado, ser consultados pelos meios eletrônicos. **§1º.** Opcionalmente, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma semipresencial, com parte dos participantes presentes fisicamente no local designado e parte participando remotamente, cabendo à administração da Companhia assegurar meios confiáveis para que todos tenham acesso ao evento por ambas as maneiras. **§2º.** Será lícito ao acionista, que assim entender, antecipar seu voto pelos meios eletrônicos mencionados no §1º, do Artigo 18, hipótese em que se considerará o acionista presente à Assembleia Geral, bem como o cômputo formal do voto na sede da Companhia. **§3º.** A gravação da Assembleia Geral virtual ou semipresencial poderá ser arquivada, em conjunto com a ata escrita, junto ao Livro de Atas das Assembleias Gerais. **Artigo 20.** Respeitadas as limitações previstas em lei e neste Estatuto, a Assembleia Geral tornar-se-á dispensável quando os acionistas que representem o mínimo necessário para a aprovação da matéria decidirem-na, por escrito, assinando o respectivo documento, inclusive de forma eletrônica, desde que em conformidade com a legislação aplicável. **§único.** As deliberações tomadas por escrito terão a mesma validade das aprovadas em Assembleia Geral regularmente convocada e realizada. **Capítulo VI. Conselho Fiscal. Artigo 21.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 1 ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral. **§único.** A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor. **Capítulo VII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 22.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 23.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias em período semestral, trimestral ou mensal, e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nas referidas demonstrações financeiras, respeitado o disposto no artigo 204, da Lei das S.A. **§único.** A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar sobre a distribuição dos dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual, semestral, trimestral ou em período menor, conforme o caso. **Artigo 24.** A Assembleia Geral poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável. **Artigo 25.** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 26.** Do resultado do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 23, deste Estatuto, serão deduzidas, antes de qualquer participação, as necessárias amortizações, depreciações e provisões, incluindo os prejuízos acumulados e as provisões para o pagamento dos tributos sobre a renda. **Artigo 27.** Do lucro líquido do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 23, deste Estatuto, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 26 acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem: **(i)** 5% para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% do capital social ou o limite previsto no artigo 193, §1º da Lei das S.A.; **(ii)** Quando for o caso, as importâncias necessárias ou as aditadas para as reservas de que tratam os artigos 195 a 197 da Lei das S.A.; **(iii)** A porcentagem determinada de acordo com a aplicação das normas do artigo 202, da Lei da S.A. para pagamento do dividendo obrigatório, podendo a Assembleia Geral, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro. **Artigo 28.** Por proposta da Diretoria, uma parcela dos lucros da Companhia, formada por até 100% dos lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias,

poderá ser destinada à formação de “Reserva de Expansão”, nos termos do artigo 194, da Lei das S.A, por deliberação da Assembleia Geral. **§1º.** A referida reserva tem por finalidade garantir a continuidade e o crescimento da Companhia, destinada ao financiamento de projetos de investimento, à ampliação da capacidade operacional e ao fortalecimento da sua estrutura financeira. **§2º.** Os recursos alocados na Reserva de Expansão somente poderão ser utilizados para: **(i)** Realização de projetos de expansão, modernização ou inovação; **(ii)** Aquisição de ativos estratégicos; **(iii)** Reforço do capital de giro, caso necessário; **(iv)** Outras finalidades aprovadas pela Assembleia Geral. **§2º.** Caso o montante acumulado na Reserva de Expansão ultrapasse o valor do capital social da Companhia, ou a reserva não seja utilizada para os fins definidos, os recursos excedentes deverão ser revertidos para distribuição de dividendos aos acionistas. **Artigo 26.** Os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados no prazo de 3 anos contados da data em que tenham sido colocados à disposição do acionista reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII. Cessão de Ações, Direito de Preferência e Opção de Compra. Artigo 30.** Nenhum dos acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VIII, deste Estatuto. **Artigo 31.** Caso qualquer dos acionistas (“Acionista Ofertante”) receba proposta de terceiro para alienar ou de qualquer outra forma transferir, direta ou indiretamente, suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte (todos os referidos coletivamente como “Ações Ofertadas”), o Acionista Ofertante deverá, primeiro, oferecer tais ações aos demais acionistas (em cada caso, “Acionista Ofertado”), os quais terão o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos e condições da oferta feita por referido terceiro (“Potencial Comprador”). Esta oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito ou por meios eletrônicos do Acionista Ofertante, a ser entregue ou remetido aos Acionistas Ofertados (“Notificação de Oferta”), com cópia para a Companhia, em que deverá constar (i) o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por ação, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, e (ii) demais termos e condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme e por escrito (“Termos da Oferta”). **§1º.** Durante os 30 dias corridos e seguintes ao recebimento da Notificação de Oferta, os Acionistas Ofertados deverão informar por escrito ao Acionista Ofertante (“Notificação de Resposta”) se exercerão ou não o seu direito de preferência para a aquisição da totalidade, não menos que a totalidade, das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 dias corridos da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da Notificação de Resposta com o exercício do direito de preferência por parte dos Acionistas Ofertados. **§2º.** Se os Acionistas Ofertados não encaminharem a Notificação de Resposta ao Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no §1º do Artigo 31, deste Estatuto, ou comunicar que não exercerão seu direito de preferência ou que exercerão, em parte, esse direito, ou ainda se não as adquirir no prazo de 10 dias do Recebimento do Acionista Ofertante da Notificação de Resposta, a Companhia, por sua Diretoria, poderá exercer o direito de recomprar as Ações Ofertadas, nas mesmas condições dos Termos da Oferta, conforme autorização do Artigo 6º, deste Estatuto, dentro de um novo prazo de 30 dias corridos após o término do prazo estipulado no §1º, do Artigo 31, deste Estatuto. **§3º.** Se a Companhia deixar de apresentar Notificação de Resposta ao Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no §1º do Artigo 31, deste Estatuto, ou comunicar que não exercerá seu direito de recomprar as Ações Ofertadas ou que exercerá, em parte, esse direito, ou ainda se não as adquirir no prazo de 30 dias, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador, desde que dê cumprimento ao estabelecido no Artigo 33, deste Estatuto, durante os 60 dias subsequentes, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência ou recompra exercido relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido. **§4º.** Após o período de 60 dias previsto no §3º, do Artigo 31, deste Estatuto, ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações, deverá reiniciar o procedimento estabelecido no Artigo 31, deste Estatuto. **Artigo 32.** As mesmas regras estabelecidas no Artigo 31 deste Estatuto aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes (a) 10 dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelo Acionista Ofertado, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 dias para o exercício do direito de preferência pelo Acionista Ofertado; (c) 5 dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos. O prazo para a Companhia exercer o direito de adquirir o direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários, conforme autorização do §2º, do Artigo 6º, deste Estatuto, é de 30 dias da aprovação do aumento do capital social. **Artigo 33.** A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, se houver. **Artigo 34.** Neste ato, e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretirável, os acionistas outorgam em favor da Companhia a opção de compra (“*call option*”) de suas respectivas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, podendo ser exercida pela Companhia, por sua Diretoria, em face daqueles, total ou parcialmente, a seu exclusivo critério, sem que possa existir qualquer forma de oposição, a qualquer momento, mediante comunicação expressa, podendo se dar de forma escrita ou pelos meios eletrônicos mencionados no §1º, do Artigo 18, deste Estatuto. **§1º.** Os acionistas comprometem-se e obrigam-se, desde já, a comparecer na sede social da Companhia em dia e horário a serem marcados ou em plataforma digital, a fim participar da Assembleia Geral, bem como de assinar todos e quaisquer documentos e registros necessários, tais como Livro de Registro de Ações Companhia e Livro de Transferências de Ações da Companhia, à formalização da transferência das ações à Companhia, sob pena de, em não assinando tais documentos, constituir falta grave, responder por multa diária equivalente a 1 salário mínimo vigente à época de sua imposição, sem prejuízo do direito da Companhia em realizar o depósito do preço de exercício e proceder com a celebração dos documentos/registros necessários à transferência das ações. **§2º.** O preço a ser pago ao acionista exercido para a aquisição das referidas ações é pelo seu valor nominal da(s) participação(ões) social(is), sem acréscimo de qualquer natureza, nos termos do art. 315 do Código Civil, em parcela à vista, em moeda corrente nacional, na data em que for assinado o Termo de Transferência de Ações da alteração da titularidade das ações objeto da opção de compra exercida (“Preço de Exercício”). **§3º.** O preço a ser pago ao acionista exercido para a aquisição dos direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações é de 60% do valor nominal da(s) respectiva(s) participação(ões) social(is) correspondente a nova subscrição ou título mobiliário conversível em ações, sem acréscimo de qualquer natureza, nos termos do art. 315 do Código Civil, em parcela à vista, em moeda corrente nacional, na data em que for assinado os instrumentos da alteração da titularidade dos respectivos direitos de preferência objeto da opção de compra exercida. **§4º.** Não havendo interesse dos demais acionistas e da Companhia na aquisição das ações do acionista retirante, e não sendo exercido pela Companhia o direito à opção de compra (“*call option*”), o acionista retirante poderá vendê-las, cedê-las ou transferi-las a terceiro estranho à composição societária, podendo, inclusive, a renúncia ao direito de preferência e/ou exercício de opção de compra ser tomada em Assembleia Geral. Aplica-se a mesma disposição quanto aos direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações. **Capítulo IX. Dissolução, Liquidação, Transformação, Exclusão, Insolvência, Morte. Artigo 35.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **§único.** Em caso de liquidação, a Assembleia Geral nomeará um liquidante, que procederá à liquidação da Companhia e à distribuição do patrimônio remanescente, conforme as disposições legais. **Artigo 36.** A Companhia poderá transformar o seu tipo societário mediante deliberação em Assembleia Geral. **Artigo 37.** Havendo risco à continuidade da Companhia por falta grave no cumprimento das obrigações por parte de um ou mais acionistas, os demais, desde que representativos de mais da metade do capital social, poderão excluí-los da Companhia mediante deliberação em Assembleia Geral. **§1º.** Consideram-se como atos de inequívola gravidade, a permitir a exclusão de acionistas, por justa causa, nos termos do *caput* deste Artigo 37, principalmente, mas não exclusivamente, os seguintes atos: **(i)** Quebrar a confiança, deliberada em Assembleia Geral por acionistas que representem a maioria da capital social, entendendo-se como quebra de confiança qualquer ato ou fato que afete a relação entre os acionistas da Companhia, como desídia, ofensa, ameaça, chantagem, enfim, todo e qualquer ato capaz de colocar em risco a relação de confiança que deve nortear o relacionamento entre todos os acionistas, mas sobretudo colocando a Companhia em inequívolo risco perante o mercado de atuação; **(ii)** Concorrer, aliciar, solicitar, sugerir, depreciar, direta ou indiretamente, tanto como proprietário, sócio, acionista, associado, investidor, parceiro, licenciado, fornecedor, financiador, operador, consultor, colaborador ou, de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Companhia, e/ou com sociedades controladas, e/ou com sociedades nas quais a Companhia tenha participação societária; **(iii)** Revelar, a terceiros, informações empresariais sigilosas e confidenciais da Companhia e/ou de suas controladas e/ou de sociedades nas quais a Companhia tenha participação societária; **(iv)** Haver sido condenado por crime falatório, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional ou a pena criminal que vede, ainda temporariamente, a acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; **(v)** Desviar recursos da Companhia e/ou usar de forma indevida ou não autorizada ativos ou do nome da Companhia; **(vi)** Recusar a assinatura de documentos societários; **(vii)** Praticar atos societários que contrariem expressa norma disposta em lei ou neste contrato social; **(viii)** Violar disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”) e da Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”); **(ix)** Cometer falta grave no cumprimento das obrigações, incluindo, mas não se limitando, na prática de atos contrários aos deveres sociais descritos no Capítulo III, deste Estatuto, e de atos qualificados pela doutrina e jurisprudência como caracterizados de falta grave, tais como, exemplificativamente, a decretação de insolvência do acionista, ato ou fato desabonador de conduta, principalmente em se tratando de ato ou fato que prejudique a Companhia no mercado de atuação, como processos judiciais por inadimplência, processo administrativo e/ou judicial pelo inadimplemento de obrigação fiscal e/ou trabalhista, e todos os demais correlatos, bem como a superveniência de incapacidade moral, a inimizade ou incompatibilidade com os demais sócios. **§2º.** A exclusão será determinada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cliente o acionista a ser excluído em tempo hábil a permitir seu comparecimento físico ou virtual e o exercício do direito de defesa. Sua ausência injustificada será lançada em ata, lavrada na presença de 2 testemunhas. **§3º.** Aprovada a exclusão extrajudicial de acionista, proceder-se-á à respectiva lavratura do termo próprio no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia e demais instrumentos competentes. **Artigo 38.** A Com-

continua ➔

PUBLICIDADE LEGAL

continua →

panhia não se dissolverá com a retirada ou exclusão de qualquer dos acionistas, caso em que os haveres do acionista que se retira ou é excluído serão reembolsados pelo seu exato valor nominal da(s) participação(ões) social(is) do acionista retirante ou excluído da Companhia, sem acréscimo de qualquer natureza, nos termos do art. 315 do Código Civil. **§ único.** Os haveres do acionista que se retira ou é excluído serão pagos em 60 prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira a 30 dias da data da Assembleia Geral que formalizou a retirada ou exclusão, ou da lavratura do Termo de Registro/Transferência de Ações, o que for por último. **Artigo 36.** Em razão do princípio da função social da empresa e do princípio da preservação da empresa, o credor particular de qualquer acionista, ao executá-lo, deverá preferir outros bens, na forma do artigo 1.026 do Código Civil. **§ único.** Na hipótese de insolvência/falência e/ou penhora de ações ou lucros correspondentes, obrigatoriamente, o acionista será de pleno direito excluído da Companhia, na forma do Artigo 37, deste Estatuto, de modo que o credor não se tornará acionista, nem terá direito a sê-lo, e os haveres do acionista insolvente/falido/devedor serão pagos nos termos estabelecidos no Artigo 38, e no respectivo § único, não podendo o credor exigir de forma diferente. **Artigo 40.** A Companhia também não se dissolverá na hipótese de morte, incapacidade ou ausência de qualquer dos acionistas, cabendo, neste caso, aos acionistas remanescentes, por maioria, deliberar em Assem-

bleia Geral pelo prosseguimento da Companhia com os herdeiros ou sucessores do acionista falecido, incapacitado, ausente ou pelo pagamento dos respectivos haveres, nos termos estabelecidos no Artigo 38, e no respectivo § único. **Artigo 41.** A Companhia também não se dissolverá na hipótese de extinção de casamento ou da união estável de acionista, ou ainda na morte de cônjuge ou de companheiro/convivente de acionista, de modo que as ações de tal acionista que, na partilha, forem atribuídas ao ex-cônjuge ou ex-companheiro, ou aos herdeiros, serão liquidadas e o pagamento dos respectivos haveres será realizado nos termos estabelecidos na Artigo 38, e no respectivo § único. **Artigo 42.** O capital social sofrerá redução correspondente aos valores necessários ao pagamento dos haveres das ações liquidadas nos termos deste Capítulo, salvo se os demais acionistas suprirem o valor das ações ou se o pagamento se fizer pela Companhia com o uso de reservas contábeis, nos termos do Artigo 6º, deste Estatuto. **§ único.** A Companhia deverá atualizar o Livro de Registro/Transferência de Ações com os dados dos novos titulares das ações, conforme previsto na Lei das S.A, para assegurar a regularização da titularidade. **Capítulo X. Solução de Conflitos. Artigo 43.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas, conflitos, divergências e controvérsias relacionados, direta ou indiretamente, à Companhia, seus diretores e acio-

nistas, ou nas relações entre estes e à Companhia, e ao presente Estatuto. **Capítulo XI. Disposições Gerais. Artigo 44.** Os casos omissos e duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 45.** A nulidade de qualquer disposição anotada neste Estatuto, na totalidade ou parte de artigo, não implica nulidade do restante do ato constitutivo, não lhe retirando validade ou eficácia. **Artigo 46.** A Companhia e seus acionistas observação os termos e condições de eventuais Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de registrar transferências e onerações de ações e/ou direitos de subscrição e/ou de outros valores mobiliários contrárias às suas disposições e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em infração a tais acordos, nos termos do artigo 118, da Lei das S.A. **Artigo 47.** A Companhia e seus acionistas declaram expressamente estarem cientes e de acordo com a possibilidade de registro e averbação de atos empresariais para arquivamento na JUCESP, mediante assinaturas eletrônicas, ou utilização das plataformas eletrônicas de assinatura digital, tais como *DocuSign*, *ClickSign*, *ZapSign* e demais, devidamente autorizadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, sendo considerados documentos particulares para todos os fins legais, nos termos da MP nº. 2200-2/2001 e da MP nº 983/2020. São Paulo/SP, 20/04/2025.

Dólar cai a R\$ 5,30 com expectativa de fim de shutdown nos EUA

O dólar emendou nesta abertura da semana o quarto pregão consecutivo de queda e flertou com o rompimento do piso de R\$ 5,30. Divisas emergentes avançaram com o apetite ao risco no exterior diante da perspectiva de fim da paralisação (shutdown) da máquina pública nos Estados Unidos, após entendimento político no Senado americano.

O real apresentou nesta segunda-feira, 10, ganhos inferiores a pares como os pesos chileno e colombiano, além do rand sul-africano. Operadores lembram que há certa cautela quando a taxa de câmbio se aproxima de R\$ 5,30, nível técnico que, se rompido, poderia abrir espaço para uma rodada ainda mais forte de apreciação da moeda brasileira.

Com mínima de R\$ 5,3043, o dólar à vista encerrou a sessão desta segunda, em baixa de 0,53%, a R\$ 5,3073 – menor valor de fechamento desde 23 de setembro (R\$ 5,2791). A moeda americana já acumula baixa de 1,36% em relação ao real nos primeiros seis primeiros pregões de novembro, após avanço de 1,08% em outubro. No ano, as perdas são de 14,12%.

“A possibilidade do fim do shutdown nos Estados Unidos animou o mercado e estimulou o apetite ao risco, provocando essa busca dos investidores por moedas emergentes”, afirma o economista-chefe da Análise Econômica, André Galhardo

IstoÉDinheiro

Proton Energy Desenvolvimento de Projetos S.A.

CNPJ/MF nº 36.622.201/0001-78 – NIRE 35.300.558.952

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 2023

Data, Hora e Local: Em 31/07/2023, às 10h00, na sede social de Companhia, São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada, por estar presente o acionista representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Sr. **Rodrigo Alves de Lima**. Secretária: Sr. **Renata Lisboa Nachif Athayde**. **Deliberações da Ordem do Dia:** O acionista, deliberou: **a.** Alteração de endereço da sede para a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.092, 9º andar, sala 01, CEP 01452-001, São Paulo/SP, com consequente atualização do Artigo 2º do Estatuto Social. **b.** Ratificação da renúncia do Diretor Gabriel Rocha Affonso Ferreira, conforme Termo de Renúncia anexo. **c.** Aprovação da alteração da Diretoria, que passa a ser composta de 1 a 5 membros, com nova redação dos Artigos 14 e 15 do Estatuto Social. **d.** Eleição do Diretor Rodrigo Alves de Lima para mandato de 2 anos, até 31/07/2025, conforme Termo de Posse anexo. **e.** Aprovação da reforma e consolidação integral do Estatuto Social da Companhia, constante do Anexo III. **Documentos Arquivados:** Foram arquivados na sede da Companhia os documentos submetidos à apreciação desta Assembleia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 31/07/2023. **Mesa: Rodrigo Alves de Lima** Presidente de Mesa; **Renata Lisboa Nachif Athayde** – Secretária. **Acionista: Rodrigo Alves de Lima. Anexo III: Estatuto Social Consolidado da Proton Energy Desenvolvimento de Projetos S.A.** CNPJ/MF nº 36.622.201/0001-78 – NIRE 35.300.558.952. **Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º** A Proton Energy Desenvolvimento de Projetos S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que rege-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** A Companhia tem sede, foro e domicílio na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.092, 9º andar, sala 01, CEP 01452-001, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** A Companhia tem por objeto desenvolver estudos, projetar, implantar, operar e explorar usinas de geração de energia elétrica oriundas de fontes eólica e solar, bem como comercializar energia elétrica. **Artigo 4º** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações: Artigo 5º** O Capital Social é de R\$4.976.200,00, dividido em 4.976.200 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, devidamente subscritas e integralizadas. **Artigo 6º** Cada ação ordinária conferirá a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7º** Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumentos de capital, na proporção do número de ações que possuírem. **Artigo 8º** Os certificados de ações bem como os certificados múltiplos ou as cautelares provisórias das ações da Companhia, se emitidos, serão sempre assinados por dois Diretores. **§ Único** Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. **Artigo 9º** Todas as ações da Companhia serão ordinárias nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76. A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 12% ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada. **Capítulo III – Da Assembleia Geral: Artigo 10.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o *quórum* legalmente previsto, exceto quando este Estatuto Social disciplinar de forma diferente. **§ 1º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ 2º** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, cabendo a quaisquer dois de seus membros consubstanciar o aludido ato. **§ 3º** A Assembleia Geral será presidida pelo acionista eleito dentre os presentes, que deverá indicar o Secretário. **§ 4º** Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 72 horas antes da data designada para a respectivas Assembleia. **§ 5º** O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista, na Assembleia, ao depósito, na sede da Companhia, do comprovante de sua qualidade de acionista, expedido pela própria Companhia ou pela instituição depositária das ações da Companhia, com até 72 horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral. **§ 6º** O edital de convocação também poderá condicionar a representação do acionista por procurador, em Assembleia, ao depósito do respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, com até 72 horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral. **§ 7º** As deliberações que tratam da eleição da administração da Companhia serão tomadas por, no mínimo, dois terços do capital social, não computando os votos em branco. **Artigo 11.** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **Artigo 12.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos. Os membros destes órgãos poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, independentemente do prazo de mandato. **Capítulo IV – Da Administração: Artigo 13.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **§ 8º** O prazo de gestão dos administradores, que continuarão no exercício de seus cargos e funções até a eleição e posse de seus substitutos, será de 03 anos, permitida a reeleição. **§ 9º** A investidura dos administradores, que dependerá de caução, dar-se-á pela assinatura do respectivo termo de posse. **§ 10º** A remuneração dos administradores, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, será fixada globalmente em Assembleia Geral, ficando a Diretoria encarregada de distribuí-la. **§ 11º** A Assembleia Geral de Acionistas poderá atribuir aos administradores participação nos lucros da Companhia, desde que observado o disposto no art. 152, § 1º e § 2º da Lei 6.404/76, conforme proposta apresentada pela administração. **Capítulo V – Da Diretoria: Artigo 14.** A Diretoria será composta de 01 a 05 membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, todos sem designação específica. **§ Único** Ocorrendo vaga na Diretoria ou em caso de impedimento de titular, será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 dias, para a eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do mandato. **Artigo 15.** A Companhia será representada obrigatoriamente, como segue: I. Por 01 Diretor; e II. Por 01 procurador, desde que este tenha sido constituído na forma do inciso I, acima, e aja em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração. **Artigo 16.** A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social da Companhia, sempre que convier aos interesses sociais, sendo tal reunião convocada por escrito, com indicação circunstanciada na ordem do dia, subscrita por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 02 dias úteis, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. **§ 12º** O *quórum* de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos diretores presentes à reunião. **§ 13º** As deliberações da Diretoria serão lavradas no livro de atas de reunião da Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o *quórum* requerido para a deliberação. **§ 14º** Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos, de acordo com as suas próprias indicações, por um outro diretor, cabendo ao indicado, além de seu próprio voto, o de seu representado. **Artigo 17.** A Diretoria tem todas as atribuições e poderes que a Lei e este Estatuto Social lhe conferem como órgão de administração executiva e de representação da Companhia, sendo de sua competência, sempre observados os limites previstos neste Estatuto: 1) cumprir e fazer cumprir a lei, o presente Estatuto Social e as decisões das Assembleias Gerais dos Acionistas; 2) praticar todos e quaisquer atos relacionados ao controle, administração e gestão dos negócios necessários à consecução dos objetivos sociais; 3) executar as políticas administrativa, financeira, comercial, operacional, jurídica, tecnológica e de *marketing* da Companhia; 4) admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal; 5) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições estatutárias e legais; 6) elaborar o relatório anual para os acionistas, fazer levantar o balanço patrimonial, as contas da Diretoria e as demais demonstrações financeiras e preparar propostas de distribuição e aplicação dos lucros, submetendo tais documentos à apre-

ciação da Assembleia Geral; 7) analisar possibilidades e a viabilidade de novos negócios para a Companhia e apresentá-los à Assembleia Geral dos Acionistas; 8) propor à Assembleia Geral de Acionistas e reformas estatutárias; 9) decidir sobre a criação e extinção de filiais, sucursais e escritórios dentro e fora do território nacional; 10) escolher, contratar e destituir os auditores independentes; e 11) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste estatuto. **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal: Artigo 18.** O Conselho Fiscal, composto de 03 membros e suplentes em igual número, não terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. **§ 15º** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos, caso seja aprovado seu funcionamento no novo exercício, na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício em que foi instalado. **§ 16º** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 19.** O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo menos por 02 de seus membros ou por qualquer membro da Diretoria, lavrando-se ata de suas deliberações. **§ 17º** A convocação será feita com antecedência de 48 horas da data de realização da reunião, por carta protocolada, fax, e-mail ou qualquer outro meio passível de comprovação de recebimento, com breve descrição da ordem do dia, considerando-se regularmente convocado o membro presente à reunião. **§ 18º** As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros. **§ 19º** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Artigo 20.** Compete ao Conselho Fiscal, quando instalado: 1) a fiscalização da administração econômico-financeira e contábil, a gestão patrimonial e o monitoramento dos procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação à Diretoria; 2) analisar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais para exame da Assembleia Geral dos Acionistas. Referido parecer deverá ser dado dentro do prazo de 30 dias do recebimento das demonstrações contábeis, sob pena de seu silêncio ser tido como pronunciamento favorável; e 3) recomendar auditoria externa independente à Diretoria e se pronunciar sobre o relatório anual da auditoria, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização. **Capítulo VII – Exercício Social, Balanço e Resultados: Artigo 21.** O exercício social terá a duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei, que deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **Artigo 22.** Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre (i) a participação dos empregados e administradores nos lucros e (ii) a destinação integral do lucro líquido. **Artigo 23.** Do lucro líquido do exercício apurado na forma da Lei 6.404/76, 5% serão destinados à constituição de reserva legal, até esta atingir 20% do capital social. Do saldo, 25 % serão obrigatoriamente distribuídos a título de dividendos mínimos aos acionistas. **§ 20º** O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, de acordo com a proposta da administração caso seja aprovada, conforme o disposto no artigo 176, § 3º da Lei 6.404/76, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser acompanhada de proposta orçamentária elaborada pela Diretoria. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral de Acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas. **§ 21º** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Artigo 24.** A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas, dividendos: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o § primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76, ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§ Único** Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 25.** Por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas e, observadas as disposições legais, a Companhia poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **§ Único** O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, § 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **Capítulo VIII – Da Liquidação: Artigo 26.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, a critério dos acionistas, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo IX – Das Disposições Gerais: Artigo 27.** Na hipótese de seu registro como companhia aberta categoria A, a Companhia necessariamente deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure práticas diferenciadas de governança corporativa. **Artigo 28.** Permanecerão na sede da Companhia, à disposição dos acionistas, os contratos com partes relacionadas, eventuais acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 29.** Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela sua administração. **§ Único** Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido os mesmos devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. **Artigo 30.** Em tudo o que for omissso o presente Estatuto Social, a Companhia rege-se-á pelas disposições legais que forem aplicáveis. **Capítulo X – Da Arbitragem: Artigo 31.** A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, se instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e nas demais disposições legais aplicáveis, servindo este Artigo 27 como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o § 1º do artigo 4º da Lei 9.307/96. **§ Único** O procedimento arbitral será realizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, em língua portuguesa e deverá observar os seguintes parâmetros básicos: (a) A arbitragem será realizada perante um painel de três (3) árbitros, um dos quais será escolhido pela(s) parte(s) que requerer(em) a arbitragem, o outro pela(s) parte(s) em face da(s) qual(is) a arbitragem for requerida, em ambos os casos no prazo de 30 dias a contar da data da instalação da arbitragem, e um terceiro que será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros escolhidos. Caso não haja consenso com relação à escolha do terceiro árbitro dentro de 30 dias contados a partir da confirmação dos outros dois árbitros, a escolha deverá ser feita pelo Presidente da CAM-CCBC. (b) Os custos e despesas da arbitragem deverão ser suportados pela(s) parte(s) venceda(s) na arbitragem, de forma proporcional. (c) A decisão será única e proferida pelo Presidente da Câmara e deverá especificar os fundamentos da decisão, notadamente as de caráter indenizatório, especificando os respectivos valores da condenação, bem como de qualquer outra decisão. A decisão arbitral será considerada resolução final e vinculativa da controvérsia, contra a qual não caberão recursos, devendo ser reconhecida como sentença por qualquer instância do poder judiciário brasileiro. (d) Não obstante as disposições acima, cada Acionista permanece com o direito de requerer medidas judiciais: (i) para compelir a arbitragem; (ii) para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instauração ou durante o procedimento de arbitragem, e tal medida não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral; e (iii) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive a decisão final. (e) Qualquer procedimento arbitral deverá ser conduzido de maneira sigilosa. (f) Os árbitros deverão aplicar as leis substantivas da República Federativa do Brasil ao interpretar e resolver o mérito das controvérsias. (g) As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para os fins referidos na alínea (d). Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 44.905/24-5 em 01/02/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

DATA MERCANTIL

SEMPRE DIVULGANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM TRANSPARÊNCIA, SEGURANÇA E QUALIDADE. ➡

datamercantil.com.br

PUBLICIDADE LEGAL

IZP Franca Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ nº 30.934.544/0001-91 - NIRE 35.300.574.141

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/10/2025

Data e Horário. Em 30/10/2025, às 10hs. **Local.** Em São Paulo/SP, realizada de forma exclusivamente digital. **Convocação e Presença.** Dispensada a convocação, por estarem presentes à assembleia a totalidade dos acionistas da companhia. **Mesa.** Presidente, o Sr. João Phelipe Toazza de Oliveira, Secretário, o Sr. Ricardo de Santos Freitas. **Ordem do Dia.** (i) Autorizar a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, em série única, para colocação privada, não conversível em ações, da espécie quirografária a ser convalidada na espécie com garantia real, para colocação privada da **IZP Franca Empreendimentos Imobiliários S.A.** (“**Debêntures**” e “**Emissora**”, respectivamente), a serem subscritas integralmente pela **Leverage Companhia Securitizadora**, CNPJ nº 48.415.978/0001-40 (“**Debenturista**” ou “**Securitizadora**”), mediante a celebração do “**Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única da Espécie Quirografária a ser Convalidada em Espécie com Garantia Real, para Colocação Privada da IZP Franca Empreendimentos Imobiliários S.A.**” (“**Escritura de Emissão de Debêntures**”); (ii) autorizar a constituição da seguinte garantia: (a) a constituição de alienação fiduciária de 03 unidades autônomas, identificadas como Loja 02, Conjunto 81 e Conjunto 101 integrantes do empreendimento imobiliário a ser erigido no imóvel objeto da matrícula nº 200.053, do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, de propriedade da Companhia (respectivamente, “**Empreendimento Alvo**” e “**Imóvel**”), a ser constituída nos termos do “**Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças**”, a ser celebrado, entre a Companhia, na qualidade de fiduciante e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária (“**Alienação Fiduciária Imóvel**” e “**Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel**”); para garantir o cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela companhia por força das Debêntures, incluindo todos os seus acessórios, juros remuneratórios, encargos, prêmios, penalidades, as despesas com a excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel honorários advocatícios, os custos ordinários da Operação de Securitização, inclusive com os prestadores de serviços, e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados na Escritura de Emissão de Debêntures, bem como o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias ou não, incorridas para a plena satisfação e integral recebimento dos valores devidos em razão da Escritura de Emissão de Debêntures (“**Obrigações Garantidas**”). **Deliberações aprovadas. 7.1.1. Aprovada** a emissão das Debêntures, para colocação privada, com as seguintes e principais características: **7.1.1. Valor Total da Emissão.** O Valor Total da Emissão de Debêntures é de R\$ 24.700.000,00, na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”). **7.1.2. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$ 1.000,00 (“**Valor Nominal Unitário**”), perfazendo o montante total de R\$ 24.700.000,00. **7.1.3. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 24.700 Debêntures, todas relativas à série única da Emissão. **7.1.4. Data de Emissão.** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 30/10/2025 (“**Data de Emissão**”). **7.1.5. Data de Vencimento.** A data de vencimento das Debêntures será 05/11/2029 (“**Data de Vencimento**”). **7.1.6. Periodicidade de Pagamento da Remuneração.** O pagamento da Remuneração pela companhia será feito mensalmente conforme Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures (“**Pagamento da Remuneração**”). **7.1.7. Periodicidade de Amortização Programada.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente conforme o Anexo I a Escritura de Emissão de Debêntures. **7.1.8. Colocação.** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores. **7.1.9. Subscrição.** As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante da Escritura de Emissão de Debêntures (“**Boletim de Subscrição**”), bem como pela inscrição de seu nome no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. **7.1.10. Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora. **7.1.11. Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária a ser convalidada na espécie com garantia real da Alienação Fiduciária de Imóvel. **7.1.12. Atualização do Valor Nominal.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. **7.1.13. Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (<http://www.b3.com.br/>) (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,40% (três inteiros e quarenta décimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou da última Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso até a próxima Data de Pagamento, sendo calculado na forma e nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures. **7.1.14. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela (*bullet*), na Data de Vencimento, observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures. **7.1.15. Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação. **7.1.16. Data de Subscrição.** As Debêntures serão subscritas pela Debenturista nas datas de integralização das Debêntures, na forma descrita na Escritura de Emissão de Debêntures. **7.1.17. Datas de Integralização.** As Debêntures serão integralizadas exclusivamente com os recursos advindos da integralização dos CRI, de nos termos e condições do Termo de Securitização. **7.1.18. Prazo e Forma de Integralização.** As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, contados desde a primeira Data de Integralização dos CRI (inclusive) até a respectiva Data de Integralização das Debêntures (exclusive) (“**Preço de Integralização**”), devendo a Emissora assinar, a cada data de integralização das Debêntures, o recibo de integralização das Debêntures, em favor da Securitizadora, conforme modelo constante da Escritura de Emissão de Debêntures. **7.1.19. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º mês (inclusive) contados da Data de Emissão, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o quanto previsto no item 7.1.19.1 abaixo, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404, mediante notificação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com 10 Dias Úteis de antecedência, observada as Regras de Notificação de Resgate Antecipado previstas abaixo (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). **7.1.19.1.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de prêmio (flat) a ser aplicado sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, de acordo com o mês em que a liquidação antecipada das Debêntures ocorrer, contados da Data da Emissão, conforme tabela abaixo (“**Valor do Resgate Antecipado**”). **Mês:** Até a data de emissão do Habite-se do Empreendimento Alvo; **Prêmio:** 1,50%. **Mês:** Após a data de emissão do Habite-se do Empreendimento Alvo; **Prêmio:** 0,50%. **7.1.20. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, promover a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures, observado o quanto previsto no item 7.1.20.1 abaixo, na mesma data de pagamento da Remuneração, utilizando-se os recursos próprios, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data da respectiva amortização extraordinária, bem como acrescido de prêmio (flat) a ser aplicado sobre o valor da amortização parcial, de acordo com o mês em que a liquidação antecipada das Debêntures ocorrer, contados da Data da Emissão, conforme tabela abaixo (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). **Mês:** Até a data de emissão do Habite-se do Empreendimento Alvo; **Prêmio:** 1,50%. **Mês:** Após a data de emissão do Habite-se do Empreendimento Alvo; **Prêmio:** 0,50%. **7.1.21. Vencimento antecipado.** As hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures constarão da Escritura de Emissão de Debêntures. **7.1.22. Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão integral e exclusivamente utilizados, para o custeio dos recursos necessários à construção e/ou reforma de um empreendimento imobiliário de uso misto, cujo o imóvel é objeto da matrícula nº 200.053, do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP (“**Imóvel**”, “**Matrícula do Imóvel**” e “**Registro de Imóveis**” e “**Empreendimento Alvo**”, respectivamente), observado o cronograma de destinação constante da Escritura de Emissão de Debêntures (“**Destinação de Recursos**”); **7.1.23. Demais condições.** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão de Debêntures. **7.2.** Autorizar a participação da Companhia em operação de oferta pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“**CRI**”), por meio de oferta pública de distribuição em regime de melhores esforços, com registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13/07/2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”, “**Oferta**” e “**Operação de Securitização**”, respectivamente), que serão lastreadas por cédula de crédito imobiliário de emissão da Securitizadora, que representará integralmente os recebíveis decorrentes das Debêntures, no valor base de R\$ 24.700.000,00. Os CRI terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00. **7.3. Autorizada** a Diretoria da Companhia a realizar todos os atos necessários ao cumprimento do que ora ficou resolvido. Nada mais. São Paulo, 30/10/2025. JUCESP nº 373.613/25-8 em 10/11/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

RCB Investimentos S.A.

CNPJ/ME nº 08.823.301/0001-27 - NIRE 35.300.341.856

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/10/2025

Data, Hora e Local: Em 10/10/2025, às 9h30, na sede social. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente: Danilo Biraghi Letafif; Secretário: Walter Lemann Cahen. **Deliberações aprovadas: 1. Aprovada** a reforma parcial do Estatuto Social da Companhia, em razão da eliminação do cargo de Diretor Financeiro Comercial, com a consequente alteração dos artigos 16 e 18, os quais passam a vigorar com as seguintes redações: “**Artigo 16º)** A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 anos, podendo ser renovado, é composta de 3 a 7 membros, distribuídos nos cargos de Diretor Presidente e Diretores. **§1º** – O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores que eleger, o que ocupará a função de Diretor- Presidente. **§2º** – Não obstante o disposto no “caput” deste Artigo, os membros da Diretoria exercerão seus mandatos até a data em que completarem 65 anos de idade. **Artigo 18º)** Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; e b) aos Diretores, colaborar com os demais membros da Diretoria no desempenho de suas funções, e coordenar e dirigir as atividades das áreas que lhes ficarem afetas.”; **2. Consolidado** o Estatuto Social. Nada mais. São Paulo, 10/10/2025. JUCESP nº 368.335/25-2 em 31/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

IZP Haddock Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ nº 37.444.425/0001-08 - NIRE 35.300.578.554

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/10/2025

Data e Horário. Em 30/10/2025, às 10hs. **Local.** São Paulo/SP, realizada de forma exclusivamente digital. **Convocação e Presença.** Dispensada a convocação, por estarem presentes à assembleia a totalidade dos acionistas da companhia. **Mesa.** Presidente, o Sr. João Phelipe Toazza de Oliveira, Secretário, o Sr. Ricardo de Santos Freitas. **Ordem do dia.** (i) Autorizar a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, em série única, para colocação privada, não conversível em ações, da espécie quirografária a ser convalidada na espécie com garantia real, para colocação privada da **IZP Haddock Empreendimentos Imobiliários S.A.** (“**Debêntures**” e “**Emissora**”, respectivamente), a serem subscritas integralmente pela **Leverage Companhia Securitizadora**, CNPJ nº 48.415.978/0001-40 (“**Debenturista**” ou “**Securitizadora**”), mediante a celebração do “**Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única da Espécie Quirografária a ser Convalidada em Espécie com Garantia Real, para Colocação Privada da IZP Haddock Empreendimentos Imobiliários S.A.**” (“**Escritura de Emissão de Debêntures**”); (ii) autorizar a constituição da seguinte garantia: (a) a constituição de alienação fiduciária de 04 unidades autônomas, identificadas como Escritório 71, Escritório 101, Escritório 191 e Escritório 211, integrantes do empreendimento imobiliário, em construção sobre o imóvel objeto da matrícula nº 108.010, do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, de propriedade da Companhia (respectivamente, “**Empreendimento Alvo**” e “**Imóvel**”), a ser constituída nos termos do “**Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças**”, a ser celebrado, entre a Companhia, na qualidade de fiduciante e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária (“**Alienação Fiduciária Imóvel**” e “**Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel**”); para garantir o cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela companhia por força das Debêntures, incluindo todos os seus acessórios, juros remuneratórios, encargos, prêmios, penalidades, as despesas com a excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel honorários advocatícios, os custos ordinários da Operação de Securitização, inclusive com os prestadores de serviços, e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados na Escritura de Emissão de Debêntures, bem como o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias ou não, incorridas para a plena satisfação e integral recebimento dos valores devidos em razão da Escritura de Emissão de Debêntures (“**Obrigações Garantidas**”). **Deliberações. 7.1.1. Aprovada** a emissão das Debêntures, para colocação privada, com as seguintes e principais características: **7.1.1. Valor Total da Emissão.** O Valor Total da Emissão de Debêntures é de R\$ 20.500.000,00, na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”). **7.1.2. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$ 1.000,00 (“**Valor Nominal Unitário**”), perfazendo o montante total de R\$ 20.500.000,00. **7.1.3. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 20.500 Debêntures, todas relativas à série única da Emissão. **7.1.4. Data de Emissão.** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 30/10/2025 (“**Data de Emissão**”). **7.1.5. Data de Vencimento.** A data de vencimento das Debêntures será 05/11/2029 (“**Data de Vencimento**”). **7.1.6. Periodicidade de Pagamento da Remuneração.** O pagamento da Remuneração pela companhia será feito mensalmente conforme Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures (“**Pagamento da Remuneração**”). **7.1.7. Periodicidade de Amortização Programada.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente conforme o Anexo I a Escritura de Emissão de Debêntures. **7.1.8. Colocação.** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores. **7.1.9. Subscrição.** As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante da Escritura de Emissão de Debêntures (“**Boletim de Subscrição**”), bem como pela inscrição de seu nome no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. **7.1.10. Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora. **7.1.11. Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária a ser convalidada na espécie com garantia real da Alienação Fiduciária de Imóvel. **7.1.12. Atualização do Valor Nominal.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. **7.1.13. Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (<http://www.b3.com.br/>) (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,40% (três inteiros e quarenta décimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou da última Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso até a próxima Data de Pagamento, sendo calculado na forma e nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures. **7.1.14. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela (*bullet*), na Data de Vencimento, observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures. **7.1.15. Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação. **7.1.16. Data de Subscrição.** As Debêntures serão subscritas pela Debenturista nas datas de integralização das Debêntures, na forma descrita na Escritura de Emissão de Debêntures. **7.1.17. Datas de Integralização.** As Debêntures serão integralizadas exclusivamente com os recursos advindos da integralização dos CRI, de nos termos e condições do Termo de Securitização. **7.1.18. Prazo e Forma de Integralização.** As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, contados desde a primeira Data de Integralização dos CRI (inclusive) até a respectiva Data de Integralização das Debêntures (exclusive) (“**Preço de Integralização**”), devendo a Emissora assinar, a cada data de integralização das Debêntures, o recibo de integralização das Debêntures, em favor da Securitizadora, conforme modelo constante da Escritura de Emissão de Debêntures. **7.1.19. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º mês (inclusive) contados da Data de Emissão, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o quanto previsto no item 7.1.19.1 abaixo, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404, mediante notificação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com 10 Dias Úteis de antecedência, observada as Regras de Notificação de Resgate Antecipado previstas abaixo (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). **7.1.19.1.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de prêmio (flat) a ser aplicado sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, de acordo com o mês em que a liquidação antecipada das Debêntures ocorrer, contados da Data da Emissão, conforme tabela abaixo (“**Valor do Resgate Antecipado**”). **Mês:** Até a data de emissão do Habite-se do Empreendimento Alvo; **Prêmio:** 1,50%. **Mês:** Após a data de emissão do Habite-se do Empreendimento Alvo; **Prêmio:** 0,50%. **7.1.20. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, promover a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures, observado o quanto previsto no item 7.1.20.1 abaixo, na mesma data de pagamento da Remuneração, utilizando-se os recursos próprios, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data da respectiva amortização extraordinária, bem como acrescido de prêmio (flat) a ser aplicado sobre o valor da amortização parcial, de acordo com o mês em que a liquidação antecipada das Debêntures ocorrer, contados da Data da Emissão, conforme tabela abaixo (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). **Mês:** Até a data de emissão do Habite-se do Empreendimento Alvo; **Prêmio:** 1,50%. **Mês:** Após a data de emissão do Habite-se do Empreendimento Alvo; **Prêmio:** 0,50%. **7.1.21. Vencimento antecipado.** As hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures constarão da Escritura de Emissão de Debêntures. **7.1.22. Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão integral e exclusivamente utilizados, para o custeio dos recursos necessários à construção e/ou reforma de um empreendimento imobiliário de uso misto, cujo o imóvel é objeto da matrícula nº 108.010, do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP (“**Imóvel**”, “**Matrícula do Imóvel**” e “**Registro de Imóveis**” e “**Empreendimento Alvo**”, respectivamente), observado o cronograma de destinação constante da Escritura de Emissão de Debêntures (“**Destinação de Recursos**”); **7.1.23. Demais condições.** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão de Debêntures. **7.2.** Autorizar a participação da Companhia em operação de oferta pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“**CRI**”), por meio de oferta pública de distribuição em regime de melhores esforços, com registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13/07/2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”, “**Oferta**” e “**Operação de Securitização**”, respectivamente), que serão lastreadas por cédula de crédito imobiliário de emissão da Securitizadora, que representará integralmente os recebíveis decorrentes das Debêntures, no valor base de R\$ 20.500.000,00. Os CRI terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00. **7.3. Autorizada** a Diretoria da Companhia a realizar todos os atos complementares necessários ao cumprimento do que ora ficou resolvido e do que mais seja determinado pelas leis que regem a matéria. Nada mais. São Paulo, 30/10/2025. JUCESP nº 373.616/25-9 em 10/11/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

RCB Investimentos S.A.

CNPJ nº 08.823.301/0001-27 - NIRE 35.300.341.856

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 10/10/2025

Data, Hora e Local: Em 10/10/2025, às 10hs, por videoconferência. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, face a presença de todos os membros em exercício do Conselho de Administração. **Mesa:** presidente, Sr. Danilo Biraghi Letafif; Secretário. **Deliberações aprovadas: 5.1. Consignada** a redesignação dos Diretores da Sociedade, de modo que: (i) o Sr. Danilo Biraghi Letafif, brasileiro, economista, atualmente exercendo o cargo ao cargo de Diretor Presidente e de Operações, deixa de acumular a função de Diretor de Operações, **permanecendo exclusivamente no exercício do cargo de Diretor Presidente**, com os mesmos poderes de administração que já lhe foram conferidos; e (ii) **Walter Lemann Cahen**, brasileiro, engenheiro, atualmente exercendo o cargo de Diretor Financeiro-Comercial, **passa a exercer exclusivamente o cargo de Diretor sem designação específica**, com os poderes de administração inerentes à função ora designada, mantidas as demais disposições contratuais aplicáveis. **5.2. Aprovada** a eleição do Sr. **André Ekman Schenberg**, brasileiro, economista, ao cargo de **Diretor sem designação específica da Companhia**. **5.3.** O mandato do diretor eleito iniciará nesta data, mediante a assinatura do termo de posse e declaração e vigorará até a realização da AGO/2026, a reeleição ou indicação de novos membros. **Consolidação: Aprovada** a consolidação da composição da Diretoria, conforme segue: 1. Sr. Danilo Biraghi Letafif, Diretor Presidente. 2. Sr. Walter Lemann Cahen, Diretor. 3. Sr. André Ekman Schenberg, Diretor. Todos com o mandato vigente até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2026, a reeleição ou indicação de novos membros. **Declaração:** Os Diretores ora eleitos declaram sob as penas da Lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que o impeça de exercer atividades mercantis; e (ii) tomam posse em seus cargo mediante a assinatura dos Termos de Posse e Declaração. Nada mais. São Paulo, 10/10/2025. JUCESP nº 368.336/25-6 em 31/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

DÓLAR

compra/venda

Câmbio livre BC - R\$ 5,3175 / R\$ 5,3181 **

Câmbio livre mercado - R\$ 5,3048 / R\$ 5,3068 *

Turismo - R\$ 5,3315 / R\$ 5,5115

(*) cotação média do mercado

(**) cotação do Banco Central

Variação do câmbio

livre mercado

no dia: -0,53%

BOLSAS

B3 (Ibovespa)

Variação: 0,69%

Pontos: 155.132

Volume financeiro:

R\$ 22,106 bilhões

Maiores altas: Lojas

Renner ON (3,73%),

Magazine Luiza ON

(3,69%), Localiza ON

(3,23%)

Maiores baixas: CSN

Mineração ON (-3,62%),

Suzano ON (-2,14%),

Natura ON (-1,71%)

S&P 500 (Nova York):

0,13%

Dow Jones (Nova York):

0,16%

Nasdaq (Nova York):

-0,21%

CAC 40 (Paris): -0,18%

Dax 30 (Frankfurt):

-0,69%

Financial 100 (Lon-

dres): -0,55%

Nikkei 225 (Tóquio):

-1,19%

Hang Seng (Hong

Kong): -0,92%

Shanghai Composite

(Xangai): -0,25%

CSI 300 (Xangai e

Shenzhen): -0,31%

Merval (Buenos Aires):

-3,66%

IPC (México): 0,4%

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

IPCA/IBGE

Setembro 2024: 0,44%

Outubro 2024: 0,56%

Novembro 2024: 0,39%

Dezembro 2024: 0,52%

Janeiro 2025: 0,16%

Fevereiro 2025: 1,31%

Março 2025: 0,56%

Abril 2025: 0,43%

Mai 2025: 0,26%

Junho 2025: 0,24%

Julho 2025: 0,26%

Agosto 2025: -0,11%

Setembro 2025: 0,48%



Comunicado ao Mercado e Aviso aos Acionistas

Novembro | 2025
Documentação no âmbito do *Chapter 11*

São Paulo, 10 de novembro de 2025 – Azul S.A. (B3: AZUL4; OTC: AZULQ) apresenta os seguintes documentos emitidos no contexto do processo de *Chapter 11* conduzido perante a Justiça dos Estados Unidos aos seus acionistas e ao mercado em geral, na forma dos **Anexos I a III**:

I. Resumo do Plano Conjunto de Recuperação Judicial sob o *Chapter 11* da Azul S.A. e de suas Afiliadas Devedoras;

II. Aviso de status de não votação aos Titulares de Créditos Prejudicados considerados conclusivamente como tendo rejeitado o Plano; e

III. Aviso de Audiência para considerar a confirmação do Plano Conjunto de Reorganização da Azul S.A. e suas Afiliadas Devedoras e prazos relacionados à votação e objeções.

Esses documentos integram o rito processual do *Chapter 11* e têm como objetivo assegurar transparência e ampla divulgação aos interessados sobre as medidas e decisões adotadas no processo. Os documentos anexos foram e têm por finalidade informar os credores e demais partes

interessadas sobre o andamento do processo.

Comunicação e Transparência com o Mercado:

A Azul manterá seus acionistas, clientes, tripulantes e o mercado informados sobre todos os desdobramentos relevantes do processo de reestruturação, na medida e nos momentos que entender necessários, em total conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis. Stakeholders que desejarem informações específicas sobre o processo de *Chapter 11* da Azul podem acessar o site dedicado www.azulmaisforte.com.br. Para informações sobre o caso e apresentação de pedidos, acesse <https://cases.stretto.com/Azul> ou ligue para (833) 888-8055 (ligação gratuita nos EUA) ou +1 (949) 556-3896 (internacional).

Sobre a Azul:

A Azul S.A. (B3: AZUL4, OTC: AZULQ) é a maior companhia aérea do Brasil em número de voos e

cidades atendidas, tendo aproximadamente 1.000 voos diários, para mais de 150 destinos. Com uma frota de passageiro operacional com mais de 180 aeronaves e mais de 15.000 tripulantes, a Azul possui mais de 400 rotas diretas. A Azul foi nomeada pela Cirium (empresa líder na análise de dados da aviação) como uma das duas companhias aéreas mais pontuais do mundo em 2023. Em 2020, a Azul conquistou o prêmio de melhor companhia aérea do mundo pelo TripAdvisor Travelers' Choice, sendo a única empresa brasileira a receber este reconhecimento. Para mais informações, visite ri.voeazul.com.br.

Contato	
Relações com Investidores	Relações com a Imprensa
Tel: +55 11 4831 2880	Tel: +55 11 98196-1035
invest@voeazul.com.br	imprensa@voeazul.com.br



TRIBUNAL DE FALÊNCIAS DOS ESTADOS UNIDOS PARA O DISTRITO SUL DE NOVA YORK Ref.: AZUL S.A. e outros, Devedoras.¹ Capítulo 11 (Caso Nº 25-11176 (SHL)) (Administrado em Conjunto) RESUMO DO PLANO CONJUNTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOB O CHAPTER 11 DA AZUL S.A. E DE SUAS AFILIADAS DEVEDORAS:

Em 5 de novembro de 2025, o Tribunal de Falências² proferiu a ordem judicial concedendo o *Pedido das Devedoras para Aprovar (I) a Adequação das Informações na Declaração de Divulgação*, (II) os *Procedimentos de Solicitação e Votação*, (III) os *Formulários das Cédulas de Votação, Avisos e Procedimentos de Aviso correlatos*, e (IV) *Certas Datas Relacionadas* [ECF nº 847] (a “**Ordem Judicial de Aprovação da Declaração de Divulgação**”). De acordo com a Ordem Judicial de Aprovação da Declaração de Divulgação, as Devedoras estão autorizadas a apresentar este resumo do Plano (o “**Resumo do Plano**”) a todos os Titulares de Créditos e Participações nos Processos de Recuperação Judicial sob o *Chapter 11*. Este Resumo do Plano é qualificado pelas disposições do Plano em todos os aspectos, no entanto, está sendo distribuído para reduzir os custos e os riscos associados à tradução do Plano para o idioma português. **Resumo do Plano:** A Azul S.A., incluindo suas subsidiárias diretas e indiretas (em conjunto, a “**Empresa**” ou “**Azul**”), é a maior companhia aérea do Brasil em termos de partidas e cidades atendidas, operando mais de 900 partidas diárias para 150 destinos e mantendo uma rede de mais de 300 rotas diretas no Brasil. A companhia aérea é a única operadora em mais de 81% de suas rotas e a principal transportadora por partida em 112 cidades brasileiras. A rede da Azul também inclui destinos internacionais selecionados nos Estados Unidos, Portugal, França, Espanha, Argentina, Uruguai, Paraguai e Curaçao. Nos últimos anos, a Azul, assim como seus principais concorrentes, foram forçados a enfrentar os efeitos da pandemia da COVID-19, além de desafios macroeconômicos significativos e específicos do setor que pressionaram seus negócios e recursos. A pandemia causou uma acentuada desaceleração do mercado, impôs restrições de viagem e diminuição da demanda, resultando em uma redução de 93% na capacidade planejada da Azul em abril de 2020. Além disso, causou volatilidade significativa nos mercados financeiros brasileiros e internacionais, impactando indicadores econômicos importantes, como taxas de câmbio e taxas de juros. Ao longo de 2024, a Azul enfrentou uma volatilidade significativa tanto nos preços das commodities quanto nos mercados cambiais, com a moeda brasileira sofrendo fortes flutuações e, por fim, desvalorizando-se 26,4% em relação ao dólar americano. As tendências globais de inflação em 2024, juntamente com a escalada dos preços do petróleo, o aumento contínuo das taxas de juros e a escassez na cadeia de suprimentos relacionada à manutenção, contribuíram para a pressão financeira. Para exemplificar, o endividamento da Azul mais que quadruplicou desde 2019, um reflexo do grande impacto que o ambiente pós-pandêmico teve sobre seus negócios. O clima político e econômico incerto do Brasil aprofundou ainda mais a crise, onde as flutuações nas taxas de juros e as medidas imprevisíveis de controle da inflação afetaram as operações da Azul e desafiarão suas perspectivas financeiras. Em abril e maio de 2024, o Brasil enfrentou um desastre ambiental catastrófico com enchentes extremas no estado do Rio Grande do Sul. Esse incidente marcou o desastre natural mais grave da história do estado e está entre os maiores já registrados no Brasil, caracterizado por chuvas sem precedentes em termos de duração, intensidade e alcance geográfico. Esse evento afetou aproximadamente 10% das operações das Devedoras, resultando em prejuízos financeiros, na reavaliação do conjunto de suas rotas e no aumento das contingências judiciais e outras ações judiciais. Em resposta às pressões econômicas acima mencionadas, a Azul implementou várias iniciativas de reestruturação e captação de recursos entre 2020 e 2025, sendo as mais significativas delas brevemente discutidas abaixo. A empresa também obteve concessões de arrendadores, fornecedores, vendedores e operadores aeroportuários. Além disso, a Azul assumiu um papel mais ativo nas negociações e formalizou incentivos com concessionárias, por meio da introdução de novas rotas, aumento do número de passageiros, troca de equipamentos e também renegociação de tarifas contratuais. Embora cada uma das iniciativas da Azul tenha proporcionado um alívio temporário, elas não foram suficientes para gerar o montante total de recursos que a empresa havia previsto, deixando as Devedoras com uma estrutura de capital insustentável e exigindo o início dos Processos de Recuperação Judicial sob o *Chapter 11*. Como resultado, em 28 de maio de 2025 (a “**Data do Pedido**”), as Devedoras apresentaram pedidos voluntários de recuperação judicial (*voluntary petitions for relief*) nos termos do *Chapter 11* do título 11 do Código dos Estados Unidos (o “**Código de Falência**”) perante o Tribunal de Falências dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Nova York (o “**Tribunal de Falências**”) (em conjunto, os “**Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11**”). Antes do início dos Processos de Recuperação Judicial sob o *Chapter 11*, a Empresa e seus assessores participaram de negociações extensas, de boa-fé e em condições comutativas, com diversos *stakeholders* financeiros importantes e parceiros em potencial, incluindo determinados Titulares de Notas com Superprioridade (*Superpriority Notes*), Notas com Garantia de 1º Grau (*1L Notes*), Notas com Garantia de 2º Grau (*2L Notes*), Debêntures Conversíveis e *Bridge Notes* existentes (os “**Bondholders Anuentes**”), a AerCap, bem como os Parceiros Estratégicos. As negociações culminaram na celebração de três acordos de apoio à reestruturação (AAR) separados entre as Devedoras e (a) os Bondholders Anuentes (o “**AAR Bondholders**”), (b) a AerCap (o “**AAR AerCap**”) e (c) os Parceiros Estratégicos (o “**AAR Estratégico**”) e, em conjunto com o AAR Bondholders, o AAR AerCap e os anexos, apensos e apêndices anexados a cada um deles, os “**AARs**”). Os AARs contaram ainda com o apoio dos Acionistas Significativos (em conjunto com os Bondholders Anuentes, a AerCap e os Parceiros Estratégicos, os “**Partes Anuentes**”). Nos termos dos AARs, as Partes Anuentes comprometeram-se a apoiar as transações de reestruturação neles descritas (“**Transações de Reestruturação**”), sujeitas aos termos e condições estabelecidos nos AARs. Ao longo dos Processos de Recuperação Judicial sob o *Chapter 11*, as Devedoras atuaram de forma diligente no sentido de preservar valores, reduzir custos, manter a lealdade e satisfação dos clientes e racionalizar sua frota e força de trabalho, tudo isso enquanto se concentravam em garantir a saída do *Chapter 11* com o apoio de seus credores e *stakeholders* econômicos. A Azul conseguiu aproveitar o processo de recuperação judicial sob o *Chapter 11* para transformar efetivamente seus negócios e simplificar seu balanço patrimonial. Ao mesmo tempo, a Azul espera sair da falência como uma companhia aérea forte, competitiva e global e que continue a tornar o Brasil acessível. A Azul espera manter o foco na manutenção da estrutura de custos competitiva que obteve por meio de sua recuperação judicial, a fim de melhorar sua posição financeira e buscar estabilidade e crescimento a longo prazo. Em 4 de novembro de 2025, as Devedoras apresentaram

1. Os devedores e os devedores DIP nos processos de recuperação judicial sob o Chapter 11, incluindo os últimos quatro dígitos de seus respectivos números de identificação fiscal, empregador ou de números de casos em Delaware (conforme aplicável), são os seguintes: Azul S.A. (CNPJ: 5.994); Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (CNPJ: 6.295); IntelAzul S.A. (CNPJ: 8.624); ATS Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ: 3.213); Azul Secured Finance II LLP (EIN: 2619); Azul Secured Finance LLP (EIN: 9978); Canela Investments (EIN: 4987); Canela Turbo Three LLC (EIN: 4043); Azul Investments LLP (EIN: 2977); Azul Finance LLC (EIN: 2283); Azul Finance 2 LLC (EIN: 4898); Blue Sabia LLC (EIN: 4187); Azul SOL LLC (EIN: 0525); Azul Saira LLC (EIN: 8801); Azul Conecta Ltda. (CNPJ: 3.318); Cruzeiro Participações S.A. (CNPJ: 7.497); ATSPV – Viagens Portugal, Unipessoal LDA. (NIF: 2968); Azul IP Cayman Holdco Ltd. (N/A) Azul IP Cayman Ltd. (N/A); Canela Turbo Three LLC (EIN: 4043); Canela 336 LLC (Del. File n°: 6717); Canela 407 LLC (Del. File n°: 0978); Canela 429 LLC (Del. File n°: 8520); e Canela Turbo One LLC (Del. File n°: 9091). A sede das devedoras está situada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, 06460-040, Barueri, São Paulo, Brasil.

2. Os termos iniciados em maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados e as atribuições na Declaração de Divulgação (conforme definido abaixo), no Plano (conforme definido abaixo) ou na Ordem Judicial de Aprovação da Declaração de Divulgação (conforme definido abaixo), conforme aplicável.

3. As declarações aqui contidas são resumos das disposições previstas na Declaração de Divulgação e no Plano e não pretendem ser declarações precisas ou completas de todos os termos e disposições constantes da Declaração de Divulgação, do Plano ou dos documentos nele referidos. Para uma descrição mais detalhada do Plano, consulte a Declaração de Divulgação.

uma declaração de divulgação conforme possa ser revisada, alterada, modificada, analisada ou complementada de tempos em tempos, a “**Declaração de Divulgação**”) em relação à solicitação de votos sobre o *Plano Conjunto de Recuperação Judicial sob o Chapter 11* da Azul S.A. e de suas *Afiliadas Devedoras* (incluindo todos os anexos e apêndices neles contidos, conforme possam ser revisados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos, o “**Plano**”). A Declaração de Divulgação que acompanha o Plano contém, entre outras, uma discussão sobre o histórico das Devedoras, seus negócios, ativos e projeções operacionais para essas operações, fatores de risco associados aos negócios e ao Plano, uma discussão sobre a legislação brasileira aplicável e um resumo e análise do Plano e certos assuntos relacionados, incluindo, entre outros, os valores mobiliários a serem emitidos nos termos do Plano. Em 5 de novembro de 2025, o Tribunal de Falências expediu a Ordem Judicial de Aprovação da Declaração de Divulgação que, entre outros, aprovou a Declaração de Divulgação, estabeleceu procedimentos de votação e agendou a Audiência de Homologação. O Plano é o resultado de extensas negociações de boa-fé, supervisionadas pelo Conselho de Administração da Azul e seu comitê especial, entre as Devedoras e seus principais *stakeholders* econômicos. O Plano é apoiado, entre outros, pelo Grupo Ad Hoc com Garantia Real, pela AerCap, pelos Parceiros Estratégicos, pelo Comitê de Credores e determinados *stakeholders* anuentes. Conforme descrito mais detalhadamente na Carta de Recomendação do Comitê, o Plano também incorpora os termos de um acordo de composição global (*global settlement agreement*) que foi realizado nos Processos de Recuperação Judicial sob o *Chapter 11* entre o Comitê de Credores, as Devedoras e o Grupo Ad Hoc com Garantia Real com relação ao tratamento dos Titulares de Créditos Quirográficos Gerais nos termos do Plano. As transações contempladas no Plano fortalecerão a Empresa ao reduzir substancialmente sua dívida e aumentar seu fluxo de caixa e, principalmente, preservarão mais de 15.000 empregos no Brasil, nos Estados Unidos e ao redor do mundo. Entre outros, o Plano autoriza as Devedoras a conduzirem uma Oferta de Subscrição de Ações (*Equity Rights Offering – ERO*) através da qual as Devedoras Recuperadas levantarão até \$950 milhões de Novas Participações Societárias. O valor de \$650 milhões da Oferta de Subscrição de Ações será garantido pelas Partes Garantidoras (*Backstop Commitment Parties*) e os Parceiros Estratégicos participarão da Oferta de Subscrição de Ações com um valor mínimo de \$200 milhões, mas até \$300 milhões, solidificando assim uma parceria de longo prazo entre as Devedoras Recuperadas e os Parceiros Estratégicos. As Devedoras acreditam que a empresa recuperada (*post-emergence enterprise*) terá a capacidade de suportar os desafios e a volatilidade enfrentados pela indústria aérea enquanto continua a se reerguer em face de tais desafios e a ter sucesso como uma das principais transportadoras do Brasil. De acordo com as disposições do Código de Falências, apenas classes de créditos ou participações que estão “prejudicados” (conforme definido na seção 1124 do Código de Falências) no âmbito de um plano poderão votar no sentido de aceitar ou rejeitar tal plano; enquanto classes de créditos ou participações que não estão prejudicados são presumidas como tendo aceitado tal plano e seus votos não são solicitados. Em geral, um Crédito ou Participação está prejudicado nos termos de um plano se os direitos legais, equitativos ou contratuais do respectivo titular forem modificados sob tal plano. Além disso, se os titulares de créditos ou participações em uma classe prejudicada não receberem ou reterem qualquer bem sob um plano em razão de tais créditos ou participações, tal classe prejudicada é considerada como tendo rejeitado tal plano nos termos da seção 1126(g) do Código de Falências e, portanto, tais titulares não têm direito de voto com relação a tal plano. A tabela a seguir designa as Classes de Créditos contra e Participações nas Devedoras e especifica quais Classes e Participações (a) são Prejudicadas ou Não Prejudicadas no âmbito deste Plano, (b) possuem direito de voto no sentido de aceitar ou rejeitar este Plano de acordo com a seção 1126 do Código de Falências, ou (c) são presumidos como tendo aceitado ou considerados como tendo rejeitado este Plano:

Classe	Créditos ou Participações	Status	Direitos de Voto
1	Outros Créditos com Garantia Real	Não Prejudicados ou Prejudicados	Com direito de voto
2	Créditos Não Tributários com Privilégio	Não Prejudicados	Presumido como aceite
3	Créditos Especificados fora dos EUA	Não Prejudicados	Presumido como aceite
4	Créditos com Garantia de 1º Grau (<i>1L Claims</i>)	Prejudicados	Com direito de voto
5	Créditos Representados por Notas Com Garantia de 2º Grau (<i>2L Notes Claims</i>)	Prejudicados	Com direito de voto
6	Créditos Quirográficos Gerais	Prejudicados	Com direito de voto
7	Créditos Quirográficos da Classe de Conveniência	Prejudicados	Com direito de voto
8	Créditos Subordinados	Prejudicados	Considerado como rejeitado
9	Créditos Intercompanhia	Não Prejudicados ou Prejudicados	Presumido como aceite ou Considerado como rejeitado
10	Participações Intercompanhia	Não Prejudicados ou Prejudicados	Presumido como aceite ou Considerado como rejeitado
11	<i>Warrants</i> de abril de 2025	Prejudicados	Considerado como rejeitado
12	Participações da Azul Existentes	Prejudicados	Considerado como rejeitado

Portanto, uma Cédula de Votação para aceitação ou rejeição do Plano está sendo apresentada apenas aos Titulares de Créditos nas Classes 1, 4, 5, 6 e 7. Os Créditos do Financiamento DIP (*DIP Facility*) serão considerados Créditos Reconhecidos no valor total em aberto nos termos dos Documentos DIP na Data de Vigência (incluindo juros acumulados não pagos e taxas, despesas e outras obrigações não pagas nos termos dos Documentos DIP na Data de Vigência). Em plena satisfação, liquidação, quitação e liberação de, e em contrapartida aos Créditos do Financiamento DIP, cada Titular de um Crédito Reconhecido do Financiamento DIP deverá, exceto na medida em que tal Titular concorde, a seu critério, com tratamento diferente, receber sua parte Pro Rata: (i) em Dinheiro no valor equivalente ao Valor de Caixa Ajustado para Financiamento de Saída (*Adjusted Exit Financing Cash Amount*), ficando ressaltado que, para conveniência administrativa e de acordo com o Acordo de Garantia (*Backstop Commitment Agreement*) e os Procedimentos da Oferta de Subscrição de Ações (*Equity Rights Offering – ERO*), conforme aplicável, os Titulares de um Crédito Reconhecido do Financiamento DIP elegíveis poderão efetuar a Opção de Conveniência na Oferta ERO (*ERO Convenience Election*); e (ii) das Notas de Saída (*Exit Notes*) (se houver). Os detalhes sobre o tratamento de cada uma das Classes são descritos em maior detalhe na Declaração de Divulgação e no Plano. Todavia, o tratamento das Classes é resumido aqui.

1. Outros Créditos com Garantia Real (*Other Secured Claims*) (Classe 1): Cada Titular de um Outro Crédito com Garantia Real Reconhecido receberá, a critério das Devedoras, um dos seguintes tratamentos: (A) pagamento integral em Dinheiro, pagável na data que ocorrer por último entre (i) a Data de Vigência e (ii) a data correspondente a 30 (trinta) Dias Úteis após a data em que esse Outro Crédito com Garantia Real se tornar um Outro Crédito com Garantia Real Reconhecido, em cada caso, ou assim que for razoavelmente praticável posteriormente; (B) Restituição (*Reinstatement*) ou outro tratamento que torne Não Prejudicado seu Outro Crédito com Garantia Real Reconhecido, de acordo com a seção 1124 do Código de Falências; (C) se esse Outro Crédito com Garantia Real Reconhecido for um Crédito de Debêntures da 9ª e 10ª Série, o tratamento estabelecido na Estipulação e Ordem do BdoB; ou (D) qualquer outro tratamento consistente com as disposições da seção 1129 do Código de Falências, incluindo o fornecimento ao Titular do “equivalente indubitável” de seu Outro Crédito com Garantia Real Reconhecido.

2. Créditos Não Tributários com Privilégio (*Priority Non-Tax Claims*) (Classe 2): Cada Titular de um Crédito Não Tributário Reconhecido com Privilégio receberá, a critério das Devedoras, um dos seguintes tratamentos: (A) pagamento integral em Dinheiro; (B) Restituição ou outro tratamento que torne Não Prejudicado o seu Crédito Não Tributário Reconhecido com Privilégio de acordo com a seção 1124 do Código de Falências; ou (C) outro tratamento de maneira consistente com a seção 1129(a)(9) do Código de Falências. A falta de objeção à Homologação por parte de um Titular de um Crédito Não Tributário Reconhecido com Privilégio será interpretada como consentimento desse Titular em receber tratamento em relação a tal Crédito diferente do estabelecido na seção 1129(a)(9) do Código de Falências.

3. Créditos Especificados fora dos EUA (*Specified Non-U.S. Claims*) (Classe 3): Cada Crédito Especificado fora dos EUA na Data de Vigência será Não Prejudicado e subsistirá à Data de Vigência. Para fins de esclarecimento, esse tratamento será dispensado sem prejuízo aos direitos, reivindicações e defesas das Devedoras e/ou das Devedoras Recuperadas, conforme aplicável, e dos Titulares de Créditos Especificados fora dos EUA sob a lei aplicável não relacionada à falência, incluindo a lei brasileira.

4. Créditos com Garantia de 1º Grau (*1L Claims*) (Classe 4): Cada Titular de um Crédito com Garantia de 1º Grau Reconhecido receberá sua parte Pro Rata: (1) de 97,0% das Novas Participações Societárias na Data de Vigência (estando essas Novas Participações Societárias sujeitas à diluição pelas Ações ERO, pelos Títulos emitidos em Pagamento aos Garantidores (*Backstop Payment Securities*), por qualquer Investimento Adicional envolvendo a emissão de Novas Participações Societárias (a menos que tal Investimento Adicional seja efetuado como um aumento no Valor ERO), pelos *Warrants* emitidos para titulares de créditos quirográficos gerais (GUC) (se exercidos), pelo exercício de quaisquer direitos de preferência previstos em lei de acordo com os Passos da Transação, os Procedimentos ERO e a lei brasileira, e pelas Participações atribuídas a gestores como incentivo - MIP) e (2) dos Direitos de Subscrição Atribuídos a Credores com Garantia de Primeiro Grau (*1L Subscription Rights*) conforme previsto nos Documentos ERO. Em nenhuma hipótese qualquer Titular de um Crédito com Garantia de 1º Grau (nessa qualidade) terá direito a qualquer recuperação em razão de qualquer Crédito Residual com Garantia de Primeiro Grau (*1L Deficiency Claim*).

5. Créditos Representados por Notas Com Garantia de 2º Grau (*2L Notes Claims*) (Classe 5): Cada Titular de um Crédito Representado por Notas Com Garantia de 2º Grau Reconhecido receberá sua parte Pro Rata: (1) de 3,0% das Novas Participações Societárias na Data de Vigência (estando essas Novas Participações Societárias sujeitas à diluição pelas Ações ERO, pelos Títulos emitidos em Pagamento aos Garantidores (*Backstop Payment Securities*), por qualquer Investimento Adicional envolvendo a emissão de Novas Participações Societárias (a menos que tal Investimento Adicional seja efetuado como um aumento no Valor ERO), pelos *Warrants* emitidos para titulares de créditos quirográficos gerais (GUC) (se exercidos), pelo exercício de quaisquer direitos de preferência previstos em lei de acordo com os Passos da Transação, os Procedimentos ERO e a lei brasileira, e pelas Participações atribuídas a gestores como incentivo - MIP) e (2) dos Direitos de Subscrição Atribuídos a Credores com Garantia de Segundo Grau (*2L Subscription Rights*) conforme previsto nos Documentos ERO. Em nenhuma hipótese qualquer Titular de um Crédito Representado por Notas com Garantia de 2º Grau (nessa qualidade) terá direito a qualquer recuperação em razão de qualquer Crédito Residual Representado por Notas com Garantia de Segundo Grau (*2L Notes Deficiency Claim*).

6. Créditos Quirográficos Gerais (*General Unsecured Claims*) (Classe 6): Cada Titular de um Crédito Quirográfico Geral Reconhecido receberá: (A) se tal Titular (i) tiver optado por receber sua Parte Proporcional em Dinheiro do Pool de Cash-Out (*Cash-Out Relative Portion of the Cash-Out Pool*), ou (ii) estiver sujeito ao Inadimplemento do Cash-Out (*Cash-Out Default*), a sua Parte Proporcional em Dinheiro do Pool de Cash-Out; ou (B) se tal Titular tiver realizado a Opção de Participar do Trust GUC (*GUC Trust Election*), a sua Parte Proporcional no Trust em relação às Participações no Trust GUC (*Trust Relative Portion of the GUC Trust Interests*); *fica ressaltado*, para fins de esclarecimento, que nenhum Titular de um Crédito Quirográfico Geral Reconhecido (*Allowed General Unsecured Claim*) receberá ambas as formas de recuperação previstas nos itens (A) e (B) acima em relação a tal Crédito; *fica ressaltado*, ainda, para fins de esclarecimento, que se um Titular possuir múltiplos Créditos Quirográficos Gerais Reconhecidos, será permitido ao Titular exercer a Opção de Participar do Trust GUC separadamente com relação a cada Crédito em particular; *fica ressaltado*, ainda, que de acordo com a Ordem de Acordo AerCap e o Sumário dos Principais Termos e Condições AerCap, a AerCap renunciou a quaisquer direitos de receber uma distribuição com relação: (i) a \$284.799.546 do Crédito Quirográfico Reconhecido da AerCap contra a ALAB e (ii) aos Créditos Quirográficos Reconhecidos da AerCap em sua totalidade contra a Azul em virtude de quaisquer créditos com garantia real; *fica ressaltado*, ainda, que os Titulares de quaisquer Créditos Residenciais com Garantia de Primeiro Grau ou Créditos Residenciais Representados por Notas com Garantia de 2º Grau (*2L Notes Deficiency Claims*) (nessa qualidade) não receberão qualquer parte do Pool de Cash-Out ou das Participações no Trust GUC, nem qualquer recuperação do Trust GUC ou dos Ativos do Trust GUC, em virtude de tais Créditos Residenciais com Garantia de Primeiro Grau ou Créditos Residenciais Representados por Notas com Garantia de 2º Grau, respectivamente. Para fins de esclarecimento, se um Titular de um Crédito Quirográfico Geral Reconhecido não exercer uma Opção de Participar do Trust GUC válida, tal Titular estará sujeito ao Inadimplemento de Cash-Out.

7. Créditos Quirográficos da Classe de Conveniência (*Unsecured Convenience Class Claims*) (Classe 7): Cada Titular de um Crédito Quirográfico da Classe de Conveniência receberá um pagamento em Dinheiro em valor equivalente à sua parte Pro Rata do Pool de Caixa para Créditos Quirográficos da Classe de Conveniência (*Unsecured Convenience Class Cash Pool*).

8. Créditos Subordinados (*Subordinated Claims*) (Classe 8): Todos os Créditos Subordinados, se houver, serão quitados, cancelados, liberados e extintos na Data de Vigência, e os Titulares de Créditos Subordinados não receberão qualquer distribuição ou reterão qualquer bem em virtude de tais Créditos Subordinados.

9. Créditos Intercompanhia (*Intercompany Claims*) (Classe 9): Todos os Créditos Intercompanhia Reconhecidos serão, a critério das Devedoras, (i) cancelados, liberados, extintos e de outra forma eliminados, e os Titulares de tais Créditos Intercompanhia não receberão qualquer distribuição ou reterão qualquer bem em razão de tais Créditos Intercompanhia ou (ii) Restituídos (inclusive, conforme alterados).

10. Participações Intercompanhia (Classe 10): Todas as Participações Intercompanhia Reconhecidas serão, a critério das Devedoras, (i) canceladas, liberadas, extintas e de outra forma eliminadas, e os Titulares de tais Participações Intercompanhia não receberão qualquer distribuição ou reterão qualquer bem em razão de tais Participações Intercompanhia ou (ii) Reinstituídas.

11. Warrants de Abril de 2025 (Classe 11): Todos os *Warrants* de Abril de 2025 serão quitados, cancelados, liberados e extintos na Data de Vigência, e os Titulares de *Warrants* de Abril de 2025 não receberão qualquer distribuição ou reterão qualquer bem em razão de tais *Warrants* de Abril de 2025.

12. Participações Existentes da Azul (Classe 12): As Participações Existentes da Azul serão Restituídas, sujeitas à diluição em virtude das transações contempladas neste Plano e nos Passos da Transação. As Participações Existentes da Azul não têm valor, e as Participações Existentes da Azul retidas terão valor mínimo, se houver, após a implementação deste Plano e dos Passos da Transação. Não obstante qualquer disposição em contrário aqui contida, nenhum Titular de uma Participação Existente da Azul (em tal qualidade) será uma Parte Liberadora (*Releasing Party*), Parte Liberada (*Released Party*) ou Parte Exonerada (*Exculpated Party*), exceto conforme expressamente aqui previsto. O Plano contém liberações, exonerações de responsabilidade e injunções (conforme descrito mais detalhadamente no Apêndice 1), incluindo liberações entre as Devedoras, de um lado, e as Partes Liberadas, de outro lado. A expedição da Decisão Homologatória constituirá a aprovação do Tribunal de Falências, em conformidade com a Regra de Falências 9019, das liberações descritas no Plano, que inclui por referência cada uma das disposições e definições correlatas contidas no Plano e, ainda, constituirá sua constatação de que cada liberação descrita no Plano (1) é realizada em troca da contraprestação boa e válida prestada pelas Partes Liberadas (incluindo as contribuições das Partes Liberadas para facilitar a resolução dos



Processos de Recuperação Judicial sob o *Chapter 11* e a implementação do Plano), bem como de um acordo e composição de boa-fé em relação a tais Créditos, (2) ocorre no melhor interesse das Devedoras e de todos os Titulares de Créditos, (3) é outorgada de forma justa, equitativa e razoável, (4) é realizada e formalizada após aviso adequado e oportunidade de audiência, e (5) sujeito à ocorrência da Data de Vigência, impede as Devedoras ou as Devedoras Recuperadas de alegarem qualquer Crédito Coberto liberado sob ou de acordo com o Plano contra qualquer uma das Partes Liberadas pertinentes ou seus respectivos bens. As disposições de liberação, exoneração de responsabilidade e injunção no **Artigo VIII** do Plano são partes integrantes do Plano. Portanto, é importante ler atentamente as disposições contidas no **Artigo VIII** do Plano para que você entenda como a Homologação—que efetiva as disposições de liberação, injunção, exoneração e quitação do Plano—pode afetar você e qualquer Crédito ou Participação que possa deter, para que você possa exercer seu voto (e optar por excluir as liberações, caso decida fazê-lo, independentemente de você ser um credor votante sob o Plano). A Cédula de Votação contém uma opção para Titulares de Créditos ou Participações que estão votando no Plano, ou Titulares de Créditos ou Participações que estão se abstendo de votar no Plano, de optar por não se submeter às disposições de liberação de terceiros contidas no **Artigo VIII** do Plano. Os Titulares de Créditos ou Participações (com exceção dos Titulares da Classe 3 Especificados) que são considerados como aceitando o Plano e, portanto, não têm direito a voto, receberão o Formulário de Exclusão anexado ao aviso de status de não votação (o “**Aviso de Status de Não Votação**”) e poderão optar por não se submeter às disposições de liberação de terceiros contidas no **Artigo VIII** do Plano, assinalando a caixa apropriada no Formulário de Exclusão enviado tempestivamente para indicar que tal Titular opta por não se submeter às disposições de liberação de terceiros do Plano. Entre outras Partes Liberadoras, apenas aqueles Titulares de Créditos ou Participações que não assinalarem a caixa de exclusão, seja na Cédula de Votação ou no Formulário de Exclusão, estarão vinculados pelas disposições de liberação de terceiros no **Artigo VIII** do Plano. Os Titulares de Créditos ou Participações que são considerados como tendo rejeitado o Plano e, portanto, sem direito de voto, não serão Partes Liberadoras e não estarão vinculados pelas disposições de liberação de terceiros no **Artigo VIII** do Plano.

Apêndice 1.
Disposições relativas a Exoneração de Responsabilidade, Liberação e Injunção no Plano.
O Artigo VIII do Plano prevê uma liberação de terceiros (“Liberação de Terceiros”).

A partir da Data de Vigência, por contraprestação boa e válida, cuja suficiência é aqui confirmada, incluindo, sem limitação, os serviços prestados pelas Partes Liberadas antes e durante os Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11 (do Código de Falências dos Estados Unidos), com o propósito de facilitar a recuperação dos Devedores e a implementação das Transações de Reestruturação, e exceto conforme expressamente previsto no Plano ou na Decisão Homologatória, ou quando vedado por lei, as Partes Liberadas serão consideradas conclusiva, absoluta, incondicional, irrevogável e permanentemente liberadas e exoneradas, na maior medida permitida pela legislação aplicável, por cada Parte Liberadora*, em relação a todas e quaisquer Ações, pedidos reconventionais, disputas, obrigações, processos judiciais, sentenças, danos, demandas, dívidas, direitos, Causas de Pedir, Gravames, recursos, perdas, contribuições, indenizações, custos, responsabilidades, honorários advocatícios e despesas de qualquer natureza, incluindo quaisquer ações derivadas relacionadas aos ativos que compõem o Patrimônio dos Devedores, alegados ou passíveis de alegação em nome dos Devedores ou de seus Patrimônios (incluindo quaisquer Causas de Pedir decorrentes do Chapter 5 do Código de Falências dos Estados Unidos), seja liquidados ou ilíquidos, fixos ou contingentes, vencidos ou vincendos, conhecidos ou desconhecidos, previstos ou imprevistos, ajuzizados ou não ajuzizados, acumulados ou não acumulados, existentes ou que venham a surgir, seja em direito ou equidade, seja em responsabilidade civil ou contratual, seja decorrente de lei federal ou estadual, estatutária ou comum, ou qualquer outra lei, regra, estatuto, regulamento, tratado, direito, dever, exigência aplicável, ou de outra forma, que tal Parte Liberadora teria o direito legal de apresentar (individual ou coletivamente) baseados ou relacionados a, ou de qualquer maneira decorrentes, no todo ou em parte, na ou antes da Data de Vigência:

- os Devedores ou suas Afiliadas não Devedoras (incluindo a administração, a propriedade ou a operação de tais entidades, ou a emissão de Valores Mobiliários por elas), os Devedores Recuperados, os Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11, os esforços de recuperação judicial ou extrajudicial dos Devedores, transações entre partes relacionadas, ou a formulação, preparação, negociação, marketing, divulgação, apresentação ou implementação de qualquer dos seguintes: o Financiamento DIP, os Documentos DIP, os RSAs, o Plano (incluindo o Suplemento do Plano e outros Documentos do Plano), a Declaração de Divulgação, os Financiamento de Dívida de Saída, os Documentos de Dívida de Saída, os Documentos de Garantia GUC, os Documentos CVR GUC, o Acordo de Trust GUC, a Oferta de Direitos de Aquisição de Participação Societária, quaisquer Documentos de Investimento Adicional (se houver), o Acordo de Compromisso de Subscrição, os Acordos de Investimento Estratégico, os Documentos das Notas com Garantia de 1º grau (*1L Notes Documents*), os Documentos das Notas 2026 (*2026 Notes Documents*), os Documentos das Notas com Garantia de 2º grau (*2L Notes Documents*), os Documentos das Notas-Ponte (*Bridge Notes Documents*), os Documentos das Debêntures Conversíveis, os Documentos das 12ª Debêntures, os Documentos das Notas PIK 2030 (Arrendadores/Fabricantes) (*Lessor/OEM PIK 2032 Notes Documents*), os Documentos das Notas PIK 2032 (Arrendadores/Fabricantes) (*Lessor/OEM PIK 2032 Notes Documents*), os Documentos das Notas Remanescentes 2028 (*Stub 2028 Notes Documents*), os Documentos das Notas Remanescentes 2029/2030 (*Stub 2029/2030 Notes Documents*), os Documentos das Notas Superprioritárias (*Superpriority Notes Documents*), e qualquer contrato, instrumento, quitação ou outro acordo ou documento celebrado ou elaborado em relação a quaisquer dos anteriores, quaisquer transações realizadas no âmbito dos Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11, bem como qualquer outro ato concursal ou extraconcursal praticado ou omitido em relação a, ou em preparação para os Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11, da recuperação dos Devedores, ou da administração e distribuição de bens nos termos do Plano (incluindo a emissão e distribuição de quaisquer Valores Mobiliários — inclusive as Novas Participações Societárias — emitidas ou a serem emitidas nos termos ou em relação ao Plano, a Oferta de Direitos de Aquisição de Participação Societária e o Compromisso de Subscrição);
- qualquer Documento do Plano, contrato, instrumento, liberação, ou outro acordo ou documento (incluindo o fornecimento de qualquer opinião legal solicitada por qualquer Entidade em relação a qualquer transação, contrato, instrumento, documento, ou outro acordo contemplado por, ou em apoio a, o Plano ou a confiança de qualquer Parte Liberada no Plano ou na Decisão Homologatória em substituição a tal opinião legal) criado ou celebrado em relação ao Plano ou à Declaração de Divulgação;
- a compra, venda, ou rescisão da compra ou venda de qualquer Valor Mobiliário dos Devedores, o objeto de, ou as transações ou eventos que dão origem a, qualquer Crédito ou Interesse que seja tratado no Plano, os arranjos comerciais ou contratuais entre os Devedores e qualquer Parte Liberada (excluindo qualquer Contrato Executório assumido ou Arrendamento Não Expirado), ou a reestruturação de Créditos ou Interesses antes ou nos Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11; e
- a negociação, formulação, marketing, preparação, ou execução deste Plano e da Declaração de Divulgação (incluindo o Suplemento do Plano e outros Documentos do Plano), o Financiamento DIP, os Documentos DIP, os RSAs, os Financiamentos de Dívida de Saída, os Documentos de Dívida de Saída, os Documentos de Garantia GUC, os Documentos CVR GUC, o Acordo de Trust GUC, a Oferta de Direitos de Aquisição de Participação Societária, os Documentos relativos a Oferta de Direitos de Aquisição de Participação Societária, os Documentos de Investimento Adicional (se houver), o Acordo de Compromisso de Subscrição, e os Acordos de Investimento Estratégico, ou, em cada caso, acordos, instrumentos ou outros documentos, ou qualquer outro ato, omissão, transação, acordo, evento ou outra ocorrência

4. “**Parte Liberadora**” significa cada um dos seguintes, e em cada caso, exclusivamente na qualidade em que atua como tal: (a) cada uma das Partes Liberadas (exceto os Devedores e os Devedores Recuperados); (b) cada Titular de Crédito ou Interesse com direito a votar para aceitar ou rejeitar este Plano (incluindo, a título de esclarecimento, qualquer Titular que vote pela aceitação, pela rejeição, ou que, tendo direito a voto, não exerça o voto), desde que não tenha optado expressamente por “excluir-se” da condição de Parte Liberadora, mediante a marcação da caixa correspondente em sua Cédula de Votação, devidamente preenchida e apresentada dentro do prazo e forma exigidos, indicando que tal Titular opta por “excluir-se” das disposições de liberação previstas neste Plano; (c) cada Titular de Crédito ou Interesse que receba um Formulário de Exclusão e não exerça de forma expressa a opção de “excluir-se” da condição de Parte Liberadora, marcando a caixa correspondente em seu Formulário de Exclusão, devidamente preenchido e apresentado dentro do prazo e forma exigidos, indicando tal opção; e (d) em relação a cada uma das Entidades mencionadas nos itens (b) a (c), as Partes Relacionadas dessas Entidades; desde que qualquer opção de exclusão exercida por qualquer parte de qualquer dos RSAs (que não tenha rescindido o respectivo RSA aplicável em relação a si mesma e permaneça parte dele) em qualquer capacidade será nula ab initio. A título de esclarecimento, cada Titular de Crédito ou Interesse em uma Classe Não Votante que seja considerado como tendo rejeitado este Plano não será uma Parte Liberadora em sua qualidade como Titular de tal Crédito ou Interesse.

que tenha ocorrido até a Data de Vigência; desde que, se qualquer Parte Liberada direta ou indiretamente propor ou apresentar qualquer Ação ou Causa de Pedir que tenha sido liberada ou esteja contemplada para ser liberada de acordo com o Plano de qualquer forma decorrente de ou relacionada a qualquer documento, instrumento, ato, omissão, transação ou outra atividade de qualquer tipo ou natureza que tenha ocorrido antes da Data de Vigência contra qualquer outra Parte Liberada, etal Parte Liberada não abandonará tal Ação ou Causa de Pedir mediante solicitação, então a liberação estabelecida no Plano será automaticamente e retroativamente nula e sem efeito ab initio com relação à Parte Liberada que propor ou apresentar tal Ação ou Causa de Pedir; desde que, ainda, a ressalva imediatamente anterior não se aplique a (a) qualquer ação de uma Parte Liberada perante o Tribunal de Falências (ou qualquer outro tribunal determinado como tendo jurisdição competente), incluindo qualquer recurso interposto por tal Parte Liberada, para processar o valor, prioridade ou status garantido do Crédito relativo a Despesas Administrativas concursal ou ordinário de tal Parte Liberada contra os Devedores, (b) qualquer liberação ou indenização prevista em qualquer acordo ou concedida sob qualquer outra Decisão Final (desde que, no caso da ressalva anterior, os Devedores mantenham todas as defesas relacionadas a qualquer dessas ações), ou (c) qualquer Ação ou Causa de Pedir que venha a surgir após a Data de Vigência.

Não obstante qualquer disposição em contrário no Plano, (i) as liberações acima previstas na Seção 8.6 do Plano não se aplicarão a (A) quaisquer Causas de Pedir Retidas incluídas na Lista de Causas de Pedir Retidas, (B) quaisquer Ações ou Causas de Pedir contra qualquer Titular de um Crédito contra um Devedor na medida necessária para a administração e resolução de tal Crédito nos termos do Plano, (C) Ações ou Causas de Pedir decorrentes de ou relacionadas a qualquer ato ou omissão de uma Parte Liberada que constitua fraude dolosa, dolo, culpa grave ou um ato criminoso, ou (D) direitos, recursos, exculpações, indenizações, poderes e proteções preservados na Seção 4.7, e (ii) nenhuma disposição da Seção 8.6 do Plano será interpretada de modo a prejudicar, de qualquer forma, os direitos e obrigações vigentes na ou após a Data de Vigência de qualquer Pessoa nos termos do Plano, dos Documentos do Plano, da Decisão Homologatória ou das Transações de Reestruturação. A prolação da Decisão Homologatória constituirá a aprovação pelo Tribunal de Falências, nos termos da Regra de Falências 9019, das liberações descritas no Plano, as quais incorporam por referência cada uma das disposições e definições correlatas nele contidas e, ademais, constituirá a constatação de que cada liberação descrita no Plano é (1) concedida mediante contraprestação boa e válida fornecida pelas Partes Liberadas (incluindo as contribuições feitas por tais Partes Liberadas para facilitar a resolução dos Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11 e implementação do Plano), um acordo e compromisso de boa-fé relativo a tais créditos, (2) no melhor interesse dos Devedores e todos os Titulares de Créditos, (3) justa, equitativa e razoável, (4) proferida após a devida notificação e oportunidade de audiência, e (5) sujeita à ocorrência da Data de Vigência, constituindo uma barreira para os Devedores ou os Devedores Recuperados reivindicarem qualquer Crédito Coberto liberado, nos termos ou em conformidade com o Plano, contra qualquer uma das Partes Liberadas aplicáveis ou suas respectivas propriedades.

O Artigo VIII do Plano também prevê uma liberação do devedor (“**Liberação do Devedor**”). De acordo com a seção 1123(b) do Código de Falências dos Estados Unidos, a partir da Data de Vigência, por contraprestação boa e válida, cuja suficiência é aqui confirmada, incluindo, sem limitação, os serviços prestados pelas Partes Liberadas antes e durante os Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11, com o propósito de facilitar a recuperação dos Devedores e a implementação das Transações de Reestruturação, e exceto conforme expressamente previsto no Plano ou na Decisão Homologatória, ou quando vedado por lei, as Partes Liberadas serão consideradas conclusiva, absoluta, incondicional, irrevogável e permanentemente liberadas e exoneradas, na maior medida permitida pela legislação aplicável, pelos Devedores, os Devedores Recuperados e os Patrimônios dos Devedores em relação a todas e quaisquer Ações, pedidos reconventionais, disputas, obrigações, processos judiciais, sentenças, danos, demandas, dívidas, direitos, Causas de Pedir, Gravames, recursos, perdas, contribuições, indenizações, custos, responsabilidades, honorários advocatícios e despesas de qualquer natureza, incluindo quaisquer ações derivadas relacionadas aos ativos que compõem o Patrimônio dos Devedores, alegados ou passíveis de alegação em nome dos Devedores ou de seus Patrimônios (incluindo quaisquer Causas de Pedir decorrentes do Chapter 5 do Código de Falências dos Estados Unidos), seja liquidados ou ilíquidos, fixos ou contingentes, vencidos ou vincendos, conhecidos ou desconhecidos, previstos ou imprevistos, ajuzizados ou não ajuzizados, acumulados ou não acumulados, existentes ou que venham a surgir, seja em direito ou equidade, seja em responsabilidade civil ou contratual, seja decorrente de lei federal ou estadual, estatutária ou comum, ou qualquer outra lei, regra, estatuto, regulamento, tratado, direito, dever, exigência aplicável, ou de outra forma, que os Devedores, os Devedores Recuperados, os Patrimônios dos Devedores e suas respectivas Afiliadas teriam o direito legal de apresentar em nome próprio (individual ou coletivamente) ou que qualquer Titular de Crédito ou Interesse ou outra Entidade teria o direito legal de apresentar pelos ou em nome dos Devedores, os Devedores Recuperados, os Patrimônios dos Devedores ou suas respectivas Afiliadas, baseados ou relacionados a, ou de qualquer maneira decorrente, no todo ou em parte, em ou antes da Data de Vigência:

- os Devedores ou suas Afiliadas não Devedoras (incluindo a administração, a propriedade ou a operação de tais entidades, ou a emissão de Valores Mobiliários por elas), os Devedores Recuperados, os Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11, os esforços de recuperação judicial ou extrajudicial dos Devedores, transações entre partes relacionadas, ou a formulação, preparação, negociação, marketing, divulgação, apresentação ou implementação de qualquer dos seguintes: o Financiamento DIP, os Documentos DIP, os RSAs, o Plano (incluindo o Suplemento do Plano e outros Documentos do Plano), a Declaração de Divulgação, os Financiamentos de Dívida de Saída, os Documentos de Dívida de Saída, os Documentos de Garantia GUC, os Documentos CVR GUC, o Acordo de Trust GUC, a Oferta de Direitos de Aquisição de Participação Societária, quaisquer Documentos de Investimento Adicional (se houver), o Acordo de Compromisso de Subscrição, os Acordos de Investimento Estratégico, os Documentos das Notas com Garantia de 1º grau (*1L Notes Documents*), os Documentos das Notas 2026 (*2026 Notes Documents*), os Documentos das Notas com Garantia de 2º grau (*2L Notes Documents*), os Documentos das Notas-Ponte (*Bridge Notes Documents*), os Documentos das Debêntures Conversíveis, os Documentos das 12ª Debêntures, os Documentos das Notas PIK 2030 (Arrendadores/Fabricantes) (*Lessor/OEM PIK 2032 Notes Documents*), os Documentos das Notas PIK 2032 (Arrendadores/Fabricantes) (*Lessor/OEM PIK 2032 Notes Documents*), os Documentos das Notas Remanescentes 2028 (*Stub 2028 Notes Documents*), os Documentos das Notas Remanescentes 2029/2030 (*Stub 2029/2030 Notes Documents*), os Documentos das Notas Superprioritárias (*Superpriority Notes Documents*), e qualquer contrato, instrumento, quitação ou outro acordo ou documento celebrado ou elaborado em relação a quaisquer dos anteriores, quaisquer transações realizadas no âmbito dos Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11, bem como qualquer outro ato concursal ou extraconcursal praticado ou omitido em relação a, ou em preparação para os Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11, da recuperação dos Devedores, ou da administração e distribuição de bens nos termos do Plano (incluindo a emissão e distribuição de quaisquer Valores Mobiliários — inclusive as Novas Participações Societárias — emitidas ou a serem emitidas nos termos ou em relação ao Plano, a Oferta de Direitos de Aquisição de Participação Societária e o Compromisso de Subscrição);
- qualquer Documento do Plano, contrato, instrumento, liberação, ou outro acordo ou documento (incluindo o fornecimento de qualquer opinião legal solicitada por qualquer Entidade em relação a qualquer transação, contrato, instrumento, documento, ou outro acordo contemplado por, ou em apoio a, o Plano ou a confiança de qualquer Parte Liberada no Plano ou na Decisão Homologatória em substituição a tal opinião legal) criado ou celebrado em relação ao Plano ou à Declaração de Divulgação;
- a compra, venda, ou rescisão da compra ou venda de qualquer Valor Mobiliário dos Devedores, o objeto de, ou as transações ou eventos que dão origem a, qualquer Crédito ou Interesse que seja tratado no Plano, os arranjos comerciais ou contratuais entre os Devedores e qualquer Parte Liberada (excluindo qualquer Contrato Executório assumido ou Arrendamento Não Expirado), ou a reestruturação de Créditos ou Interesses antes ou

5. “**Parte Liberada**” significa cada um dos seguintes, e em cada caso, exclusivamente na qualidade em que atua como tal: (a) os Devedores; (b) os Devedores Recuperados; (c) cada Titular de Créditos DIP; (d) cada Parte do Compromisso de Subscrição; (e) cada Parceiro Estratégico; (f) cada Agente/Trustee; (g) cada Agente de Distribuição; (h) o Comitê de Credores e seus membros (incluindo qualquer membro ex-officio); (i) o Grupo Ad Hoc Garantido e seus membros; (j) AerCap; (k) cada Acionista Relevante; (l) o Trustee GUC; e (m) com relação a cada uma das Entidades mencionadas nos itens (a) a (l), as Partes Relacionadas dessa Entidade; desde que, no entanto, uma Entidade que (1) opte expressamente por “excluir-se” da condição de Parte Liberada marcando a caixa apropriada na Cédula de Votação ou no Formulário de Exclusão dessa Parte, devidamente preenchido e enviado tempestivamente (conforme aplicável), indicando assim a opção dessa Parte de “excluir-se” das disposições de liberação deste Plano, ou (2) impugne tempestivamente as liberações aqui previstas e tal impugnação não seja resolvida antes da Decisão Homologatória, não será considerada uma “Parte Liberada” não obstante qualquer disposição em contrário aqui contida.

4. a negociação, formulação, marketing, preparação, ou execução deste Plano e da Declaração de Divulgação (incluindo o Suplemento do Plano e outros Documentos do Plano), o Financiamento DIP, os Documentos DIP, os RSAs, os Financiamentos de Dívida de Saída, os Documentos de Dívida de Saída, os Documentos de Garantia GUC, os Documentos CVR GUC, o Acordo de Trust GUC, a Oferta de Direitos de Aquisição de Participação Societária, os Documentos relativos a Oferta de Direitos de Aquisição de Participação Societária, os Documentos de Investimento Adicional (se houver), o Acordo de Compromisso de Subscrição, e os Acordos de Investimento Estratégico, ou, em cada caso, acordos, instrumentos ou outros documentos, ou qualquer outro ato, omissão, transação, acordo, evento ou outra ocorrência que tenha ocorrido até a Data de Vigência; desde que, se qualquer Parte Liberada direta ou indiretamente propor ou apresentar qualquer Ação ou Causa de Pedir que tenha sido liberada ou esteja contemplada para ser liberada de acordo com o Plano de qualquer forma decorrente de ou relacionada a qualquer documento, instrumento, ato, omissão, transação ou outra atividade de qualquer tipo ou natureza que tenha ocorrido antes da Data de Vigência contra qualquer outra Parte Liberada, e tal Parte Liberada não abandonará tal Ação ou Causa de Pedir mediante solicitação, então a liberação estabelecida no Plano será automaticamente e retroativamente nula e sem efeito ab initio com relação à Parte Liberada que propor ou apresentar tal Ação ou Causa de Pedir; desde que, ainda, a ressalva imediatamente anterior não se aplique a (a) qualquer ação de uma Parte Liberada perante o Tribunal de Falências (ou qualquer outro tribunal determinado como tendo jurisdição competente), incluindo qualquer recurso interposto por tal Parte Liberada, para processar o valor, prioridade ou status garantido do Crédito relativo a Despesas Administrativas concursal ou ordinário de tal Parte Liberada contra os Devedores, (b) qualquer liberação ou indenização prevista em qualquer acordo ou concedida sob qualquer outra Decisão Final (desde que, no caso da ressalva anterior, os Devedores mantenham todas as defesas relacionadas a qualquer dessas ações), ou (c) qualquer Ação ou Causa de Pedir que venha a surgir após a Data de Vigência.

Não obstante qualquer disposição em contrário no Plano, (i) as liberações acima previstas na Seção 8.5 do Plano não se aplicarão a (A) quaisquer Causas de Pedir Retidas incluídas na Lista de Causas de Pedir Retidas, (B) quaisquer Ações ou Causas de Pedir contra qualquer Titular de um Crédito contra um Devedor na medida necessária para a administração e resolução de tal Crédito nos termos do Plano, (C) Ações ou Causas de Pedir decorrentes de ou relacionadas a qualquer ato ou omissão de uma Parte Liberada que constitua fraude dolosa, dolo, culpa grave ou um ato criminoso, ou (D) direitos, recursos, exculpações, indenizações, poderes e proteções preservados na Seção 4.7, e (ii) nenhuma disposição da Seção 8.5 do Plano será interpretada de modo a prejudicar, de qualquer forma, os direitos e obrigações vigentes na ou após a Data de Vigência de qualquer Pessoa nos termos do Plano, dos Documentos do Plano, da Decisão Homologatória ou das Transações de Reestruturação. A prolação da Decisão Homologatória constituirá a aprovação pelo Tribunal de Falências, nos termos da Regra de Falências 9019, das liberações descritas no Plano, as quais incorporam por referência cada uma das disposições e definições correlatas nele contidas e, ademais, constituirá a constatação de que cada liberação descrita no Plano é (1) concedida mediante contraprestação boa e válida fornecida pelas Partes Liberadas (incluindo as contribuições feitas por tais Partes Liberadas para facilitar a resolução dos Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11 e implementação do Plano), um acordo e compromisso de boa-fé relativo a tais créditos, (2) no melhor interesse dos Devedores e todos os Titulares de Créditos, (3) justa, equitativa e razoável, (4) proferida após a devida notificação e oportunidade de audiência, e (5) sujeita à ocorrência da Data de Vigência, constituindo uma barreira para os Devedores ou os Devedores Recuperados reivindicarem qualquer Crédito Coberto liberado, nos termos ou em conformidade com o Plano, contra qualquer uma das Partes Liberadas aplicáveis ou suas respectivas propriedades.

O Artigo VIII do Plano também prevê uma exoneração de responsabilidade (exculpation - “**Exoneração**”).

De acordo com as seções 1123(b) e 105(a) do Código de Falências dos Estados Unidos, na maior medida permitida pela legislação aplicável, salvo disposição expressa em contrário no Plano ou na Decisão Homologatória, nenhuma das Partes Exoneradas terá ou incorrerá em qualquer responsabilidade por, e cada Parte Exonerada fica liberada, dispensada e exonerada de qualquer Causa de Pedir por qualquer reivindicação relacionada a, qualquer ato ou omissão em relação a, relacionado a, ou decorrente dos Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11, da formulação, preparação, marketing, divulgação, negociação, apresentação, ou busca de aprovação, confirmação, ou consumação de qualquer dos seguintes: o Financiamento DIP, os Documentos DIP, os RSAs, o Plano (incluindo o Suplemento do Plano e outros Documentos do Plano), a Declaração de Divulgação, os Financiamentos de Dívida de Saída, os Documentos de Dívida de Saída, os Documentos de Garantia GUC, os Documentos CVR GUC, o Acordo de Trust GUC, a Oferta de Direitos de Aquisição de Participação Societária, quaisquer Documentos de Investimento Adicional (se houver), o Acordo de Compromisso de Subscrição, os Acordos de Investimento Estratégico, qualquer contrato, instrumento, quitação ou outro acordo ou documento celebrado ou elaborado em relação a quaisquer dos anteriores, quaisquer transações realizadas no âmbito dos Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11, bem como qualquer outro ato concursal ou extraconcursal praticado ou omitido em relação a, ou em preparação para os Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11, da recuperação dos Devedores, ou da administração e distribuição de bens nos termos do Plano (incluindo a emissão e distribuição de quaisquer Valores Mobiliários — inclusive as Novas Participações Societárias — emitidas ou a serem emitidas nos termos ou em relação ao Plano), exceto por reivindicações relacionadas a qualquer ato ou omissão que seja determinado em uma Decisão Final como tendo constituído fraude dolosa, dolo, culpa grave ou um ato criminoso; desde que, no entanto, (i) o escopo das reivindicações sujeitas à exoneração de acordo com a Seção 8.9 do Plano se limita temporalmente a reivindicações surgidas entre a data de início dos Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11 e a Data de Vigência, (ii) cada Parte Exonerada terá o direito de confiar razoavelmente no conselho de advogados sobre seus deveres e responsabilidades de acordo com ou em relação ao Plano, na medida permitida pela legislação aplicável, e (iii) a exoneração acima mencionada não será considerada como liberando, afetando, ou limitando quaisquer dos direitos e obrigações das Partes Exoneradas, ou exonerando as Partes Exoneradas com relação a, quaisquer das obrigações ou avenças vigentes após a Data de Vigência das Partes Exoneradas decorrentes do Plano, da Decisão Homologatória, ou quaisquer de contratos, instrumentos, quitações, ou outros acordos ou documentos entregues ou que permaneçam em vigor em decorrência do Plano.

O Artigo VIII do Plano também prevê uma injunção (“**Injunção**”). Após a emissão da Decisão Homologatória, todos os Titulares de Créditos e Interesses e outras partes interessadas, juntamente com seus respectivos empregados, agentes, diretores, executivos, administradores, afiliados, e partes relacionadas, serão proibidos de tomar quaisquer medidas para interferir com a implementação ou consumação do Plano em relação a quaisquer Ações, Interesses, Causas de Pedir ou responsabilidades extintas, quitadas ou liberadas de acordo com o Plano. Exceto conforme especificamente previsto no Plano, na Decisão Homologatória, ou em qualquer Decisão Final emitida pelo Tribunal de Falências nos Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11, todas as Entidades que tenham mantido, mantenham ou possam manter Ações, Interesses, Causas de Pedir ou responsabilidades que surgiram antes da Data de Vigência, e todas as outras partes interessadas, juntamente com suas respectivas Partes Relacionadas, ficam permanentemente proibidas, a partir da Data de Vigência, por conta de, em conexão com, ou com respeito a qualquer tal Ação, Interesse, Causa de Pedir ou responsabilidade para a qual uma Parte Exonerada tenha sido exonerada sob a Seção 8.9 do Plano ou para a qual uma Parte Liberada tenha sido liberada sob a Seção 8.5 ou Seção 8.6 do Plano (conforme aplicável), de (1) iniciar ou continuar de qualquer forma qualquer ação ou outro procedimento por conta de, em conexão com, ou com respeito a quaisquer tais Ações, Interesses, Causas de Pedir, ou responsabilidades liberadas, exoneradas ou resolvidas de acordo com o Plano, exceto para fazer valer qualquer direito a uma Distribuição do Plano, (2) promover a execução, penhora, cobrança ou recuperação, por qualquer meio ou forma, de qualquer decisão, sentença, decreto ou ordem contra qualquer Parte

6. “**Parte Relacionada**” significa, em relação a uma Entidade, cada um dos seguintes, em cada caso em tal qualidade: seus atuais e antigos Afiliados; os atuais e antigos diretores dessa Entidade e de seus Afiliados; observadores do conselho; gerentes; administradores; membros de comitês ou de quaisquer órgãos de governança; titulares de ações (independentemente de tais participações serem detidas direta ou indiretamente); fundos ou veículos de investimento afiliados; contas ou fundos sob gestão (incluindo quaisquer titulares beneficiários em nome dos quais tais fundos sejam administrados); predecessores; participantes; sucessores; cessionários; subsidiárias; parceiros; sócios limitados e gerais; principais; membros; sociedades gestoras; consultores ou administradores de fundos; empregados; agentes; fiduciários; membros de conselhos consultivos; consultores financeiros; advogados (incluindo quaisquer outros advogados ou profissionais contratados por diretores ou gerentes, atuais ou antigos, em sua qualidade de tais); contadores; banqueiros de investimento; atuariários; consultores; representantes; e demais profissionais e consultores, bem como os respectivos herdeiros, executores, espólios e representantes legais de tais pessoas ou Entidades.



Liberada ou Parte Exonerada, ou contra seus bens ou participações, em razão de, em conexão com ou relativamente a quaisquer Ações, Interesses, Causas de Pedir ou responsabilidades que tenham sido liberados, exonerados ou solucionados nos termos do Plano, exceto para o exercício de direitos relativos a uma Distribuição prevista no Plano. (3) constituir, aperfeiçoar ou executar qualquer Gravame ou ônus contra qualquer Parte Liberada ou Parte Exonerada de, ou sobre seus bens ou participações, em razão de, em conexão com ou relativamente a quaisquer Ações, Interesses, Causas de Pedir ou responsabilidades que tenham sido liberados, exonerados ou solucionados nos termos do Plano, exceto para o exercício de direitos relativos a uma Distribuição prevista no Plano, (4) exercer qualquer direito de compensação ou sub-rogação relativo a uma obrigação devida por qualquer Parte Liberada ou Parte Exonerada, ou sobre seus bens ou participações, em razão de, em conexão com, ou relativamente a quaisquer Ações, Interesses, Causas de Pedir ou responsabilidades liberadas, exoneradas ou solucionadas nos termos do Plano — ainda que a Entidade tenha indicado uma Ação, Interesse, Causa de Pedir ou responsabilidade, ou alegue deter ou pretenda preservar um direito de compensação com base na legislação aplicável ou de outra forma —, exceto se: (a) o direito de compensação for exercido em relação a uma Habilitação de Crédito que expressamente o preserve e tenha sido devidamente apresentada até a Data de Vigência, ou de acordo com a seção 502(h) do Código de Falências dos Estados Unidos e a Regra de Falências 3002(c)(3); ou (b) a Entidade tenha sido dispensada dessa obrigação, ou de outra forma não estivesse obrigada a apresentar a Habilitação de Crédito, por decisão final do Tribunal de Falências; e (5) interferir na implementação ou consumação do Plano ou de qualquer Documento do Plano. Essa injunção também abrangerá quaisquer sucessores oucessionários das Partes Liberadas e Partes Exoneradas, bem como suas respectivas propriedades e participações nelas. Cada um dos Devedores, Devedores Recuperados, Partes Exoneradas e Partes Liberadas fica, por este instrumento, expressamente autorizado a promover a execução dessas injunções. Nenhuma Entidade poderá iniciar, dar continuidade, alterar ou de qualquer forma promover, associar-se a, ou apoiar outra Entidade que inicie, continue, altere ou promova qualquer Causa de Pedir, Ação Abrangida (*Covered Claim*) ou qualquer outro tipo de reivindicação contra qualquer Parte Liberada ou Parte Exonerada, conforme aplicável, que tenha surgido, surja, seja provável que venha a surgir, ou que se relacione, ou seja provável que se relacione, a qualquer Ação Abrangida sujeita às Seções 8.5, 8.6 ou 8.9 do Plano, sem antes (1) solicitar ao Tribunal de Falências uma determinação, após notificação a todas as partes afetadas e realização de audiência, de que tal reivindicação, Causa de Pedir ou Ação Abrangida, conforme aplicável, constitui uma reivindicação plausível contra um Devedor ou uma Parte Liberada, conforme o caso, e não se trata de uma ação, Causa de Pedir ou Ação Abrangida liberada ou exonerada nos termos ou de acordo com o Plano. O pedido deverá anexar a petição ou queixa proposta a ser apresentada pela Entidade solicitante, a qual deverá estar em conformidade com as Regras Federais de Processo aplicáveis, e (2) obter do Tribunal de Falências, por meio de uma Decisão Final, autorização específica para que tal Entidade proponha a referida ação, Causa de Pedir ou Ação Abrangida, conforme aplicável, contra um Devedor ou qualquer outra Parte Liberada ou Parte Exonerada, conforme o caso. Qualquer pedido dessa natureza deverá incluir uma proposta de reserva para honorários advocatícios, sujeita a alteração pelo Tribunal de Falências, a ser registrada nos autos do Tribunal, destinada a indenizar todos os potenciais réus pelos custos decorrentes da defesa bem-sucedida de qualquer reivindicação cuja tramitação venha a ser autorizada. Para evitar dúvidas, qualquer Entidade que obtenha tal determinação e autorização e posteriormente deseje alterar a queixa ou petição autorizada para incluir nova ação, Causa de Pedir ou Ação Abrangida não expressamente contemplada na versão aprovada deverá obter prévia autorização do Tribunal de Falências antes de apresentar qualquer emenda no tribunal onde a queixa ou petição estiver em curso. O Tribunal de Falências deterá jurisdição única e exclusiva para determinar se uma ação, Causa de Pedir ou Ação Abrangida é plausível e, na medida legalmente permitida, exercerá jurisdição para julgar a ação, Causa de Pedir ou Ação Abrangida subjacente considerada plausível.

CUSIP: 05501U106
TRIBUNAL DE FALÊNCIAS DOS ESTADOS UNIDOS PARA O DISTRITO SUL DE NOVA YORK
In re: AZUL S.A., et al., Devedoras.⁷
CAPÍTULO 11 | Caso n.º 25-11176 (SHL) | (Administrado em Conjunto)

AVISO DE STATUS DE NÃO VOTAÇÃO AOS TITULARES DE CRÉDITOS PREJUDICADOS CONSIDERADOS CONCLUSIVAMENTE COMO TENDO REJEITADO O PLANO
FAVOR TOMAR CIÊNCIA de que, em 28 de maio de 2025 (a “**Data do Pedido**”), a Azul S.A. e suas subsidiárias diretas e indiretas, na qualidade de devedoras e devedoras em posse (em conjunto, as “**Devedoras**”), apresentaram, cada qual, um pedido voluntário (em conjunto, os “**Casos sob o Capítulo 11**”) de soerguimento com fundamento no Capítulo 11 do Título 11 do Código dos Estados Unidos da América (o “**Código de Falências**”), perante a Corte de Falências dos Estados Unidos da América para o Distrito Sul de Nova York (a “**Corte**”). **FAVOR TOMAR CIÊNCIA** de que, em 4 de novembro de 2025, as Devedoras apresentaram o *Plano Conjunto de Reorganização sob o Capítulo 11 da Azul S.A. e de suas Afiliadas Devedoras* [ECF n.º 844] e a respectiva declaração de divulgação [ECF n.º 845] (incluindo todos os anexos, apêndices, cronogramas e suplementos, e conforme alterados, emendados, suplementados ou de outra forma modificados periodicamente de acordo com seus termos, o “**Plano**” e a “**Declaração de Divulgação**”, respectivamente). **FAVOR TOMAR CIÊNCIA** de que, em 5 de novembro de 2025, a Corte proferiu ordem (a “**Ordem de Aprovação da Declaração de Divulgação**”) aprovando a Declaração de Divulgação por conter informações adequadas, em conformidade com a seção 1125(a) do Código de Falências, para fins de solicitação de votos sobre o Plano. A Ordem de Aprovação da Declaração de Divulgação também, entre outras providências, (a) aprovou os formulários das Cédulas de Votação, do Pacote de Solicitação e de outros avisos correlatos, (b) estabeleceu determinadas datas e prazos em conexão com a solicitação e a homologação do Plano e (c) designou audiência para a homologação do Plano. **FAVOR TOMAR AINDA CIÊNCIA** de que, em razão da natureza e do tratamento do seu Crédito nos termos do Plano, **o** **plano** **não** **tem** **direito** **de** **votar** **o** **plano** **em** **relação** **a** **tal** **Crédito**. Especificamente, nos termos do Plano, na qualidade de Titular de um Crédito (conforme atualmente pleiteado em face das Devedoras) que é prejudicado e conclusivamente presumido como rejeitando o Plano, nos termos da seção 1126(g) do Código de Falências, você **não** tem direito de votar o Plano. **Você** **poderá** **desejar** **buscar** **conselho** **jurídico** **independente** **a** **respeito** **do** **Plano** **e** **da** **classificação** **e** **tratamento** **do** **seu** **Crédito** **nos** **termos** **deste**. **Nenhuma** **Entidade** **está** **autorizada** **a** **prestar** **qualquer** **informação** **ou** **aconselhamento**, **ou** **a** **fazer** **qualquer** **declaração**, **além** **delaquelas** **contidas** **no** **Plano**, **na** **Declaração** **de** **Divulgação** **ou** **em** **quaisquer** **materiais** **que** **acompanhem** **este** **aviso**. **Caso** **o** **Plano** **venha** **a** **ser** **homologado** **pela** **Corte**, **todos** **os** **Titulares** **de** **Créditos** **contra** **e** **de** **Interesses** **nas** **Devedoras** (inclusive aqueles Titulares que **não** **têm** **direito** **de** **votar** **o** **Plano**) **estarão** **vinculados** **pelo** **Plano** **homologado** **e** **pelas** **transações** **nele** **contempladas**. **FAVOR TOMAR AINDA CIÊNCIA** de que, caso você detenha Crédito separado e adicional em relação ao qual tenha direito de voto (ou parte do seu Crédito se enquadre em Classe de Créditos com direito de voto), você também receberá Cédula de Votação por meio de envio separado pelo agente de créditos e de solicitação das Devedoras, Stretto, Inc. (o “**Agente de Créditos e de Solicitação**”). Nessa hipótese, as Devedoras recomendam que você siga as instruções constantes da Cédula de Votação e/ou que a acompanhem. **FAVOR TOMAR AINDA CIÊNCIA** de que a audiência em que a Corte apreciará a homologação do Plano (a “**Audiência de Homologação**”) terá início em **11 de dezembro de 2025, às 11h00** perante o Honorável Juiz de Falências Sean H. Lane, United States Bankruptcy Judge, 300 Quarropas Street, White Plains, NY 10601-4140, presencialmente e/ou via Zoom for Government (Zoomgov). As partes que desejarem comparecer ou acompanhar a Audiência presencialmente ou via Zoom (seja “ao vivo” ou apenas para “ouvir”) deverão registrar sua presença em <https://www.nysb.uscourts.gov/ecourt-appearances> até às 11h00 do dia útil anterior à Audiência. As partes que registrarem tempestivamente sua presença receberão convite da Corte com link do Zoom que permitirá a participação na Audiência. As Devedoras comparecerão presencialmente à Audiência de Homologação. **FAVOR TOMAR AINDA CIÊNCIA** de que a Audiência de Homologação poderá ser adiada, periodicamente, pela Corte ou

7. Os devedores e os devedores DIP nos processos de recuperação judicial sob o Chapter 11, incluindo os últimos quatro dígitos de seus respectivos números de identificação fiscal, empregador ou de números de casos em Delaware (conforme aplicável), são os seguintes: Azul S.A. (CNPJ: 5.994); Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (CNPJ: 6.295); IntelAzul S.A. (CNPJ: 8.624); ATS Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ: 3.213); Azul Secured Finance II LLP (EIN: 2619); Azul Secured Finance LLP (EIN: 9978); Canela Investments (EIN: 4987); Azul Investments LLP (EIN: 2977); Azul Finance LLC (EIN: 2283); Azul Finance 2 LLC (EIN: 4988); Blue Sabia LLC (EIN: 4187); Azul SOL LLC (EIN: 0525); Azul Saira LLC (EIN: 8801); Azul Conecta Ltda. (CNPJ: 3.318); Cruzeiro Participações S.A. (CNPJ: 7.497); ATSPV – Viagens Portugal, Unipessoal LDA. (NIF: 2968); Azul IP Cayman Holdco Ltd. (N/A); Azul IP Cayman Ltd. (N/A); Canela Turbo Three LLC (EIN: 4043); and Canela 336 LLC (Del. File n.º: 6717). A sede das devedoras está situada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, 8.º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, 06460-040, Barueri, São Paulo, Brasil.

8. Os termos iniciados em maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Plano ou na Ordem de Aprovação da Declaração de Divulgação, conforme aplicável.

9. Todos os horários aqui mencionados são expressos no horário vigente da Costa Leste dos Estados Unidos (Eastern Time).

pelas Devedoras, sem necessidade de novo aviso, bastando o anúncio de tal adiamento em sessão aberta e/ou mediante apresentação de aviso de adiamento nos autos perante a Corte e sua intimação às partes com direito a aviso. **FAVOR TOMAR AINDA CIÊNCIA** de que o prazo final para a apresentação de objeções ao Plano expira em **2 de dezembro de 2025 às 16h00** (o “**Prazo para Objeções**”). Eventuais objeções à homologação do Plano devem (a) ser apresentadas por escrito, em língua inglesa, em formato pesquisável por texto, (b) estar em conformidade com o Código de Falências, as Regras de Falências, as Regras Locais e quaisquer ordens da Corte, incluindo a *Amended Final Order Implementing Certain Notice and Case Management Procedures* [ECF n.º 380] (a “**Ordem de Gestão do Caso**”) proferida pela Corte em 28 de julho de 2025, (c) expor, com especificidade, os fundamentos jurídicos e fáticos correspondentes e, se viável, uma proposta de modificação do Plano que sanaria tal objeção, (d) ser protocoladas perante a Corte até a data-limite do Prazo para Objeções e (e) ser notificadas às seguintes partes de modo a serem efetivamente recebidas antes do Prazo para Objeções: (i) Gabinete do Honorável Juiz de Falências Sean H. Lane, United States Bankruptcy Court for the Southern District of New York, 300 Quarropas Street, White Plains, NY 10601-4140; (ii) patronos das Devedoras, Davis Polk & Wardwell LLP (A/C: Timothy Graulich, Jarrett Erickson e Richard J. Steinberg), 450 Lexington Avenue, New York, New York 10017; (iii) patronos do Comitê de Credores, Willkie Farr & Gallagher LLP (A/C: Brett H. Miller, Todd M. Goren, James H. Burbage e Joseph R. Brandt), 787 Seventh Avenue, New York, NY 10006; e (v) William K. Harrington, Departamento de Justiça dos EUA, Escritório do Administrador Judicial (Aos cuidados de: Daniel Rudewicz e Tara Tiantian), Alexander Hamilton U.S. Custom House, One Bowling Green, Sala 515, Nova York, NY 10004. **FAVOR TOMAR AINDA CIÊNCIA** de que as Devedoras poderão, sem necessidade de nova ordem da Corte, promover alterações não substanciais ou imateriais no Plano e em documentos correlatos, incluindo alterações para correção de erros tipográficos e gramaticais, bem como ajustes de conformidade entre tais documentos quando, a critério razoável das Devedoras, isso melhor facilitar o processo de solicitação ou de homologação. **FAVOR TOMAR AINDA CIÊNCIA** de que, caso surja controvérsia quanto à correta classificação de qualquer Crédito ou Interesse sob o Plano, a Corte, mediante petição e intimação adequadas, decidirá tal controvérsia na Audiência de Homologação. Se a Corte entender que a classificação de qualquer Crédito ou Interesse é indevida, então tal Crédito ou Interesse será reclassificado e a Cédula de Votação anteriormente apresentada pelo respectivo titular será computada na Classe em que a Corte determinar que tal Crédito ou Interesse deveria ter sido classificado, e o Crédito ou Interesse receberá o tratamento prescrito para tal Classe, sem necessidade de novas solicitações de voto sobre o Plano. **FAVOR TOMAR AINDA CIÊNCIA** de que cópias do Plano, da Declaração de Divulgação, de quaisquer outros materiais relacionados ao Plano e à Declaração de Divulgação (com exceção das cédulas de votação) e de quaisquer outros documentos apresentados publicamente nos Casos sob o Capítulo 11 estão disponíveis gratuitamente em <https://cases.stretto.com/Azul> (o “**Website do Caso**”). O Agente de Créditos e de Solicitação poderá ser contatado (a) por correio, em Azul S.A., et al., c/o Stretto, 410 Exchange, Suite 100, Irvine, CA 92602; (b) por e-mail, em AzulInquiries@stretto.com; ou (c) por telefone, em +1 (833) 888-8055 ou +1 (949) 556-3896 (para ligações originadas fora dos EUA).

TRIBUNAL DE FALÊNCIAS DOS ESTADOS UNIDOS PARA O DISTRITO SUL DE NOVA YORK
Ref: AZUL S.A., e outros, Devedoras.¹⁰
Capítulo 11 | Caso n.º 25-11176 (SHL) | (Administrado em Conjunto)

AVISO DE AUDIÊNCIA PARA CONSIDERAR A CONFIRMAÇÃO DO PLANO CONJUNTO DE REORGANIZAÇÃO DA AZUL S.A. E SUAS AFILIADAS DEVEDORAS E PRAZOS RELACIONADOS À VOTAÇÃO E OBJEÇÕES FAVOR TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE:

- Em 28 de maio de 2025 (a “**Data da Petição**”), Azul S.A. e suas subsidiárias diretas e indiretas, na qualidade de devedoras e devedoras em posse (coletivamente, as “**Devedoras**”), apresentaram cada uma petição voluntária (coletivamente, os “**Casos de Chapter 11**”) para obtenção de tutela sob o capítulo 11 do título 11 do Código dos Estados Unidos (o “**Código de Falências**”) perante o Tribunal de Falências dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Nova York (o “**Tribunal**”).
- Faz-se referência neste documento ao *Plano Conjunto de Reorganização sob o Chapter 11 da Azul S.A. e suas Afiliadas Devedoras* [ECF n.º 844] e à respectiva declaração de divulgação [ECF n.º 845] (incluindo todos os apêndices, anexos, cronogramas e suplementos, e conforme alterados, aditados, complementados ou de outra forma modificados periodicamente em conformidade com o disposto, o “**Plano**” e a “**Declaração de Divulgação**”, respectivamente”).
- Em 5 de novembro de 2025, o Tribunal proferiu uma ordem (a “**Ordem de Aprovação da Declaração de Divulgação**”) aprovando a Declaração de Divulgação por conter informações adequadas, em conformidade com a seção 1125(a) do Código de Falências, para fins de solicitação de votos sobre o Plano. A Ordem de Aprovação da Declaração de Divulgação também, entre outras disposições, (a) aprovou os formulários das Cédulas, do Pacote de Solicitação e outros avisos relacionados, (b) estabeleceu determinadas datas e prazos relacionados à solicitação e à confirmação do Plano, e (c) agendou uma audiência para a confirmação do Plano.
- Audiência de Confirmação:**
A audiência na qual o Tribunal considerará a Confirmação do Plano (a “**Audiência de Confirmação**”) terá início em **11 de dezembro de 2025, às 11h00**¹², perante o Honorável Sean H. Lane, Juiz de Falências dos Estados Unidos, no endereço 300 Quarropas Street, White Plains, NY 10601-4140, presencialmente e/ou via Zoom for Government (Zoomgov). As partes que desejarem comparecer ou assistir à Audiência de Confirmação presencialmente ou via Zoom (seja “ao vivo” ou “somente ouvir”) deverão registrar sua presença em <https://ecf.nysb.uscourts.gov/cgi-bin/nysbAppearances.pl> até **11h00 do dia 10 de dezembro de 2025**. As partes que registrarem sua presença tempestivamente receberão um convite do Tribunal com um link do Zoom que lhes permitirá participar da Audiência de Confirmação. As Devedoras comparecerão presencialmente à Audiência de Confirmação.
- A Audiência de Confirmação poderá ser adiada ou continuada periodicamente pelo Tribunal ou pelas Devedoras mediante anúncio do adiamento ou continuação em audiência perante o Tribunal ou por meio do protocolo de um aviso no sistema eletrônico do Tribunal.
- As Devedoras poderão, sem necessidade de nova ordem do Tribunal, realizar alterações não substanciais ou imateriais no Plano e nos documentos relacionados, incluindo correções de erros tipográficos e gramaticais, bem como ajustes de conformidade entre tais documentos, quando, a critério razoável das Devedoras, isso melhor facilitar o processo de solicitação ou confirmação.

Objeções à confirmação do Plano

- O prazo para apresentação do Plano é **2 de dezembro de 2025, às 16h00** (o “**Prazo para Objeções**”).
- As objeções à confirmação do Plano, se houver, deverão ser (a) apresentadas por escrito, em inglês e em formato pesquisável por texto; (b) estar em conformidade com o Código de Falências, as Regras de Falência, as Regras Locais e quaisquer ordens do Tribunal, incluindo a *Ordem Final Alterada que Implementa Certos Procedimentos de Aviso e Gestão de Casos* [ECF n.º 380] (a “**Ordem de Gestão de Casos**”) proferida pelo Tribunal em 28 de julho de 2025; indicar, com especificidade, as bases jurídicas e fáticas da objeção e, se possível, uma modificação proposta ao Plano que resolva tal objeção; ser protocoladas no Tribunal até o Prazo para Objeções; e ser entregues às seguintes partes de forma que sejam efetivamente recebidas antes do Prazo para Objeções: (i) os Gabinetes do Honorável Sean H. Lane, Tribunal de Falências dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Nova York, 300 Quarropas Street, White Plains, NY 10601-4140; (ii) advogados das Devedoras, Davis Polk

10. As devedoras e devedoras em posse nos casos de Chapter 11, juntamente com os quatro últimos dígitos de seus respectivos números de identificação fiscal, empregador ou registro em Delaware (conforme aplicável), são os seguintes: Azul S.A. (CNPJ: 5.994); Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (CNPJ: 6.295); IntelAzul S.A. (CNPJ: 8.624); ATS Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ: 3.213); Azul Secured Finance II LLP (EIN: 2619); Azul Secured Finance LLP (EIN: 9978); Canela Investments (EIN: 4987); Azul Investments LLP (EIN: 2977); Azul Finance LLC (EIN: 2283); Azul Finance 2 LLC (EIN: 4988); Blue Sabia LLC (EIN: 4187); Azul SOL LLC (EIN: 0525); Azul Saira LLC (EIN: 8801); Azul Conecta Ltda. (CNPJ: 3.318); Cruzeiro Participações S.A. (CNPJ: 7.497); ATSPV – Viagens Portugal, Unipessoal LDA. (NIF: 2968); Azul IP Cayman Holdco Ltd. (N/A); Azul IP Cayman Ltd. (N/A); Canela Turbo Three LLC (EIN: 4043); e Canela 336 LLC (Del. File n.º: 6717). A sede corporativa das Devedoras está localizada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, 8.º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, 06460-040, Barueri, São Paulo, Brasil.

11. Os termos iniciados com maiúscula utilizados, mas não definidos neste documento, terão os significados a eles atribuídos no Plano, na Declaração de Divulgação ou na Ordem de Aprovação da Declaração de Divulgação, conforme aplicável.

12. Os termos iniciados com maiúscula utilizados, mas não definidos neste documento, terão os significados a eles atribuídos no Plano, na Declaração de Divulgação ou na Ordem de Aprovação da Declaração de Divulgação, conforme aplicável.

& Wardwell LLP (Aos cuidados de: Timothy Graulich, Jarrett Erickson e Richard J. Steinberg), 450 Lexington Avenue, Nova York, NY 10017; (iii) advogados do Comitê de Credores, Willkie Farr & Gallagher LLP (Aos cuidados de: Brett H. Miller, Todd M. Goren, James H. Burbage e Joseph R. Brandt), 787 Seventh Avenue, Nova York, NY 10019; (iv) advogados do Grupo Ad Hoc Garantido, Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP (Aos cuidados de: Richard J. Cooper e Thomas S. Kessler), One Liberty Plaza, Nova York, NY 10006; e (v) William K. Harrington, Departamento de Justiça dos EUA, Escritório do Administrador Judicial (Aos cuidados de: Daniel Rudewicz e Tara Tiantian), Alexander Hamilton U.S. Custom House, One Bowling Green, Sala 515, Nova York, NY 10004.

SALVO SE UMA OBJEÇÃO FOR APRESENTADA E ENTREGUE TEMPESTIVAMENTE E DE FORMA ADEQUADA, EM CONFORMIDADE COM ESTE AVISO E COM A ORDEM DE GESTÃO DE CASOS, ELA PODERÁ NÃO SER CONSIDERADA PELO TRIBUNAL.

Votação:

9. Nos termos do Plano, as Devedoras criaram as seguintes Classes de Créditos e Interesses:

Classe	Pleitos ou Interesses	Status	Direitos de Voto
1	Outras Créditos com Garantia Real	Não Prejudicado ou Prejudicado	Possui direito a voto
2	Créditos Prioritários Não Tributários	Não Prejudicado	Presumido como aceite
3	Créditos Específicos Detidos por Credores Não Residentes	Não Prejudicado	Presumido como aceite
4	Créditos Sêniores de Primeira Garantia (1L Claims)	Prejudicado	Com direito a votar
5	Créditos Sêniores de Segunda Garantia (2L Notes Claims)	Prejudicado	Com direito a votar
6	Créditos Quirografários Gerais	Prejudicado	Com direito a votar
7	Créditos Quirografários Simplificados (Classe de Conveniência)	Prejudicado	Com direito a votar
8	Créditos Subordinados	Prejudicado	Presumido como rejeitado
9	Créditos Intercompanhias	Não Prejudicado ou Prejudicado	Presumido como aceite ou presumido como rejeitado
10	Participações Societárias Intercompanhias	Não Prejudicado ou Prejudicado	Presumido como aceite ou presumido como rejeitado
11	Warrants emitidos em abril de 2025	Prejudicado	Presumido como rejeitado
12	Participações Societárias Existentes na Azul	Prejudicado	Presumido como rejeitado

- A capacidade de um Titular votar sobre o Plano depende, entre outras coisas, da Classe em que seu Crédito está inserido, conforme estabelecido na tabela acima, e se detinha tal Crédito em 14 de outubro de 2025 (a “**Data de Registro para Votação**”). As Devedoras estão solicitando votos sobre o Plano aos Titulares de Créditos classificados nas Classes 1, 4, 5, 6 e 7 do Plano (as “**Classes de Votação**”) e, os Titulares de Créditos nessas Classes, os “**Titulares Votantes**”). Instruções detalhadas sobre como votar no Plano constam nas cédulas (as “**Cédulas**”) distribuídas aos Titulares Votantes. Para que seja contado como voto sobre o Plano, cada Cédula deve ser preenchida, assinada e devolvida de acordo com as instruções transmitidas junto com a respectiva Cédula, de forma que seja efetivamente recebida pelo Agente de Créditos e Solicitação até **2 de dezembro de 2025, às 16h00** (o “**Prazo para Votação**”). Salvo na medida em que as Devedoras assim determinem ou conforme permitido pelo Tribunal, as Cédulas recebidas após o Prazo para Votação não serão contadas nem utilizadas pelas Devedoras em conexão com o pedido de Confirmação do Plano (ou qualquer modificação permitida do mesmo). Qualquer Cédula que não esteja em conformidade com as instruções transmitidas com tal Cédula ou que não esteja em conformidade com a Ordem de Aprovação da Declaração de Divulgação poderá não ser contada.
- Os Titulares de: (a) Créditos e Participações Não Prejudicados (com exceção dos Titulares da Classe 3 Específica) e (b) Créditos e Participações que não receberão qualquer distribuição nos termos do Plano não têm direito a votar sobre o Plano e, portanto, receberão um Aviso de Status de Não Votação em vez de uma Cédula. Caso você não tenha recebido uma Cédula (ou tenha recebido uma Cédula com um valor que acredita estar incorreto) ou se os Procedimentos de Solicitação e Votação indicarem que você não tem direito a votar sobre o Plano, mas você acredita que deveria ter esse direito (ou votar um valor diferente do indicado na sua Cédula), então deverá entregar às Devedoras e protocolar junto ao Tribunal uma moção nos termos da Regra de Falência 3018(a) (uma “**Moção da Regra 3018(a)**”) para obter uma ordem que permita temporariamente seu Crédito para fins de votação para aceitar ou rejeitar o Plano. O Titular aplicável não terá direito a votar para aceitar ou rejeitar o Plano em relação à parte contestada de tal Crédito, a menos que ocorra um dos seguintes eventos (cada um, um “Evento de Resolução”) até, no máximo, três (3) dias úteis antes do Prazo para Votação: (y) seja proferida uma ordem pelo Tribunal permitindo temporariamente tal Crédito apenas para fins de votação, nos termos da Regra de Falência 3018(a), após aviso e audiência; ou (z) seja celebrado um acordo ou estipulação entre o Titular de tal Crédito e a Devedora aplicável permitindo tal Crédito (temporariamente para fins de votação) ou permanentemente em um valor acordado. Em conformidade com a Regra de Falência 3018, no caso de qualquer credor que protocole uma Moção da Regra 3018(a), a Cédula desse credor não será contada, a menos que seja temporariamente permitida pelo Tribunal para fins de votação após aviso e audiência. Moções da Regra 3018(a) que não sejam apresentadas e entregues tempestivamente na forma estabelecida acima poderão não ser consideradas.
- As Devedoras tentaram identificar todas as partes com as quais possam ter conduzido negócios recentemente para garantir que forneçam aviso adequado da Audiência de Confirmação a todas as partes interessadas. No entanto, nem todas essas partes são credores das Devedoras. Assim, o fato de você estar recebendo este aviso não exige qualquer ação adicional caso você não possua, ou não tenha conhecimento de, um Crédito (isto é, um direito de receber pagamento) contra ou uma Participação em uma ou mais Devedoras.

Efeitos da Confirmação e Implementação do Plano:

- Caso o Plano seja confirmado pelo Tribunal, todos os Titulares de Créditos contra e Participações nas Devedoras (incluindo aqueles Titulares que não têm direito a votar sobre o Plano) estarão vinculados ao Plano confirmado e às transações nele contempladas.
- Após a Confirmação, sujeito ao cumprimento ou à renúncia das condições precedentes previstas no Artigo IX do Plano, o Plano será consumado na Data de Vigência. Entre outras disposições, na Data de Vigência, certas cláusulas de liberação, injunção, exoneração e quitação — que são parte integrante das Transações de Reestruturação — estabelecidas no Artigo

VIII do Plano entrarão em vigor.

VOCÊ É ORIENTADO E INCENTIVADO A ANALISAR E CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE O PLANO, INCLUINDO AS DISPOSIÇÕES DE LIBERAÇÃO, EXONERAÇÃO E INJUNÇÃO, POIS SEUS DIREITOS PODERÃO SER AFETADOS POR ELAS. AS DISPOSIÇÕES DE LIBERAÇÃO POR TERCEIROS, EXONERAÇÃO E INJUNÇÃO DO PLANO ESTÃO ANEXADAS PARA SUA CONVENIÊNCIA COMO ANEXO 1 AO PRESENTE DOCUMENTO. TODOS OS TITULARES DE CRÉDITOS OU PARTICIPAÇÕES (EXCETO OS TITULARES ESPECÍFICOS DE CRÉDITOS NA CLASSE 3 E OS TITULARES DE CRÉDITOS NAS CLASSES 8, 11 E 12) QUE NÃO OPTAREM TEMPESTIVA E ADEQUADAMENTE POR EXCLUIR-SE DAS DISPOSIÇÕES DE LIBERAÇÃO POR TERCEIROS CONTIDAS NO ARTIGO VIII DO PLANO, MARCANDO A CAIXA DE OPÇÃO DE EXCLUSÃO EM UMA CÉDULA OU FORMULÁRIO DE EXCLUSÃO DISTRIBUÍDO PELAS DEVEDORAS OU APRESENTANDO UMA OBJEÇÃO A TAIS LIBERAÇÕES, SERÃO CONSIDERADOS COMO TENDO CONSENTIDO EXPRESSA, INCONDICIONAL, GERAL, INDIVIDUAL E COLETIVAMENTE À LIBERAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS E CAUSAS DE PEDIR CONTRA AS DEVEDORAS E AS PARTES LIBERADAS. AO APRESENTAR OBJEÇÃO OU OPTAR PELA EXCLUSÃO DAS DISPOSIÇÕES DE LIBERAÇÃO POR TERCEIROS PREVISTAS NO ARTIGO VIII DO PLANO, VOCÊ PODERÁ RENUNCIAR AO BENEFÍCIO DE OBTER TAIS LIBERAÇÕES CASO, DE OUTRA FORMA, VOCÊ FOSSE UMA PARTE LIBERADA EM CONEXÃO COM ELAS. INFORMAMOS QUE QUALQUER RECUPERAÇÃO A QUE VOCÊ POSSA TER DIREITO NOS TERMOS DO PLANO SERÁ A MESMA INDEPENDENTEMENTE DE VOCÊ OPTAR OU NÃO PELA EXCLUSÃO DAS DISPOSIÇÕES DE LIBERAÇÃO POR TERCEIROS PREVISTAS NO ARTIGO VIII DO PLANO.

- Cópias do Plano, da Declaração de Divulgação ou de quaisquer outros materiais de solicitação (exceto as Cédulas), bem como qualquer outro documento protocolado publicamente nos Casos de Chapter 11, estão disponíveis gratuitamente por meio de: (i) acesso ao site do caso das Devedoras em <https://cases.stretto.com/Azul>; (ii) correspondência para Stretto, Inc. (o “**Agente de Créditos e Solicitação**”) no endereço Azul S.A., et al., c/o Stretto, 410 Exchange, Suite 100, Irvine, CA 92602; (iii) envio de e-mail para AzulInquiries@stretto.com.



com; ou (iv) ligação para o Agente de Créditos e Solicitação pelo telefone +1 (833) 888-8055 ou +1 (949) 556-3896 (para chamadas fora dos EUA). Você também pode acessar esses materiais mediante pagamento de taxa via PACER em <https://www.nysb.uscourts.gov>.

Datado: 5 de novembro de 2025 Nova Iorque, Nova Iorque
DAVIS POLK & WARDWELL LLP
/s/ Timothy Graulich
450 Lexington Avenue
New York, New York 10017 Tel.: (212) 450-4000
Timothy Graulich Joshua Y. Sturm Jarret Erickson Richard J. Steinberg
Assessor Legal dos Devedoras e Devedoras em Posse
Anexo 1

Disposições de Exoneração, Liberação e Injunção no Plano:
Q Artigo VIII do Plano prevê uma liberação por terceiros (a “Liberação por Terceiros”):
A partir da Data de Vigência, mediante contraprestação válida e valiosa, cuja suficiência é aqui confirmada, incluindo, sem limitação, os serviços prestados pelas Partes Liberadas antes e durante os Casos de Chapter 11 para facilitar a reorganização das Devedoras e a implementação das Transações de Reestruturação, e exceto conforme expressamente previsto de outra forma no Plano ou na Ordem de Confirmação ou proibido por lei, as Partes Liberadas serão consideradas conclusiva, absoluta, incondicional, irrevogável e permanentemente liberadas e exoneradas, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, por cada Parte Liberadora¹³ de quaisquer e todas as Reclamações, contrarreclamações, disputas, obrigações, ações judiciais, sentenças, danos, demandas, dívidas, direitos, Causas de Pedir, Gravames, medidas, perdas, contribuições, indenizações, custos, responsabilidades, honorários advocatícios e despesas de qualquer natureza, incluindo quaisquer reclamações derivadas relacionadas ao patrimônio das Massas Falidas das Devedoras, alegadas ou passíveis de alegação em nome das Devedoras ou de suas Massas (incluindo quaisquer Causas de Pedir decorrentes do capítulo 5 do Código de Falências), sejam líquidas ou ilíquidas, fixas ou contingentes, vencidas ou não vencidas, conhecidas ou desconhecidas, previstas ou imprevisas, alegadas ou não alegadas, acumuladas ou não acumuladas, existentes ou que venham a surgir, seja em direito ou equidade, seja com fundamento em responsabilidade civil ou contratual, seja decorrente de legislação federal ou estadual, direito comum ou qualquer outra legislação internacional, estrangeira ou doméstica, norma, regulamento, tratado, direito, dever, exigência ou de outra forma, que tal Parte Liberadora teria direito legal de alegar (individual ou coletivamente) com base ou relacionada a, ou de qualquer forma decorrente, no todo ou em parte, em ou antes da Data de Vigência:

- as Devedoras ou suas Afiliadas não Devedoras (incluindo a gestão, propriedade ou operação destas ou a emissão de Valores Mobiliários por elas), as Devedoras Reorganizadas, os Casos de Chapter 11, os esforços de reestruturação das Devedoras dentro ou fora do tribunal, transações intercompanhia ou a formulação, preparação, marketing, divulgação, negociação ou protocolo da Linha de Crédito DIP, dos Documentos DIP, dos RSAs, do Plano (incluindo o Suplemento do Plano e outros Documentos do Plano), da Declaração de Divulgação, das Linhas de Crédito de Saída, dos Documentos de Dívida de Saída, dos Documentos de Warrants GUC, dos Documentos de CVR GUC, do Contrato de Trust GUC, da Oferta de Direitos de Capital, dos Documentos ERO, dos Documentos de Investimento Adicional (se houver), do Contrato de Compromisso Backstop, dos Contratos de Investimento Estratégico, dos Documentos das Notas 1L, dos Documentos das Notas 2026, dos Documentos das Notas 2L, dos Documentos das Notas Ponte, dos Documentos das Debêntures Conversíveis, dos Documentos das 12^ª Debêntures, dos Documentos das Notas PIK 2030 Lessor/OEM, dos Documentos das Notas PIK 2032 Lessor/OEM, dos Documentos das Notas Stub 2028, dos Documentos das Notas Stub 2029/2030, dos Documentos das Notas Superpriority, de qualquer acordo, contrato, instrumento, liberação ou outro documento criado ou celebrado em conexão com os itens acima, de quaisquer transações anteriores à petição ou nos Casos de Chapter 11, e de qualquer outro ato anterior à Data de Vigência praticado ou omitido em conexão ou em contemplação dos Casos de Chapter 11, da reorganização das Devedoras ou da administração ou distribuição de bens nos termos do Plano (incluindo a emissão e distribuição de quaisquer Valores Mobiliários (incluindo as Novas Participações Societárias) emitidos ou a serem emitidos nos termos ou em conexão com o Plano, a Oferta de Direitos de Capital e o Compromisso Backstop);
- qualquer Documento do Plano, contrato, instrumento, liberação ou outro acordo ou documento (incluindo a prestação de qualquer parecer jurídico solicitado por qualquer Entidade em relação a qualquer transação, contrato, instrumento, documento ou outro acordo contemplado pelo Plano ou que o implemente, ou a confiança de qualquer Parte Liberada¹⁴ no Plano ou na Ordem de Confirmação em substituição a tal parecer jurídico) criado ou celebrado em conexão com o Plano ou com a Declaração de Divulgação;
- a compra, venda ou rescisão da compra ou venda de qualquer Valor Mobiliário das Devedoras, o objeto ou as transações ou eventos que deram origem a qualquer Crédito ou Participação tratado no Plano, os negócios ou arranjos contratuais entre as Devedoras e qualquer Parte Liberada (excluindo qualquer Contrato Executório ou Arrendamento Não Vencido assumido), ou a reestruturação de Créditos ou Participações antes ou durante os Casos de Chapter 11; e
- A negociação, formulação, divulgação, preparação ou execução deste Plano e da Declaração de Divulgação (incluindo o Suplemento do Plano e outros Documentos do Plano), do Financiamento DIP, dos Documentos DIP, dos Acordos de Suporte à Reestruturação (RSAs), das Linhas de Crédito de Saída, dos Documentos das Linhas de Crédito de Saída, dos Documentos de Warrants GUC, dos Documentos de CVR GUC, do Contrato de Trust GUC, da Oferta de Direitos de Capital, dos Documentos da Oferta de Direitos (ERO), dos Documentos de Investimento Adicional (se houver), do Acordo de Compromisso de Backstop e dos Acordos de Investimento Estratégico, ou, em cada caso, acordos, instrumentos ou outros documentos relacionados, ou qualquer outro ato, omissão, transação ou acordo, evento ou outra ocorrência que tenha ocorrido até a Data de Efetivação; desde que, se qualquer Parte Liberada direta ou indiretamente propuser ou alegar qualquer Reclamação ou Causa de Ação que tenha sido liberada ou esteja contemplada para ser liberada nos termos do Plano, de qualquer forma decorrente ou relacionada a qualquer documento, instrumento, ato, omissão, transação ou outra atividade de qualquer tipo ou natureza que tenha ocorrido antes da Data de Efetivação contra qualquer outra Parte Liberada, e tal Parte Liberada não desistir dessa Reclamação ou Causa de Ação mediante solicitação, então a liberação prevista no Plano será automaticamente e retroativamente nula e sem efeito desde o início (ab initio) em relação à Parte Liberada que propôs ou alegou tal Reclamação ou Causa de Ação; desde que, ainda, que a disposição imediatamente anterior não se aplique a:
(a) qualquer ação por uma Parte Liberada no Tribunal de Falências (ou qualquer outro tribunal com jurisdição competente), incluindo qualquer recurso, para pleitear o

13. “Parte Liberadora” significa cada uma das seguintes, e, em cada caso, exclusivamente na qualidade de tal: (a) cada uma das Partes Liberadas (exceto as Devedoras e as Devedoras Reorganizadas); (b) cada Titular de um Crédito ou Participação com direito a votar para aceitar ou rejeitar este Plano (incluindo, para evitar dúvidas, cada Titular que vote para aceitar ou rejeitar ou que tenha direito a votar, mas não vote nem para aceitar nem para rejeitar este Plano) que não opte expressamente por “excluir-se” como Parte Liberadora, marcando a caixa apropriada na Cédula tempestiva e devidamente apresentada para indicar que tal Titular opta por “excluir-se” das disposições de liberação deste Plano; (c) cada Titular de um Crédito ou Participação que receba um Formulário de Exclusão e não opte expressamente por “excluir-se” como Parte Liberadora, marcando a caixa apropriada no Formulário de Exclusão tempestivo e devidamente apresentado para indicar que tal Titular opta por “excluir-se” das disposições de liberação deste Plano; e (d) com relação a cada uma das Entidades mencionadas nas alíneas (b) a (c), as Partes Relacionadas dessas Entidades; desde que qualquer eleição de exclusão feita por qualquer parte em qualquer um dos RSAs (que não tenha rescindido tal RSA aplicável em relação a si mesma e permaneça parte dele) será nula ab initio. Para evitar dúvidas, cada Titular de um Crédito ou Participação em uma Classe sem direito a voto que seja considerada como rejeitando este Plano não será uma Parte Liberadora na qualidade de Titular de tal Crédito ou Participação.

14. “Parte Liberada” significa cada uma das seguintes partes, exclusivamente na qualidade aqui indicada: as Devedoras, as Devedoras Reorganizadas, cada Detentor de Crédito DIP, cada Parte do Compromisso de Backstop, cada Parceiro Estratégico, cada Agente ou Trustee, cada Agente de Distribuição, o Comitê de Credores e seus membros (incluindo quaisquer membros ex officio), o Grupo Ad Hoc Garantido e seus membros, AerCap, cada Acionista Significativo, o Trustee dos Credores Quirografários (GUC Trustee) e, com relação a cada uma dessas entidades, suas Partes Relacionadas. Contudo, qualquer entidade que opte expressamente por não aderir como Parte Liberada, marcando a caixa apropriada em sua Cédula (Ballot) ou Formulário de Opt-Out devidamente preenchido e enviado dentro do prazo, ou que apresente tempestivamente objeção às liberações previstas e cuja objeção não seja resolvida antes da Confirmação, não será considerada uma Parte Liberada, não obstante qualquer disposição em contrário.

valor, prioridade ou status garantido da Reclamação de Despesa Administrativa pré-petição ou de curso ordinário contra as Devedoras; (b) qualquer liberação ou indenização prevista em qualquer acordo ou concedida sob qualquer Ordem Final (desde que, no caso da disposição anterior, as Devedoras mantenham todas as defesas relacionadas a tal ação); ou (c) qualquer Reclamação ou Causa de Ação que surja após a Data de Efetivação.

Não obstante qualquer disposição em contrário no Plano, as liberações previstas na Cláusula 8.6 não se aplicam a quaisquer Causas de Ação Retidas listadas no Anexo de Causas de Ação Retidas; a quaisquer Reclamações ou Causas de Ação contra qualquer Titular de Reclamação contra um Devedor, na medida necessária para a administração e resolução dessa Reclamação de acordo com o Plano; a Reclamações ou Causas de Ação decorrentes ou relacionadas a qualquer ato ou omissão de uma Parte Liberada que constitua fraude efetiva, conduta dolosa, negligência grave ou ato criminoso; ou aos direitos, recursos, exonerações, indenizações, poderes e proteções preservados na Cláusula 4.7. Além disso, nada na Cláusula 8.6 do Plano deve ser interpretado como prejudicando, de qualquer forma, os direitos e obrigações de qualquer Pessoa na Data de Efetivação ou após essa data, nos termos do Plano, dos Documentos do Plano, da Ordem de Confirmação ou das Transações de Reestruturação. A emissão da Ordem de Confirmação constituirá a aprovação pelo Tribunal de Falências, nos termos da Regra de Falências 9019, das liberações descritas no Plano, incluindo por referência cada uma das disposições e definições relacionadas nele contidas, e, além disso, constituirá a constatação de que cada liberação descrita no Plano é (1) uma troca por contraprestação válida e valiosa fornecida pelas Partes Liberadas (incluindo as contribuições dessas Partes para facilitar a resolução dos Casos de Chapter 11 e a implementação do Plano), um acordo de boa-fé e uma transação de composição dessas reclamações; (2) no melhor interesse das Devedoras e de todos os Titulares de Reclamações; (3) justa, equitativa e razoável; (4) concedida e realizada após a devida notificação e oportunidade de audiência; e (5) sujeita à ocorrência da Data de Efetivação, uma barreira para que as Devedoras ou as Devedoras Reorganizadas aleguem qualquer Reclamação Coberta liberada nos termos ou de acordo com o Plano contra qualquer uma das Partes Liberadas aplicáveis ou seus respectivos bens.

Q Artigo VIII do Plano também prevê uma liberação pelo devedor (a “Liberação do Devedor”).
Nos termos da seção 1123 (b) do Código de Falências, a partir da Data de Efetivação, mediante contraprestação válida e valiosa, cuja suficiência é aqui confirmada, incluindo, sem limitação, os serviços prestados pelas Partes Liberadas antes e durante os Casos de Chapter 11 para facilitar a reorganização das Devedoras e a implementação das Transações de Reestruturação, e exceto conforme expressamente previsto no Plano ou na Ordem de Confirmação ou proibido por lei, as Partes Liberadas serão consideradas conclusivamente, absoluta, incondicional, irrevogável e permanentemente liberadas e exoneradas, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, pelas Devedoras, pelas Devedoras Reorganizadas e pelos Espólios das Devedoras, de quaisquer e todas as Reclamações, contrarreclamações, disputas, obrigações, ações, sentenças, danos, exigências, dívidas, direitos, Causas de Ação, garantias, recursos, perdas, contribuições, indenizações, custos, responsabilidades, honorários advocatícios e despesas de qualquer natureza, incluindo quaisquer reclamações derivadas relacionadas ao patrimônio dos Espólios das Devedoras, alegadas ou passíveis de alegação em nome das Devedoras ou de seus Espólios (incluindo quaisquer Causas de Ação decorrentes do capítulo 5 do Código de Falências), sejam líquidas ou ilíquidas, fixas ou contingentes, vencidas ou não vencidas, conhecidas ou desconhecidas, previstas ou imprevisas, alegadas ou não alegadas, acumuladas ou não acumuladas, existentes ou que venham a surgir, seja em direito ou equidade, seja com fundamento em responsabilidade civil ou contratual, seja decorrente de legislação federal ou estadual, comum ou estatutária, ou qualquer outra lei, regra, regulamento, tratado, direito, dever ou exigência internacional, estrangeira ou doméstica, que as Devedoras, as Devedoras Reorganizadas, os Espólios das Devedoras e suas respectivas Afiliadas teriam direito legal de alegar em seu próprio nome (individual ou coletivamente) ou que qualquer Titular de Reclamação ou Interesse ou outra Entidade teria direito legal de alegar de forma derivada em nome das Devedoras, das Devedoras Reorganizadas, dos Espólios das Devedoras ou de suas respectivas Afiliadas, com base ou relacionada, ou de qualquer forma decorrente, no todo ou em parte, até a Data de Efetivação:

- As Devedoras ou suas Afiliadas não Devedoras (incluindo a gestão, propriedade ou operação destas, ou a emissão de Valores Mobiliários por elas), as Devedoras Reorganizadas, os Casos de Chapter 11, os esforços de reestruturação das Devedoras dentro ou fora do tribunal, as transações intercompanhias, ou a formulação, preparação, divulgação, negociação ou protocolo do Financiamento DIP, dos Documentos DIP, dos Acordos de Suporte à Reestruturação (RSAs), do Plano (incluindo o Suplemento do Plano e outros Documentos do Plano), da Declaração de Divulgação, das Linhas de Crédito de Saída, dos Documentos das Linhas de Crédito de Saída, dos Documentos de Warrants GUC, dos Documentos de CVR GUC, do Contrato de Trust GUC, da Oferta de Direitos de Capital, dos Documentos da Oferta de Direitos (ERO), dos Documentos de Investimento Adicional (se houver), do Acordo de Compromisso de Backstop, dos Acordos de Investimento Estratégico, dos Documentos das Notas 1L, das Notas 2026, das Notas 2L, das Notas Bridge, das Debêntures Conversíveis, das Debêntures 12th, dos Documentos das Notas Lessor/OEM PIK 2030, das Notas Lessor/OEM PIK 2032, das Notas Stub 2028, das Notas Stub 2029/2030, das Notas Superpriority, bem como qualquer acordo, contrato, instrumento, liberação ou outro documento criados ou celebrados em conexão com isso, quaisquer transações anteriores à petição, ou nos Casos de Chapter 11, bem como qualquer outro ato, omissão, transação, acordo, evento ou ocorrência anterior ou posterior à petição, relacionados ou em contemplação dos Casos de Chapter 11, da reorganização das Devedoras ou da administração ou distribuição de bens nos termos do Plano (incluindo a emissão e distribuição de quaisquer Valores Mobiliários — incluindo as Novas Participações Societárias — emitidos ou a serem emitidos nos termos ou em conexão com o Plano, a Oferta de Direitos de Capital e o Compromisso de Backstop);
- Qualquer Documento do Plano, contrato, instrumento, liberação ou outro acordo ou documento (incluindo a prestação de qualquer parecer jurídico solicitado por qualquer Entidade em relação a qualquer transação, contrato, instrumento, documento ou outro acordo contemplado pelo Plano ou que o implemente, ou a confiança de qualquer Parte Liberada¹⁵ no Plano ou na Ordem de Confirmação em substituição a tal parecer jurídico) criado ou celebrado em conexão com o Plano ou com a Declaração de Divulgação;
- A compra, venda ou rescisão da compra ou venda de qualquer Valor Mobiliário das Devedoras, o objeto ou as transações ou eventos que deram origem a qualquer Reclamação ou Interesse tratado no Plano, os negócios ou arranjos contratuais entre as Devedoras e qualquer Parte Liberada (excluindo qualquer Contrato Executório ou Arrendamento Não Vencido assumido), ou a reestruturação de Reclamações ou Interesses antes ou durante os Casos de Chapter 11; e
- A negociação, formulação, divulgação, preparação ou execução deste Plano e da Declaração de Divulgação (incluindo o Suplemento do Plano e outros Documentos do Plano), do Financiamento DIP, dos Documentos DIP, dos Acordos de Suporte à Reestruturação (RSAs), das Linhas de Crédito de Saída, dos Documentos das Linhas de Crédito de Saída, dos Documentos de Warrants GUC, dos Documentos de CVR GUC, do Contrato de Trust GUC, da Oferta de Direitos de Capital, dos Documentos da Oferta de Direitos (ERO), dos Documentos de Investimento Adicional (se houver), do Acordo de Compromisso de Backstop e dos Acordos de Investimento Estratégico, ou, em cada caso, acordos, instrumentos ou outros documentos relacionados, ou qualquer outro ato, omissão, transação, acordo, evento ou outra ocorrência que tenha ocorrido até a Data de Efetivação;

Desde que, se qualquer Parte Liberada direta ou indiretamente propuser ou alegar qualquer Reclamação ou Causa de Ação que tenha sido liberada ou esteja contemplada para ser liberada nos termos do Plano, de qualquer forma decorrente ou relacionada a qualquer documento, instrumento, ato, omissão, transação ou outra atividade de qualquer tipo ou natureza que tenha ocorrido antes da Data de Efetivação contra qualquer outra Parte Liberada, e tal Parte Liberada não desistir dessa Reclamação ou Causa de Ação mediante solicitação, então a liberação prevista no Plano será automaticamente e retroativamente nula e sem efeito desde o início (ab initio)

15. “Parte Liberada” significa cada uma das seguintes partes, exclusivamente na qualidade aqui indicada: as Devedoras, as Devedoras Reorganizadas, cada Detentor de Crédito DIP, cada Parte do Compromisso de Backstop, cada Parceiro Estratégico, cada Agente ou Trustee, cada Agente de Distribuição, o Comitê de Credores e seus membros (incluindo quaisquer membros ex officio), o Grupo Ad Hoc Garantido e seus membros, AerCap, cada Acionista Significativo, o Trustee dos Credores Quirografários (GUC Trustee) e, com relação a cada uma dessas entidades, suas Partes Relacionadas. Contudo, qualquer entidade que opte expressamente por não aderir como Parte Liberada, marcando a caixa apropriada em sua Cédula (Ballot) ou Formulário de Opt-Out devidamente preenchido e enviado dentro do prazo, ou que apresente tempestivamente objeção às liberações previstas e cuja objeção não seja resolvida antes da Confirmação, não será considerada uma Parte Liberada, não obstante qualquer disposição em contrário.

em relação à Parte Liberada que propôs ou alegou tal Reclamação ou Causa de Ação; desde que, ainda, que a disposição imediatamente anterior não se aplique a: (a) qualquer ação por uma Parte Liberada no Tribunal de Falências (ou qualquer outro tribunal com jurisdição competente), incluindo qualquer recurso, para pleitear o valor, prioridade ou status garantido de qualquer Reclamação de Despesa Administrativa pré-petição ou de curso ordinário contra as Devedoras; (b) qualquer liberação ou indenização prevista em qualquer acordo ou concedida sob qualquer Ordem Final (desde que, no caso da disposição anterior, as Devedoras mantenham todas as defesas relacionadas a tal ação); ou (c) qualquer Reclamação ou Causa de Ação que surja após a Data de Efetivação. Não obstante qualquer disposição em contrário no Plano, (i) as liberações previstas na Cláusula 8.5 do Plano não se aplicam a: (A) quaisquer Causas de Ação Retidas listadas no Anexo de Causas de Ação Retidas; (B) quaisquer Reclamações ou Causas de Ação contra qualquer Titular de Reclamação contra um Devedor, na medida necessária para a administração e resolução dessa Reclamação de acordo com o Plano; (C) Reclamações ou Causas de Ação decorrentes ou relacionadas a qualquer ato ou omissão de uma Parte Liberada que constitua fraude efetiva, conduta dolosa, negligência grave ou ato criminoso; ou (D) direitos, recursos, exonerações, indenizações, poderes e proteções preservados na Cláusula 4.7; e (ii) nada na Cláusula 8.5 do Plano deve ser interpretado como prejudicando, de qualquer forma, os direitos e obrigações de qualquer Pessoa na Data de Efetivação ou após essa data, nos termos do Plano, dos Documentos do Plano, da Ordem de Confirmação ou das Transações de Reestruturação. A emissão da Ordem de Confirmação constituirá a aprovação pelo Tribunal de Falências, nos termos da Regra de Falências 9019, das liberações descritas no Plano, incluindo por referência cada uma das disposições e definições relacionadas nele contidas, e, além disso, constituirá a constatação de que cada liberação descrita no Plano é: (1) uma troca por contraprestação válida e valiosa fornecida pelas Partes Liberadas (incluindo as contribuições dessas Partes para facilitar a resolução dos Casos de Chapter 11 e a implementação do Plano), um acordo de boa-fé e uma transação de composição dessas reclamações; (2) no melhor interesse das Devedoras e de todos os Titulares de Reclamações; (3) justa, equitativa e razoável; (4) concedida e realizada após a devida notificação e oportunidade de audiência; e (5) sujeita à ocorrência da Data de Efetivação, uma barreira para que as Devedoras ou as Devedoras Reorganizadas aleguem qualquer Reclamação Coberta liberada nos termos ou de acordo com o Plano contra qualquer uma das Partes Liberadas aplicáveis ou seus respectivos bens.

Artigo VIII do Plano também prevê uma exoneração de responsabilidade (a “Exoneração”).
Nos termos das seções 1123 (b) e 105 (a) do Código de Falências, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, e exceto conforme especificamente previsto no Plano ou na Ordem de Confirmação, nenhuma das Partes Exoneradas terá ou incorrerá em qualquer responsabilidade, sendo cada Parte Exonerada liberada, exonerada e isenta de qualquer Causa de Ação por qualquer reclamação relacionada a qualquer ato ou omissão em conexão com, relacionado a ou decorrente dos Casos de Chapter 11, da formulação, preparação, divulgação, negociação, protocolo ou busca de aprovação, confirmação ou consumação do Financiamento DIP, dos Documentos DIP, dos Acordos de Suporte à Reestruturação (RSAs), do Plano (incluindo o Suplemento do Plano e outros Documentos do Plano), da Declaração de Divulgação, das Linhas de Crédito de Saída, dos Documentos das Linhas de Crédito de Saída, dos Documentos de Warrants GUC, dos Documentos de CVR GUC, do Contrato de Trust GUC, da Oferta de Direitos de Capital, dos Documentos da Oferta de Direitos (ERO), dos Documentos de Investimento Adicional (se houver), do Acordo de Compromisso de Backstop, dos Acordos de Investimento Estratégico, de qualquer acordo, contrato, instrumento, liberação ou outro documento criado ou celebrado em conexão com isso ou nos Casos de Chapter 11, bem como de qualquer outro ato praticado ou omitido em conexão ou em contemplação dos Casos de Chapter 11, da reorganização das Devedoras ou da administração ou distribuição de bens nos termos do Plano (incluindo a emissão e distribuição de quaisquer participações — incluindo as Novas Participações Societárias — emitidas ou a serem emitidas nos termos ou em conexão com o Plano), exceto por reclamações relacionadas a qualquer ato ou omissão que seja determinado, por Ordem Final, como tendo constituído fraude efetiva, conduta dolosa, negligência grave ou ato criminoso; desde que (i) o escopo das reclamações sujeitas à exoneração nos termos da Cláusula 8.9 do Plano seja temporalmente limitado às reclamações surgidas durante o período entre o início dos Casos de Chapter 11 e a Data de Efetivação; (ii) cada Parte Exonerada tenha direito de confiar razoavelmente no aconselhamento jurídico sobre seus deveres e responsabilidades nos termos ou em conexão com o Plano, na medida permitida pela legislação aplicável; e (iii) a exoneração acima não será considerada como liberando, afetando ou limitando quaisquer direitos e obrigações das Partes Exoneradas, nem como exonerando as Partes Exoneradas em relação a quaisquer obrigações ou compromissos pós-Data de Efetivação decorrentes do Plano, da Ordem de Confirmação ou de quaisquer contratos, instrumentos, liberações ou outros acordos ou documentos entregues ou que permaneçam vigentes nos termos ou em conexão com o Plano.

Q Artigo VIII do Plano também prevê uma medida de injunção (a “Injunção”).
Com a emissão da Ordem de Confirmação, todos os Titulares de Reclamações e Interesses e outras partes interessadas, juntamente com seus respectivos atuais ou antigos empregados, agentes, diretores, administradores, principais, afiliadas e partes relacionadas, estarão proibidos de tomar qualquer medida que interfira na implementação ou consumação do Plano em relação a quaisquer Reclamações, Interesses, Causas de Ação ou responsabilidades extintas, exoneradas ou liberadas nos termos do Plano. Exceto conforme especificamente previsto no Plano, na Ordem de Confirmação ou em qualquer Ordem Final emitida pelo Tribunal de Falências nos Casos de Chapter 11, todas as Entidades que tenham detido, detenham ou possam vir a deter Reclamações, Interesses, Causas de Ação ou responsabilidades surgidas antes da Data de Efetivação, e todas as demais partes interessadas, juntamente com suas respectivas Partes Relacionadas¹⁶, ficam permanentemente proibidas, a partir da Data de Efetivação, em razão de, em conexão com ou com respeito a qualquer Reclamação, Interesse, Causa de Ação ou responsabilidade para a qual uma Parte Exonerada tenha sido exonerada nos termos da Cláusula 8.9 do Plano ou para a qual uma Parte Liberada tenha sido liberada nos termos das Cláusulas 8.5 ou 8.6 do Plano (conforme aplicável), de: (1) iniciar ou continuar, de qualquer forma, qualquer ação ou outro procedimento em razão de, em conexão com ou com respeito a tais Reclamações, Interesses, Causas de Ação ou responsabilidades liberadas, exoneradas ou resolvidas nos termos do Plano, exceto para fazer valer qualquer direito a uma Distribuição do Plano; (2) executar, penhorar, cobrar ou recuperar, por qualquer meio, qualquer sentença, decisão, decreto ou ordem contra qualquer Parte Liberada ou Parte Exonerada, ou contra seus bens ou interesses, em razão de, em conexão com ou com respeito a tais Reclamações, Interesses, Causas de Ação ou responsabilidades liberadas, exoneradas ou resolvidas nos termos do Plano, exceto para fazer valer qualquer direito a uma Distribuição do Plano; (3) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia ou ônus contra qualquer Parte Liberada ou Parte Exonerada, ou contra seus bens ou interesses, em razão de, em conexão com ou com respeito a tais Reclamações, Interesses, Causas de Ação ou responsabilidades liberadas, exoneradas ou resolvidas nos termos do Plano, exceto para fazer valer qualquer direito a uma Distribuição do Plano; (4) alegar qualquer direito de compensação ou sub-rogação contra qualquer obrigação devida por qualquer Parte Liberada ou Parte Exonerada, ou contra seus bens ou interesses, em razão de, em conexão com ou com respeito a tais Reclamações, Interesses, Causas de Ação ou responsabilidades liberadas, exoneradas ou resolvidas nos termos do Plano, não obstante qualquer indicação de Reclamação, Interesse, Causa de Ação ou responsabilidade ou qualquer outra alegação de que tal Entidade afirma, possui ou pretende preservar qualquer direito de compensação nos termos da lei aplicável ou de outra forma, exceto na medida em que (a) um direito de compensação seja alegado em relação a uma Prova de Reclamação que preserve explicitamente tal compensação e seja tempestiva e devidamente apresentada até a Data de Efetivação ou nos termos da seção 502 (h) do Código de Falências e da Regra de Falências 3002 (c) (3), ou (b) tal

16. “Parte Relacionada” significa, em relação a uma Entidade, cada uma das seguintes pessoas ou entidades, e em cada caso na qualidade indicada: as atuais e antigas Afiliadas dessa Entidade; bem como os atuais e antigos diretores, observadores do conselho, administradores, diretores executivos, membros de comitês, membros de qualquer órgão de governança, titulares de participação societária (independentemente de tais interesses serem detidos direta ou indiretamente), fundos de investimento ou veículos de investimento afiliados, contas ou fundos geridos (incluindo quaisquer titulares beneficiários para cuja conta tais fundos sejam administrados), antecessores, participantes, sucessores, cessionários, subsidiárias, sócios, sócios limitados, sócios gerais, principais, membros, sociedades gestoras, consultores ou gestores de fundos, empregados, agentes, fiduciários, membros de conselhos consultivos, consultores financeiros, advogados (incluindo quaisquer outros advogados ou profissionais contratados por qualquer diretor ou administrador atual ou anterior na qualidade de diretor ou administrador de uma Entidade), contadores, banqueiros de investimento, atuariários, consultores, representantes e outros profissionais e assessores, bem como os respectivos herdeiros, executores, espólios e indicados de qualquer dessas pessoas ou Entidades.

PUBLICIDADE LEGAL

Azul

CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29

NIRE 35.300.361.130 | Companhia Aberta

Código CVM nº 2411-2

continuação

ri.voeazul.com.br

Entidade tenha sido dispensada de apresentar ou não tenha sido obrigada a apresentar uma Prova de Reclamação nos termos de uma Ordem Final do Tribunal de Falências; e (5) interferir na implementação ou consumação do Plano ou de qualquer Documento do Plano. Tal injunção se estenderá a quaisquer sucessores ou cessionários das Partes Liberadas e Partes Exoneradas e a seus respectivos bens e interesses nos bens. Cada um das Devedoras, das Devedoras Reorganizadas, das Partes Exoneradas e das Partes Liberadas está expressamente autorizado, por este instrumento, a buscar a execução de tais injunções. Nenhuma Entidade poderá iniciar, continuar, alterar ou de outra forma prosseguir, aderir ou apoiar qualquer outra Entidade que inicie, continue, altere ou prossiga uma Causa de Ação, Reclamação Coberta ou qualquer tipo de reclamação contra qualquer Parte Liberada ou Parte Exonerada, conforme aplicável, que tenha surgido, surja ou seja razoavelmente provável que surja, ou que se relacione ou seja razoavelmente provável que se relacione a qualquer Reclamação Coberta sujeita

à **Cláusula 8.5**, **Cláusula 8.6** ou **Cláusula 8.9** do Plano, sem antes (1) solicitar uma determinação do Tribunal de Falências, após notificação (a todas as partes afetadas) e audiência, de que tal reclamação, Causa de Ação ou Reclamação Coberta, conforme aplicável, representa uma reclamação plausível contra um Devedor ou uma Parte Liberada, conforme aplicável, e não é uma reclamação, Causa de Ação ou Reclamação Coberta que tenha sido liberada ou exonerada nos termos ou em conformidade com o Plano, sendo que tal solicitação deve anexar a petição ou queixa proposta a ser apresentada pela Entidade requerente (a qual deve atender às Regras Federais de Procedimento aplicáveis); e (2) obter do Tribunal de Falências, na forma de uma Ordem Final, autorização específica para que tal Entidade apresente tal reclamação, Causa de Ação ou Reclamação Coberta, conforme aplicável, contra um Devedor ou qualquer outra Parte Liberada ou Parte Exonerada, conforme aplicável. Qualquer solicitação deverá incluir uma proposta de reserva

para honorários advocatícios, sujeita à modificação pelo Tribunal de Falências, que deverá ser depositada no registro do Tribunal para indenizar todos os potenciais réus contra custos associados à defesa bem-sucedida de qualquer reclamação que seja autorizada a prosseguir. Para evitar dúvidas, qualquer Entidade que obtenha tal determinação e autorização e posteriormente deseje alterar a queixa ou petição autorizada para incluir qualquer reclamação, Causa de Ação ou Reclamação Coberta não explicitamente incluída na queixa ou petição autorizada deverá primeiro obter autorização do Tribunal de Falências antes de apresentar qualquer alteração no tribunal onde tal queixa ou petição esteja pendente. O Tribunal de Falências terá jurisdição única e exclusiva para determinar se uma reclamação, Causa de Ação ou Reclamação Coberta é plausível e, apenas na medida legalmente permitida, terá jurisdição para julgar a reclamação subjacente considerada plausível.

Para que serve o cobre, quem domina o mercado e qual a posição do Brasil

Folha explica pontos-chave de um dos principais minerais ligados à transição energética

CONHEÇA OS MINERAIS CRÍTICOS

Pedro Lovisi e Luciano Veronezi

Em termos de volume de demanda, o cobre é o mineral crítico mais importante. Devido a sua alta condutividade, esse metal é usado em vários equipamentos relacionados à geração, transmissão, distribuição e consumo de eletricidade.

Com a crescente eletrificação de setores antes dependentes de combustíveis fósseis e a disparada da demanda por eletricidade motivada pelos data centers, é esperado que a procura por cobre bata recordes nos próximos anos. Não à toa, algumas consultorias preveem falta de fornecimento nos primeiros anos da próxima década.

O Brasil, porém, apesar de ser a maior fonte de cobre da Vale, ainda é irrelevante no mercado internacional em comparação com os maiores produtores mundiais.

COMO APARECE NA TERRA

- O cobre é extraído principalmente dos minerais calcopirita e bornita
- O metal pode ser extraído tanto em minas subterrâneas quanto a céu aberto
- Geralmente, esses minerais têm entre 0,3% e 5% de cobre

CAMINHO ATÉ O USO

Como o cobre é produzido*

1. Minério que contém o cobre é extraído; teor do metal varia de 0,3% a 5%
2. Minério é triturado e moído em máquinas
3. Minério é misturado em água, coletores e espumantes. Essa mistura é agitada em tanques para separar o cobre dos demais elementos
4. Espuma é filtrada, dando origem ao concentrado de cobre, com teor de 25% a 35%
5. Concentrado é aquecido em fornos com sílica e calcário para fundir o cobre e separá-lo de impurezas, que afundam. O material fica com 99% de pureza e é solidificado em formas
6. As placas são imersas em tanques com eletrólito para gerar um cobre com quase 100% de pureza
7. Material é transformado em vergalhões, produtos vendidos para os fabricantes de fios condutores

* Considerando o minério de cobre sulfetado
Fontes: Tudo pra Tudo, Tudo Tech HD, Cid Monteiro e Paulo Bergmann

PRINCIPAIS USOS

O papel do cobre no sistema elétrico, que recebe um terço da demanda pelo metal

- 1 Turbina eólica**
O cobre está nos geradores das turbinas eólicas, que convertem a energia cinética em energia elétrica
- 2** A eletricidade gerada pelas turbinas é transportada aos transformadores por um cabo de cobre dentro da torre
- Subestação**
Dentro de uma subestação de energia há vários transformadores, que nesse caso são responsáveis por aumentar a tensão da eletricidade gerada pelas turbinas. Suas bobinas são feitas de cobre
- Transmissão**
As linhas de transmissão e distribuição geralmente são feitas de cobre ou alumínio
- 5 Distribuição**
A tensão da eletricidade é rebaixada em uma subestação para que a energia seja distribuída
- 6 Casas e prédios**
Os fios que conduzem eletricidade dentro de casas e prédios também costumam ser de cobre
- 7 Carro elétrico**
Além de ajudar na condução da eletricidade em todo o carro, o cobre está presente no motor e inversores dos veículos elétricos

Outros usos principais

Em %

Motores e baterias de carros	10
Ar-condicionado e refrigeração	9
Eletrodomésticos	8,5

Fonte: Copper Development Association

Folha publica série didática sobre minerais críticos

Este texto é parte da série "Conheça os Minerais Críticos", sobre oito minerais essenciais para a fabricação de produtos relacionados à transição energética: terras raras, níquel, lítio, cobalto, nióbio, cobre, manganês e grafite.

ONDE ESTÃO AS RESERVAS NO BRASIL

Fonte: SGB

PAÍSES COM AS MAIORES RESERVAS

	Em milhões de ton	Em %
Chile	190	19,4
Austrália	100	10,2
Peru	100	10,2
RDC*	80	8,2
Rússia	80	8,2
Outros	430	43,8

* República Democrática do Congo
Fonte: USGS

PAÍSES QUE MAIS PRODUZEM

	Em milhões de ton	Em %
Chile	5,3	23
RDC*	3,3	14,3
Peru	2,6	11,3
China	1,8	7,8
EUA	1,1	4,8
Outros	8,9	38,7

* República Democrática do Congo
Fonte: USGS

PAÍSES QUE MAIS REFINAM

Como acontece com a maior parte dos minerais críticos, a China também é líder no refino do cobre. Nesse caso, no entanto, o domínio é menos expressivo, com 45% do metal refinado sendo feito pelos chineses. Em segundo lugar está a RDC, com 8%, e em terceiro o Chile, com 6%. Os dados são da Agência Internacional de Energia.

MAIORES EMPRESAS (EXTRAÇÃO E REFINO)

- Codelco (Chile)
- BHP (Austrália)
- Glencore (Suíça)
- Freeport-McMoRan (EUA)
- Jiangxi Copper (China)
- Jinchuan Group (China)
- Dongying Fangyuan Nonferrous Metal (China)

MAIORES EMPRESAS NO BRASIL

A Vale é a maior empresa de cobre do Brasil; a companhia tem operações no sudeste do Pará, onde extrai o mineral no enorme complexo de Salobo, em Marabá, e de Sossego, em Canaã dos Carajás. A mineradora tem planos de expandir sua produção na região, sendo que alguns projetos estão em estágio avançado.

Além dela, outras mineradoras menores registram produções consideráveis do metal no Brasil, como as canadenses Lundin Mining, com operações em Goiás, e a Ero Brasil, com operações na Bahia.

No setor de refino, a Paranaparna é a única empresa a transformar o cobre mineral em metal no Brasil. A empresa, que tem fábricas na Bahia e em São Paulo e no Espírito Santo, está em recuperação judicial desde 2022.

COP 30

Da Rio 92 à COP 30

Os avanços e impasses de três décadas de negociações do clima

1992 Rio 92

A Conferência da ONU sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento produziu a Convenção-Quatro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), base para as negociações climáticas desde então



1995 COP1

Primeira Conferência das Partes da UNFCCC ocorreu em Berlim e inaugurou a sequência de COPs anuais



1997 Protocolo de Kyoto

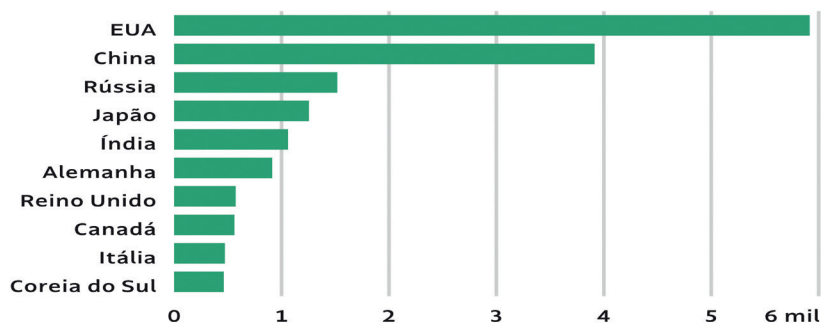
Na COP3, no Japão, foi adotado o primeiro instrumento sobre o clima que estabeleceu o princípio de responsabilidades comuns, mas diferenciadas

5,2%

era a meta de redução de emissões para países desenvolvidos

2001 EUA fora de Kyoto

EUA, responsáveis por 25% das emissões globais de CO₂, se retiraram do Protocolo de Kyoto

Emissão CO₂ no mundo em 2001 (MtCO₂)

2007 Nobel da Paz

O IPCC (Painel Intergovernamental para a Mudança Climática) lança seu quarto relatório em que declara que o aquecimento global é inequívoco, e recebe o Prêmio Nobel da Paz junto com Al Gore



2009 COP15

Em Copenhague, na Dinamarca, COP terminou sem um acordo mas anunciou o compromisso dos países ricos de mobilizar US\$ 100 bi de financiamento climático

US\$ 100 bi
em financiamento climático

2015 Acordo de Paris

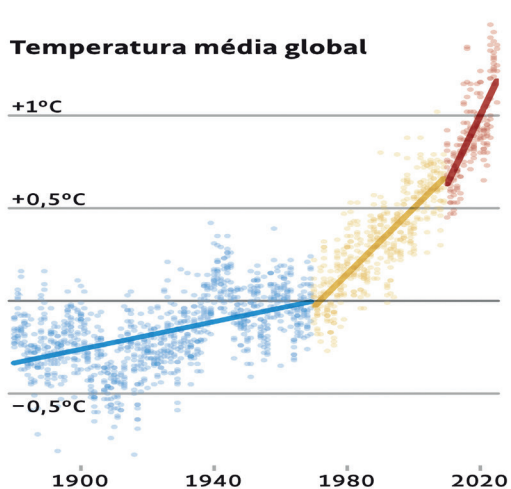
Novo tratado global estabeleceu meta de manter o aumento da temperatura do planeta bem abaixo de 2°C e de perseguir 1,5°C e criou planos de ação nacionais de redução de emissões (NDCs)

Temperatura média global

+1°C

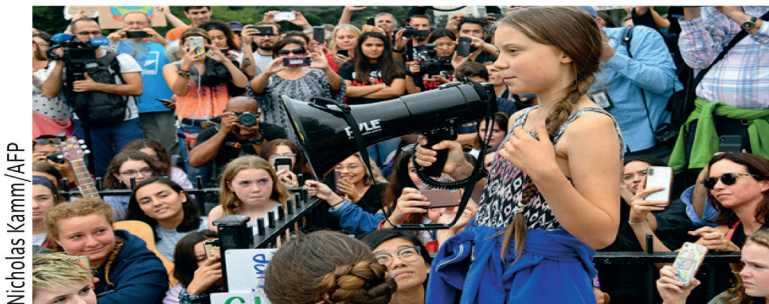
+0,5°C

-0,5°C



2018 Relatório Especial do IPCC

Documento alerta que a diferença entre um aumento de temperatura 1,5°C e de 2°C é catastrófica em impactos, de ondas de calor a perda de recifes. Movimentos ambientalistas jovens como Fridays for Future ganham força



Nicholas Kamm/AFP

2021 COP26

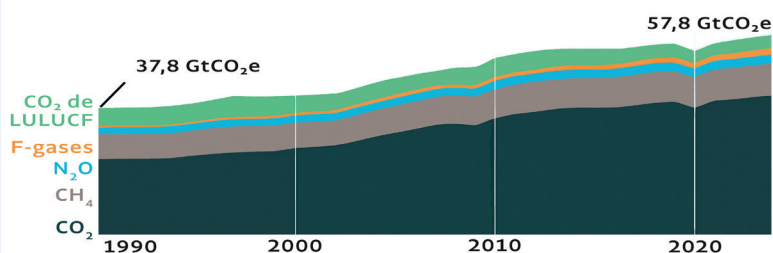
Em Glasgow, na Escócia, as negociações avançaram na regulamentação do mercado de carbono



2023 COP28

Realizada nos Emirados Árabes, um dos maiores produtores de petróleo do mundo, aprovou o primeiro Balanço Global do Acordo de Paris e um texto que menciona explicitamente, pela primeira vez, a necessidade de abandonar combustíveis fósseis porque são a causa principal do problema

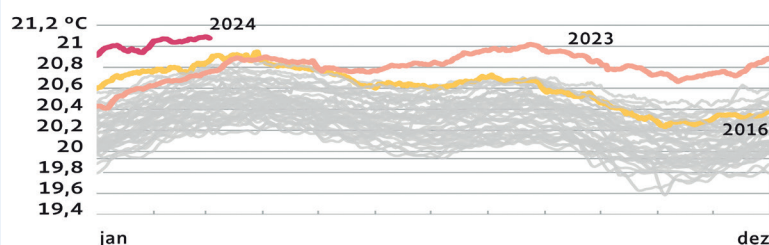
Emissões totais de GEE 1990–2024



2024 COP29

Conferência, realizada no Azerbaijão, outro país petrolífero, debateu o financiamento climático de países desenvolvidos para países em desenvolvimento. Apesar da expectativa de mobilização de mais de US\$ 1 tri por ano, o acordo chegou apenas a US\$ 300 bi ao ano

Média diária de temperatura da superfície marinha global desde 1979

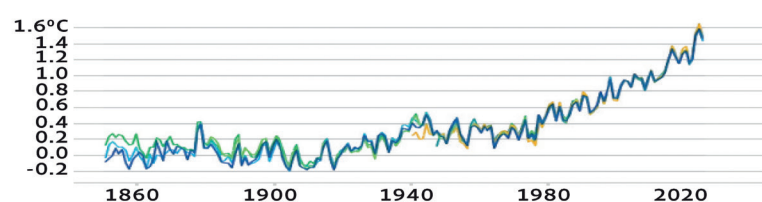


2025 COP30

As expectativas em torno da primeira conferência na Amazônia, que acontece em Belém do Pará, giram em torno do aumento do financiamento climático e das metas voluntárias (NDCs) e do avanço nos indicadores de adaptação e no programa de transição justa

Temperatura média global 1850–2025

Berkeley Earth (1850–2025.08)
ERA5 (1940–2025.08)
GISTEMP (1880–2025.08)
HadCRUT5 (1850–2025.08)
JRA-3Q (1947–2025.08)
NOAGlobalTemp v6 (1850–2025.08)



NEGÓCIOS

Visa e Mastercard chegam a acordo sobre taxas com comerciantes dos EUA



A Visa e a Mastercard anunciaram um acordo revisado com os comerciantes que acusaram as redes de cartões de cobrarem taxas excessivas para aceitar seus cartões de crédito, após um juiz rejeitar um acordo anterior de US\$ 30 bilhões por considerá-lo inadequado. O acordo desta segunda-feira (10) encerraria 20 anos de litígio em que empresas americanas acusavam a Visa, a Mastercard e os bancos de conspirarem para violar as leis antitruste dos EUA, inclusive por meio da cobrança de "taxas de transação" pelas redes de cartões.

No entanto, o acordo enfrenta oposição de grupos de comerciantes que afirmam que ele não aborda

as preocupações levantadas pela juíza distrital Margo Brodie, do Brooklyn, Nova York, cuja aprovação é necessária, ao rejeitar o acordo anterior em junho de 2024.

Esses grupos, incluindo a National Retail Federation, a maior associação comercial de varejo norte-americana, e a Merchants Payments Coalition, afirmam que as empresas ainda pagariam muito caro, inclusive para aceitar os populares cartões de recompensas que dominam o mercado de cartões.

"Não dá para simplesmente dizer a mais de 80% dos seus clientes de cartão que você não vai mais aceitar os cartões deles", disse Stephanie Martz, conselheira jurídica da NRF, em entrevista. "Você perderia muitos negócios."

Também conhecidas como taxas de intercâmbio, as taxas de transação totalizaram US\$ 111,2 bilhões nos EUA em 2024, um aumento em relação aos US\$ 100,8 bilhões de 2023 e quatro vezes o valor de 2009, segundo a NRF.

O acordo prevê que a Visa e a Mastercard reduzam as taxas de transação, que atualmente são de 2% a 2,5%, em 0,1 ponto percentual durante cinco anos.

Comerciantes poderão escolher se aceitam ou não cartões norte-americanos em categorias específicas, incluindo cartões comerciais, cartões premium para consumidores (incluindo muitos cartões com programas de recompensas) e cartões padrão para consumidores.

CNN

Keeta: sindicato de Santos relata práticas abusivas do novo app de delivery

O Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Santos (Sinhores) cobrou explicações da Keeta, novo aplicativo de delivery da gigante chinesa Meituan, sobre uma série de reclamações de empresários a respeito de práticas abusivas na primeira semana de funcionamento. O Keeta começou a operar em Santos no dia 30.

A coluna teve acesso a um documento enviado neste sábado, 8, à Keeta, no qual o presidente do sindicato, Arthur Veloso, e o diretor de Delivery, Gustavo Gaia, apontam práticas consideradas abusivas, como descontos compulsórios e falta de transparência nos serviços oferecidos.

Segundo Veloso e Gaia, empresários relatam descontos aplicados sem autorização, problemas técnicos no aplicativo, ausência de suporte adequado, contratos com páginas em outro idioma, bloqueio da autonomia dos restaurantes na edição de preços e pro-

moções e até inadimplência em consumos realizados por funcionários da Keeta durante o período de testes da plataforma.

No documento, o sindicato afirma que a postura observada tem sido percebida como "intransigente e pouco transparente" e que as manifestações soam como um "sinal de alerta" logo no início da operação da empresa no Brasil.

A entidade reforça que não medirá esforços para combater práticas abusivas e defende um mercado "livre, competitivo e ético", que assegure condições justas para os estabelecimentos parceiros.

À coluna, a Keeta alegou que os descontos são discutidos com os restaurantes antes da assinatura dos contratos. Ao contrário do que o sindicato e empresários vem alegando, sobre a falta de autonomia, a empresa afirmou que "as promoções são opcionais" e que os restaurantes podem removê-las a qualquer momento.

IstoÉDinheiro



A pastelaria no quarteirão que faltava para o Zaffari erguer nova torre ao lado do Allianz Parque



A expansão do grupo Zaffari em São Paulo quase esbarrou em um ícone de bairro. Há 50 anos no mesmo endereço, a Pastelaria Brasileira, na Rua Palestra Itália, era o último ponto que faltava ser negociado para que os donos do shopping Bourbon avançassem com seus planos de ampliação na zona oeste da capital.

Fundada em 1975, a lanchonete se consolidou como ponto de encontro de torcedores do Palmeiras — a menos de 500 metros do Allianz Parque — e referência entre os moradores da região. O espaço costuma estar sempre lotado até

mesmo em dias em que não há eventos na arena.

Abandonar a clientela fiel, que vai muito além dos palmeirenses, nunca esteve nos planos dos três sócios: Zezito, Liberato e Alvacir. Este último é sobrinho do fundador da pastelaria e, junto dos colegas conterrâneos da Bahia que já trabalhavam ali, assumiu o negócio no início dos anos 2000.

Desde que chegaram à Pompeia em 2008, os gaúchos do Grupo Zaffari tinham um plano claro: expandir o Bourbon Shopping para o outro lado da Rua Palestra Itália. Aos poucos, foram comprando empreendimento por empreendimento — o quarteirão

inteiro, inclusive os imóveis acima da Pastelaria Brasileira. Mas os três amigos à frente da lanchonete nunca aceitaram sair. Inclusive, a única coisa no terreno que ainda funciona fora a pastelaria é um estacionamento, primeiro empreendimento comprado pelo grupo Zaffari cerca de 30 anos atrás.

A solução veio em forma de uma troca. Segundo contou Liberato à IstoÉ Dinheiro, essa foi a virada decisiva nas negociações. O ponto atual já não comportava o tamanho que a pastelaria ganhou ao longo dos anos, faltava espaço para atender a clientela que só crescia.

IstoÉDinheiro